



UNIVERSIDADE CATÓLICA PORTUGUESA
INSTITUTO DE ESTUDOS EUROPEUS

O PAPEL DO PARLAMENTO EUROPEU
NA CONSTRUÇÃO EUROPEIA ANTES E APÓS
O TRATADO DE LISBOA

**Dissertação apresentada à Universidade Católica Portuguesa para
obtenção do grau de mestre em Estudos Europeus**

Por
ANCUTA GRIGORAS

Sob orientação da Professora Doutora Sónia Ribeiro

2011

47.068 Palavras

RESUMO

O Parlamento Europeu é a única instituição da União Europeia directamente eleita por sufrágio universal pelos cidadãos dos Estados Membros desde 1979. É a única instituição que representa os cidadãos europeus. Com o tempo, a estrutura desta instituição sofreu várias alterações tanto quantitativas como qualitativas.

Com um número inicial de 142 deputados (1958), a instituição conta agora com um número total de 736 deputados, mas com a entrada em vigor do Tratado de Lisboa (Dezembro 2009), a partir das eleições de 2014 terá um número de 750 deputados e o Presidente.

Os poderes do Parlamento Europeu têm evoluído ao longo do tempo a partir de um simples poder consultivo quando não tinha direito de tomar quaisquer decisões políticas e a opinião desta instituição não era levada em conta, actualmente beneficiando plenamente de três poderes: o poder legislativo, durante o qual no processo de co-decisão está em pé de igualdade com o Conselho, o poder de controlo político e de aprovação do orçamento.

De seguida será feita uma análise sucinta sobre a evolução do Parlamento Europeu desde a sua criação pelo Tratado de Paris em 1951 até agora com a entrada em vigor do Tratado de Lisboa em 2009.

No âmbito desta análise serão destacadas as principais alterações introduzidas por esta instituição ao longo do tempo, tanto ao nível de composição como ao nível de organização e funcionamento, com particular ênfase nas suas competências resultantes da entrada em vigor do Tratado de Lisboa.

No decurso da presente tese serão analisadas e destacadas várias actividades desenvolvidas pelo Parlamento Europeu durante o seu funcionamento, fazendo referência aqui ao seu papel como instituição das Comunidades Europeias e como actor internacional.

ABSTRACT

European Parliament is the only European Union Institution directly elected by universal suffrage by the citizens of Member States since 1979. It's the only institution which represents European citizens. Over the time it's structure has suffered various modifications both quantitatively and qualitatively.

With an initial total of 142 deputies (1958), it gathers today a total of 736 deputies and with the entry into force of the Treaty of Lisbon (December 2009), starting with the 2014 elections it will enjoy a total of 750 deputies and the President.

European Parliament's powers have had a significant evolution over the time from a simple power of consulting when it didn't have the power to make any decision and your opinions was not taken into account, to the present situation, where it currently benefits from three powers: legislation when in the process of the co- decision is on equal position with the Council, political control and approval of the budget.

In this thesis we will make a comprehensive analysis of the European Parliament's evolution from its establishment by the Treaty of Paris in 1951 until now with the coming into force of the Treaty of Lisbon in 2009.

By this analysis we'll seek to highlight the main changes made by this institution over time at the level of composition and the level of organization and functioning, with particular emphasis on its competencies results with the entry into force of the Treaty Lisbon.

During this thesis we will analyze and highlight various activities developed by the European Parliament during its operation, referring here his role as an Institution of European Community and as an international actor.

Agradecimentos

Aos meus Professores, um agradecimento muito especial por me terem concedido a oportunidade de conhecer mais de perto o papel do Parlamento Europeu.

Agradeço a disponibilidade, a sabedoria e os ensinamentos constantes em todo o processo de orientação científica desta dissertação. Foi um privilégio ter sido sua orientanda.

A minha família, que embora esteja muito longe, deu-me todo o apoio necessário para que aqui chegasse hoje.

Aos meus amigos e colegas que me ajudaram no desenvolvimento deste trabalho. Todos os momentos de trabalho conjunto, o apoio e o sentido de humor sempre presentes foram essenciais na concretização deste trabalho. Pelo crescimento pessoal e profissional conquistado e partilhado o meu mais sincero agradecimento.

*Nenhum dever é mais urgente
do que o de demonstrar gratidão.*

Ambrósio

ÍNDICE

I. Introdução	6
1.1 Objecto	7
1.2 Metodologia	8
II. O Parlamento Europeu e os Tratados – Uma apresentação geral	9
2.1 O Parlamento Europeu antes do Tratado de Lisboa	10
2.1.1 As raízes: de Assembleia Parlamentar da CECA a Parlamento Europeu	10
2.1.2 Os desenvolvimentos até ao Tratado de Lisboa	11
2.2 O Parlamento Europeu no quadro do Tratado de Lisboa	14
III. Composição, organização e funcionamento do Parlamento Europeu antes e após a entrada em vigor do Tratado de Lisboa	17
3.1 Composição do Parlamento Europeu	17
3.1.1 Os Deputados do Parlamento Europeu	17
3.1.2 O Estatuto dos Parlamentares Europeus	25
3.2 Organização e funcionamento do Parlamento Europeu	26
3.2.1 Os Grupos Políticos	26
3.2.2 O Presidente, os Vice-presidentes e os Questores	29
3.2.3 Órgãos do Parlamento Europeu	33
3.2.4 O Regimento Interno do Parlamento Europeu	36
3.2.5 Quórum e votações	37
3.2.6 As Comissões Parlamentares	38
3.2.7 As delegações parlamentares	39
IV. As competências do Parlamento Europeu	43
4.1 Poder legislativo	44
4.1.1 Processo legislativo ordinário (processo de co-decisão)	44
4.1.1.1 Um estatuto ampliado	
4.1.1.2 O Direito de Iniciativa Política	
4.1.1.3 Uma fragilidade do processo	
4.1.2 Processos legislativos especiais	50

4.2 O Poder orçamental	62
4.3 Poder de controlo político de Comissão e do Conselho	75
V. O Parlamento Europeu e o seu papel político	90
5.1 A intervenção na PESC	90
5.2 Espaço de liberdade, segurança e justiça	96
5.3 A Globalização	101
5.4 A protecção dos Direitos do Homem no mundo	102
5.5 A Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia	105
5.6 O Parlamento Europeu e os Parlamentos Nacionais	108
Conclusões	118
Anexos	123
Anexo 1 - As competências do PE segundo os Tratados	123
Anexo 2 - Distribuição de mandatos no Parlamento Europeu	126
Anexo 3 - Cronologia dos partidos europeus	127
Anexo 4 - Os presidentes do PE (1952 – 2009)	128
Anexo 5 - Órgãos do Parlamento Europeu	129
Anexo 6 - Comissões Parlamentares	130
Anexo 7 - Lista das Delegações Parlamentares	131
Anexo 8 - Processo de co-decisão	132
Anexo 9 - Procedimento de consulta	133
Anexo 10 - Procedimento de parecer favorável	133
Anexo 11 - Procedimento de cooperação	134
Anexo 12 - O processo para adoptar o orçamento da União Europeia (antes do Tratado de Lisboa)	135
Anexo 13 - Pergunta Parlamentar	136
Anexo 14 - Competências partilhadas e exclusivas da UE	137
Bibliografia	138
Siglas e abreviaturas	165

I. INTRODUÇÃO

O Parlamento Europeu (PE) é a única assembleia parlamentar plurinacional, eleita actualmente por sufrágio directo universal, que representa os 500 milhões de cidadãos com que conta a União dos 27 Estados-Membros, sendo o guardião das liberdades e da democracia, e velando pelo respeito dos direitos humanos tanto na Europa como no mundo.

Desde que foi eleito pela primeira vez por sufrágio universal, em 1979, tem vindo a adquirir novos poderes, na sua qualidade de co-legislador com o Conselho da UE e, em particular, de autoridade orçamental e de controlo político.

A sua sede oficial situa-se em Estrasburgo, na fronteira entre a França e a Alemanha, uma localização que simboliza a reconciliação da Europa após as duas grandes guerras mundiais.

Na sequência da decisão dos Estados-Membros da UE, o Parlamento organiza 12 sessões plenárias por ano em Estrasburgo, sendo que as suas comissões parlamentares reúnem-se em Bruxelas, onde também podem realizar-se sessões plenárias suplementares.

Os debates no hemiciclo processam-se em todas as línguas oficiais da UE, actualmente 23, o que reflecte o empenhamento do Parlamento numa União variada e multicultural, sendo a sua divisa «unida na diversidade».

O PE tem passado por várias mudanças ao longo do processo de alargamento da UE. Tendo inicialmente apenas poderes de consulta, o PE foi conquistando novos poderes à medida que o processo de construção europeia avançou e que vários países europeus revelaram interesse em participar e fazer parte da UE, resultando em sucessivas ocasiões de alargamento do projecto de integração europeia, inicialmente constituída por 6 países (no início do processo de construção europeia), até à actualidade, quando a UE conta com 27 Estados-Membros.

A entrada em vigor do Tratado de Lisboa constitui momento de nova e importante alteração às competências e ao poder que o PE detém no âmbito do triângulo decisional da UE, onde além do Conselho e da Comissão, importa conhecer o PE.

1.1. Objecto

A presente dissertação, realizada no âmbito do Mestrado em Estudos Europeus da Universidade Católica Portuguesa (Instituto de Estudos Europeus) é subordinada ao tema: **O papel do Parlamento Europeu (PE) na construção europeia antes e após o Tratado de Lisboa**, e tem como objecto de estudo a evolução do PE desde a sua criação (que teve início com o Tratado de Paris) até à contemporaneidade (marcada pelo Tratado de Lisboa) concentrando a sua atenção na evolução da instituição à luz deste último Tratado, que trouxe muitas e importantes mudanças.

Desta forma, reflectimos no primeiro capítulo sobre a evolução do PE, no quadro dos Tratados assinados durante o processo de construção europeia (com especial ênfase no Tratado de Roma, Tratado de Maastricht e Tratado de Lisboa), sendo estes os principais acontecimentos que marcaram a evolução do PE como Instituição da Comunidade e da UE.

No segundo capítulo, fazemos uma apresentação sobre a composição do PE, referindo os seus deputados e a sua actividade no âmbito da instituição, organização e funcionamento do PE, nomeadamente, a sede onde todas as actividades e reuniões são realizadas, os grupos políticos e sua criação, o presidente e os vice-presidentes, os questores, os órgãos do PE, o regimento interno, o quórum e votações mas também as sessões anuais, as comissões parlamentares e as delegações.

No terceiro capítulo, fazemos uma análise detalhada das competências do PE que tenham sido submetidas a várias mudanças durante o processo de construção europeia. As principais competências que serão analisadas referem-se ao controlo político da Comissão e Conselho, uma vez que o Parlamento está na mesma posição com o Conselho devido ao aumento das suas competências, a competência legislativa (processo de co-decisão, de consulta e de cooperação), mas também a competência orçamental no âmbito do qual o Parlamento ganhou significativos poderes.

No quarto capítulo será feita uma panorâmica sobre o PE e o seu papel político. A este respeito, será analisada a sua intervenção em questões de política externa e de segurança comum (PESC), no Espaço de Liberdade, Segurança e Justiça, no contexto da Globalização, na protecção dos Direitos do Homem no mundo, na Carta dos Direitos Fundamentais da UE e tendo em conta o processo de co-decisão será feita uma análise crítica dos protocolos de cooperação entre os Parlamentos Nacionais e o Parlamento Europeu, à luz dos princípios de Subsidiariedade e Proporcionalidade.

1.2. Metodologia

Para o desenvolvimento deste trabalho será utilizada uma metodologia diversificada com o objectivo de apresentar em detalhe as actividades do Parlamento Europeu e o contributo desta instituição para a vida dos cidadãos europeus.

Para realizar o objecto da tese, adoptou-se uma metodologia de análise comparada quer em termos do enquadramento institucional existente, incluindo a análise das competências que foram sendo transferidas por parte dos Estados-membros, quer a avaliação do impacto dos *outcomes* que o próprio parlamento enquanto tal foi tendo ao longo dos anos.

Para permitir uma mais fácil compreensão do texto, foram adoptados diversos gráficos, tabelas, figuras e diagramas que inevitavelmente têm alguma simplificação. A evolução de actividade do PE na esfera dos Tratados assinados será evidenciada através de vários exemplos de casos concretos. Também serão identificadas e analisadas varias hipóteses com o objectivo de perceber melhor o que o PE fez até agora, num determinado assunto para oferecer aos cidadãos europeus condições de vida melhores.

No que respeita os processos de tomada de decisão, nomeadamente o processo de co-decisão, o processo de consulta, o processo do parecer favorável, o processo de cooperação e o processo de aprovação do orçamento, estes serão analisados e serão dados exemplos de como o PE actua no decorrer dos respectivos processos.

No último subcapítulo de tese tendo em conta o processo de co-decisão será feita uma análise crítica dos protocolos de cooperação entre os Parlamentos Nacionais e o Parlamento Europeu, como o princípio de subsidiariedade e proporcionalidade, Conciliação/Comissão/Conselho/Parlamento, entre todos os diferentes possíveis.

A ideia é concentrar toda a dissertação na evolução do PE ao longo do tempo, isto quer dizer que em cada capítulo serão evidenciados aspectos de como o PE funcionava anteriormente e o que mudou com a entrada em vigor do novo Tratado de Lisboa.

II. O PARLAMENTO EUROPEU E OS TRATADOS

- UMA APRESENTAÇÃO GERAL

O Parlamento Europeu em conjunto com as outras instituições de UE (ver Figura 1) exerce todos os seus poderes legislativos, orçamentais e de controlo político em conformidade com o Tratado de Lisboa que foi ratificado pelos 27 Estados Membros e que entrou em vigor em 1 de Dezembro de 2009. Sempre que é elaborado um novo tratado ou é alterado um tratado existente, é realizada uma conferência intergovernamental (CIG) em que os governos dos Estados-Membros de União Europeia se reúnem à exaustão até chegarem a um acordo. O Parlamento Europeu participa activamente nestas negociações através de observadores e de intercâmbios com o Presidente do Parlamento¹.

Figura 1 – As Instituições de União Europeia



Fonte: ÁLVARES, Pedro, «3. O que há de novo ao nível das Instituições e do Processo de Decisão», *O Tratado de Lisboa e o futuro de Europa*, Direcção Editorial: Christelle Rodrigues, 2009, pp. 25.

Com os tratados assinados ao longo do processo de construção europeia foram trazidas novas áreas de cooperação e também se procurou melhorar o funcionamento das instituições da UE, acompanhando o alargamento de 6 países para 27 Estados-Membros. Por exemplo, a política agrícola, entre outras, foi introduzida pela primeira vez no Tratado de Comunidade Económica Europeia enquanto o Tratado de Nice

¹«Os Tratados e o Parlamento Europeu», *Grandes temas e políticas da União*, Arquivos do Parlamento. Consultado em 22 de Março de 2011. Disponível em: <http://www.europarl.europa.eu/parliament/archive/staticDisplay.do?language=PT&id=77>

reformou a estrutura institucional da UE em crescimento. Em cada novo tratado, o Parlamento foi adquirindo mais poderes democráticos, de legislação, orçamental e de controlo político².

2.1. O Parlamento Europeu antes do Tratado de Lisboa

2.1.1 As raízes: de Assembleia Parlamentar da CECA a Parlamento Europeu

No âmbito do **Tratado de Paris (que instituiu a Comunidade Europeia do Carvão e do Aço - CECA)**, assinado em 1951, e cuja finalidade era promover a cooperação entre seis países anteriormente em guerra, com vista a alcançar objectivos comuns, foi criada a Assembleia Parlamentar, enquanto órgão consultivo, formado por 78 representantes de cada Estado-membro, eleitos pelo respectivo Parlamento ou designados por outra forma definida a nível nacional, e que tinha inicialmente apenas um poder de controlo, podendo destituir a Alta Autoridade (precursora da Comissão).

No quadro da preparação do **Tratado de Roma** (entre 1952 e 1957), foi assinada uma Convenção que instituiu uma Assembleia Parlamentar Comum às três Comunidades, evitando a réplica da Assembleia Parlamentar já existente nas duas Comunidades em criação e cujo tratado seria assinado em 1957. A Assembleia Parlamentar Comum deveria ser consultada e transmitir os seus pareceres ao Conselho. Constituída na altura por 142 membros, realizou a sua primeira sessão em Estrasburgo, a 19 de Março de 1958. Em 1962, esta Assembleia auto-intitula-se "Parlamento Europeu", facto que será legitimado apenas em 1969 na Conferência de Haia. De acordo com o Tratado de Roma, a Assembleia Parlamentar Europeia é o órgão que representa os povos europeus, e os seus poderes, em matéria legislativa, são consultivos. O Tratado prevê uma inovação institucional no âmbito da história das organizações internacionais: a possibilidade de eleição do Parlamento por sufrágio directo e universal.

2.1.2 Desenvolvimentos até ao Tratado de Lisboa

O **Tratado de Fusão** de 1965, que opera a fusão dos principais órgãos de direcção e decisão das Comunidades Europeias, estabeleceu um Conselho único e uma

²«Os Tratados e o Parlamento Europeu», *Grandes temas e políticas da União*, Arquivos do Parlamento. Consultado em 22 de Março de 2011. Disponível em: <http://www.europarl.europa.eu/parliament/archive/staticDisplay.do?language=PT&id=77>

Comissão única para as três comunidades europeias – a Comunidade Económica Europeia (CEE), a Comunidade Europeia do Carvão e do Aço e a Comissão Europeia da Energia Atómica (Euratom), com orçamento de funcionamento único. O tratado entrou em vigor em 1 de Julho de 1967. As três comunidades já compartilhavam o Tribunal de Justiça e o Parlamento Europeu.

Com a assinatura do **Tratado de Luxemburgo** em 1970 – também designado de “Primeiro Tratado Orçamental”, a Comunidade Económica Europeia (CEE) criada no âmbito do Tratado de Roma é pela primeira vez dotada de recursos próprios e, conseqüentemente, são reforçados os poderes orçamentais do Parlamento Europeu passando a ter o direito de escrutinar as contas da UE no final de cada exercício e de avaliar a aplicação criteriosa e correcta do orçamento comunitário por parte de Comissão. De facto, a CEE não dispunha, inicialmente, de recursos próprios, sendo o orçamento comunitário financiado por contribuições financeiras dos Estados-membros. (CAMPOS, 2007)

No âmbito do **Tratado de Bruxelas**, de 1975, também designado como “Segundo Tratado Orçamental”, foram alteradas algumas disposições financeiras mencionadas nos Tratados e também foram reforçados os poderes orçamentais do Parlamento (que passa a deter o direito de rejeitar o orçamento comunitário e de dar quitação à Comissão relativamente à aplicação do orçamento). O reforço das competências do Parlamento Europeu induziu um reforço da sua legitimidade democrática, com a adopção do Acto de 20 de Setembro de 1976, relativo à sua eleição por sufrágio directo e universal, que se concretizou a partir de 17 de Julho de 1979. Depois da sua primeira eleição por sufrágio universal directo, em 1984, o Parlamento Europeu propôs aos parlamentos nacionais o primeiro projecto de Tratado da União Europeia (TUE), o qual pretendia a criação de chamada «União», que era uma nova entidade política. No seguimento destes acontecimentos, pôr-se-ia fim à pluralidade de Comunidades, Cooperação, Sistema monetário, colocando a integralidade da construção europeia sob o signo da União.

Com o **Acto Único Europeu (AUE)**, que foi assinado em 1986, foram criados os novos procedimentos de cooperação e do parecer favorável, que privilegiam o papel do Parlamento Europeu no processo de decisão. Os novos procedimentos implicam um reforço considerável do peso do Parlamento Europeu sobre o Conselho, permitindo condicionar a decisão final à obtenção da unanimidade no Conselho, no âmbito do processo de cooperação ou mesmo impedi-la, no processo de parecer favorável.

O Acto Único Europeu introduziu novas alterações nos Tratados que instituem as Comunidades Europeias e consagrou a cooperação política europeia. Quando o Acto Único Europeu entrou em vigor, o título "Parlamento Europeu" foi tornado oficial. As alterações introduzidas consagraram a obrigatoriedade de aprovação das novas adesões à UE pelo Parlamento Europeu.

No final dos anos 80 uma série de importantes alterações políticas redefiniram a geopolítica europeia e mundial, nomeadamente no que se refere ao colapso dos regimes políticos dominantes nos países da Europa central e oriental, cuja manifestação mais significativa foi a queda do «muro de Berlim», que tinha sido um dos elementos âncora da construção europeia. A data de 9 e 10 de Novembro de 1989, foi de tal modo significativa que marca, de acordo com alguns autores, o início efectivo do século XXI político.

No contexto do **Tratado de Maastricht ou Tratado de União Europeia (TUE)**, assinado em 1992, foram atribuídos, pela primeira vez, ao Parlamento Europeu, poderes enquanto órgão decisor, através da criação do procedimento de co-decisão ou de decisão conjunta. Além disso, assiste-se ao reforço do grau qualitativo da sua intervenção nas matérias reguladas por procedimentos decisórios já estabelecidos, bem como o reforço das suas possibilidades de solicitar a iniciativa normativa da Comissão. Ao abrigo do novo Tratado, o Parlamento Europeu tem o direito de convidar a Comissão a apresentar propostas legislativas em assuntos que, em seu entender, requeiram nova legislação comunitária. Por outro lado, o Parlamento Europeu é chamado a designar o Provedor de Justiça (artigo 195.º), bem como a pronunciar-se sobre a designação da Comissão, a qual, continuando a ser nomeada de comum acordo pelos governos dos Estados membros, depende de prévia aprovação parlamentar (artigo 214.º). O tratado incorpora alguns avanços entretanto reconhecidos pela jurisprudência à assembleia parlamentar europeia, alargando as possibilidades de intervenção processual deste órgão perante os órgãos jurisdicionais comunitários (artigo 230.º).

O reforço dos poderes do Parlamento Europeu no quadro do **Tratado de Amesterdão** contribui para uma maior participação dos cidadãos na vida da União e para uma maior legitimidade democrática da União. O tratado manifesta-se também no que diz respeito à participação deste órgão no procedimento legislativo. As principais modificações inseridas no Tratado de Amesterdão, que dizem respeito ao Parlamento Europeu são as seguintes:

- Introdução de um novo parágrafo no art. 189.º TCE, que eleva para 700 o número máximo de deputados do Parlamento Europeu eleitos em cada Estado; e
- O art. 190º, nº.2 TCE, que especifica claramente que as futuras alterações ao número de deputado do Parlamento Europeu devem assegurar a representação adequada dos povos dos Estados reunidos na Comunidade.

É importante também mencionar as alterações relativas aos procedimentos de decisão da União, que conduzem a uma maior participação do Parlamento Europeu:

- A extensão do procedimento de co-decisão, principalmente no que respeita ao poder legislativo, a novas áreas – dos 14 casos previstos no tratado de Maastricht passa-se a 24, abrangendo agora áreas como, por exemplo, o emprego, a política social, a saúde pública, a luta contra a fraude comunitária, e mantendo áreas já abrangidas anteriormente, como por exemplos os transportes e a coesão económica e social;
- O processo de cooperação mantém-se apenas no que se refere à União Económica e Monetária. Considerou-se contraproducente tocar nesses aspectos, numa altura em que o processo que conduzia à criação da UEM ainda não estava concluído. Com a eliminação do procedimento de cooperação nas restantes áreas resultou uma simplificação importante do procedimento legislativo comunitário;
- A simplificação do procedimento de co-decisão, pela abolição da terceira leitura, que assegurava uma posição de supremacia do Conselho em relação ao PE. Com a entrada em vigor do Tratado de Amesterdão, o PE e o Conselho passam a estar numa posição de igualdade como verdadeiros co-legisladores. O Parlamento passou ainda a ter o direito de aprovar o Presidente da Comissão;
- O procedimento de parecer mantém-se apenas no que respeita às questões constitucionais ou internacionais, sendo retirado dos assuntos legislativos.

No âmbito do **Tratado de Nice**, além do alargamento da votação por maioria qualificada no Conselho a mais áreas, os poderes legislativos e de supervisão do Parlamento aumentam. No que respeita ao número de deputados no Parlamento Europeu, é também aumentado tendo em conta que a União Europeia viria a ser constituída por 27 Estados, sendo o número total de deputados de 732 (mais 32 do que estava previsto em Amesterdão)

No âmbito do projecto – não adoptado – do **Tratado que estabelece uma Constituição para a Europa** o Parlamento Europeu via os seus poderes reforçados, ao

nível legislativo e orçamental. As alterações previstas estendiam-se também ao número máximo deputados (750), embora não fosse fixada no tratado a sua distribuição por Estados-Membros, que deveria ser acordada posteriormente em sede de Conselho Europeu. O texto do projecto de tratado estabelecia ainda uma simplificação dos processos legislativos, passando a anterior co-decisão a designar-se de *processo legislativo ordinário*, que se consagraria como o processo legislativo normal, e agregaria os demais sob a designação de *processos legislativos especiais*. Como em anteriores revisões dos tratados, alargava-se o âmbito de aplicação da maioria qualificada criando-se ainda um mecanismo de controlo da aplicação do princípio da subsidiariedade pelos Parlamentos nacionais, o que constituía uma inovação.

Previa-se na proposta de Tratado que estabelece uma Constituição para a Europa um processo ordinário de revisão dos tratados e um processo de revisão simplificado. O primeiro processo dizia respeito à possibilidade de o Parlamento Europeu poder apresentar projectos de revisão dos tratados, como já o podiam a Comissão e os governos dos Estados membros, e a adopção do modelo da Convenção Europeia para futuras revisões dos Tratados. No que respeita ao segundo processo, seria permitido ao Conselho, deliberando por unanimidade e após aprovação por maioria dos membros do Parlamento Europeu, alterar, integral ou em parte, o articulado constante da terceira parte do tratado.

2.2. O Parlamento Europeu no quadro do Tratado de Lisboa³

Ao longo da última década, a UE procurou soluções para utilizar da melhor forma os instrumentos de que dispõe e reforçar a sua capacidade de acção. Há cada vez mais vezes favoráveis a uma intervenção da UE em domínios que nos afectam, como as alterações climáticas, a segurança energética e o terrorismo internacional, entre os outros. Perante o alargamento da UE e a evolução das suas responsabilidades, faz todo o sentido actualizar o modo de funcionamento desta comunidade. Como se constata pela observação da evolução, ao longo dos tratados, dos poderes atribuídos ao PE, patente no ANEXO 1, resulta evidente o salto qualitativo que o Tratado de Lisboa permitiu no que

³ O Tratado de Lisboa (entrado em vigor em 1 de Dezembro 2009) aparece como uma realidade dual, sendo composto por dois textos: o tratado da União Europeia e o tratado de Funcionamento da União Europeia. Por questões de simplificação, adoptamos uma designação geral para nos referirmos a esta realidade, utilizando apenas a designação de Tratado de Lisboa.

respeita aos seus poderes e competências, alargando o processo de co-decisão a mais de 40 novas áreas legislativas, por via do que conferiu ao Parlamento Europeu poderes legislativos idênticos aos do Conselho, em múltiplas áreas (como a agricultura, a segurança energética, a imigração legal, a justiça, os assuntos internos, a saúde pública e os fundos estruturais).

O mesmo Tratado pretende melhorar a eficiência do processo de tomada de decisão, reforçar a democracia através da atribuição de um papel mais importante ao Parlamento Europeu e aos parlamentos nacionais e aumentar a coerência a nível externo, tornando a UE mais preparada para defender os interesses dos seus cidadãos europeus no dia-a-dia.

O Tratado de Lisboa entrou em vigor em 1 de Dezembro de 2009, pondo assim termo a vários anos de negociações sobre questões institucionais, introduz uma inovação organizativa que torna o sistema institucional muito mais compreensível pelos cidadãos, pelas empresas e pelos próprios governos, ou ainda por quaisquer actores institucionais da Europa e do mundo, justamente porque agrupa as normas basilares da identidade europeia num novo Tratado a que dá o nome de Tratado da União Europeia e reúne todas as normas processuais num outro Tratado, a que atribui a designação inovadora de Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia. O mesmo Tratado confere à União o quadro jurídico e os instrumentos necessários para fazer face a desafios futuros e responder às expectativas dos cidadãos.⁴ A maioria dos eurodeputados expressou o seu apoio ao novo tratado, que fortalecerá o Parlamento Europeu, conferirá mais responsabilidade aos parlamentos nacionais na determinação das políticas europeias e concederá aos cidadãos poder de iniciativa face às instituições europeias⁵.

Com a consagração da «iniciativa de cidadania», que se encontra estipulada nos artigos 11.º TUE e 24.º TFUE, o papel e o prestígio do Parlamento Europeu é muito mais importante, mesmo que a estrutura do edifício comunitário não permita ainda que o Parlamento tenha os mesmos poderes do Conselho nem o mesmo prestígio e a ressonância pública que os parlamentos nacionais têm.

No quadro do Tratado de Lisboa, que entrou em vigor no dia 1 de Dezembro de

⁴«O Tratado em poucas palavras», *Tratado de Lisboa - A Europa rumo ao século XXI*. Consultado em 14 de Março de 2011. Disponível em: http://europa.eu/lisbon_treaty/glance/index_pt.htm

⁵«Os Tratados e o Parlamento Europeu», *Grandes temas e políticas da União*, Arquivos do Parlamento. Consultado em 22 de Março de 2011. Disponível em: <http://www.europarl.europa.eu/parliament/archive/staticDisplay.do?language=PT&id=77>

2009, os cidadãos são representados na União pelo Parlamento Europeu (v. 14.º, n.º 2 TUE), sem que qualquer referência seja feita aos parlamentos nacionais. Com efeito, estes são apenas referidos como contribuintes para o bom funcionamento da União (artigo 12.º TUE).

Embora tradicionalmente o Parlamento não tenha tido um papel relevante no poder legislativo no quadro comunitário, o Tratado de Lisboa vem alterar esta situação. Na verdade, o Parlamento Europeu passa a ser legislador de pleno direito e em estrita igualdade com o Conselho em todos os domínios relevantes da actividade da União Europeia, com a excepção de alguns dos domínios específicos, como é o caso da PESC.

Enquanto instância de controlo político, o Parlamento Europeu vê acrescidos os seus poderes, quer em relação ao Conselho Europeu e ao Conselho, quer em relação à Comissão. No que respeita ao Conselho Europeu – órgão competente para a definição das orientações e das prioridades políticas da União – este perde, com o Tratado de Lisboa, salvo na PESC, a possibilidade de influência exclusiva das políticas concretas a adoptar, pela razão de que a adopção de actos jurídicos passa agora a depender da co-decisão legislativa do Parlamento Europeu que poderá desempenhar um papel mais determinante no funcionamento estratégico da União.

É de notar ainda o ganho de importância do Parlamento Europeu por passar agora a titular, no quadro dos artigos 14.º, n.º1; 310.º, n.º1; e 314.º, do poder legislativo e orçamental, de pleno direito e em igualdade total com o Conselho de Ministros, ainda que não disponha de poder de adopção de actos não legislativos, mesmo exercendo controlo sobre o exercício, pela Comissão, de poderes regulamentares delegados.

Desde os Tratados instituídos, coube ao Parlamento a função de representar os povos dos Estados-Membros, função que, aliada ao modo actual de designação dos seus membros, confere ao Parlamento Europeu a missão de representar a legitimidade democrática no processo comunitário de decisão.

Assim, constatamos que o Parlamento Europeu sofreu importantes mudanças nas suas atribuições ao longo do tempo. Se no âmbito do Tratado de Roma era uma instituição apenas com poderes consultivos em algumas áreas, de acordo com o Tratado de Lisboa em vigor neste momento são muito mais extensos os poderes do PE em todas as actividades da União Europeia (ANEXO 1).

III. COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU ANTES E APÓS O TRATADO DE LISBOA

3.1. Composição do Parlamento Europeu

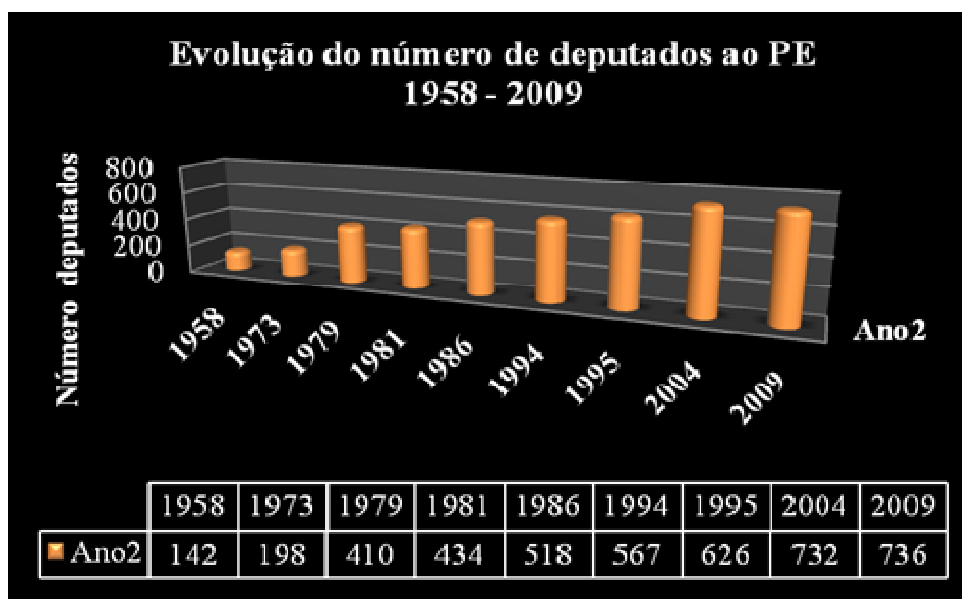
3.1.1. Os Deputados do Parlamento Europeu

Como dito anteriormente, o Parlamento Europeu é um dos órgãos fundamentais das Comunidades e da União Europeia e é composto pelos representantes dos povos dos Estados-Membros. Cada Estado-Membro elege um número fixo de deputados para o Parlamento Europeu por sufrágio universal directo, livre e secreto, para um mandato de cinco anos renovável, mas nem sempre assim foi. A eleição directa só ocorreu após a adopção pelos governos dos Estados-Membros, em sede de Conselho Europeu, do “Acto relativo à eleição dos representantes ao Parlamento Europeu por sufrágio universal directo”, de 20 de Setembro de 1976. Este Acto, que constitui direito primário e exigiu a ratificação por todos os Estados-Membros, foi anexado à Decisão do Conselho 76/777/CECA, CEE, EURATOM; JO L 278 de 8.10.1976, embora a respectiva concretização apenas se tenha produzido a partir de 17 de Julho de 1979.

A legitimidade eleitoral activa e passiva não é delimitada por um puro critério nacional. A partir do tratado de Maastricht, podem eleger e ser eleitos para o Parlamento Europeu tanto os nacionais do Estado-Membro, onde a eleição se realiza, como todos os nacionais de outros Estados-Membros que aí residam e aí pretendam exercer o seu direito de voto.

O número de deputados no Parlamento Europeu conheceu uma evolução significativa ao longo do tempo, sendo esta evolução representada na Figura 2 para o período 1958 -2009:

Figura 2 – Evolução do número de deputados no Parlamento Europeu no período 1958-2009



O número de deputados no Parlamento Europeu aumentou significativamente desde que, no quadro do Tratado de Roma, contava com 142 deputados. De facto, o 1º alargamento (Europa dos 9 - Irlanda, Dinamarca e Reino Unido) fez o número de deputados aumentar para 198 e após as primeiras eleições por sufrágio universal directo em 1979, o Parlamento Europeu designava 410 deputados.

Na sequência das várias adesões, o número de deputados voltou a aumentar, como por exemplo com a adesão da Grécia às Comunidades Europeias, quando o Parlamento registou um aumento do número de deputados para 434 deputados. Após a adesão de Portugal e de Espanha, em 1986, o Parlamento passou a ter 518 deputados. Por ocasião das quartas eleições europeias em 1994, o Parlamento tinha já 567 deputados, e na sequência da adesão da Áustria, da Finlândia e da Suécia, em 1995, o Parlamento passou a ter 626 deputados.

Em vésperas de eleições para a 6ª legislatura (2004-2009), com data marcada para o período de 10 a 13 de Junho de 2004, os cidadãos de 25 Estados-Membros elegeram 732 deputados ao Parlamento Europeu num acto eleitoral sem precedentes na história da União, consequência do maior alargamento (10 novos Estados-Membros) efectuado até à data (de 1 de Maio a Julho de 2004, o Parlamento Europeu regista provisoriamente 788 deputados). Com a adesão da Bulgária e da Roménia, o número de mandatos estabeleceu-se em 736 deputados.

De acordo com o Tratado de Lisboa, o número dos seus membros é fixado num máximo de 750 e o Presidente (Artigo 9.º -A).

Cada Estado-Membro determina o seu modo de escrutínio, mas aplica regras democráticas idênticas: direito de voto aos 18 anos - com excepção da Áustria, onde o direito de voto se adquire aos 16 anos -, igualdade entre mulheres e homens e voto secreto. Note-se que as eleições europeias já se caracterizam por algumas regras comuns, como por exemplo: o sufrágio universal directo, a regra da proporcionalidade e um mandato de cinco anos renovável. Os assentos são distribuídos, regra geral, proporcionalmente à população de cada país.⁶ Antes de entrada em vigor do Tratado de Lisboa, cada Estado-Membro tinha um número de lugares fixos, sendo o máximo de 99 e o mínimo de 5. Com a entrada em vigor do Tratado de Lisboa, em conformidade com o Artigo 9.º -A, o número máximo de lugares é de 96 e o número mínimo de 6. A composição do Parlamento Europeu é adoptada pelo Conselho Europeu por unanimidade e com a aprovação do Parlamento Europeu. (Artigo 9.º -A do Tratado de Lisboa).

Nos últimos anos, verificou-se uma paridade entre homens e mulheres: a representação das mulheres no seio do Parlamento Europeu tem vindo a aumentar significativamente. Actualmente, a representação feminina é ligeiramente superior a 1/3 dos deputados⁷.

Eleitos pelos cidadãos dos países membros da União Europeia, os deputados do Parlamento Europeu gozam de independência no exercício do seu mandato, não se encontrando sujeitos a quaisquer ordens ou instruções⁸. Esta aliança da legitimidade democrática com a independência do exercício das funções é fundamental para o prestígio político da instituição e para os indivíduos que a representam. O trabalho desenvolvido pelos deputados europeus é realizado discretamente, longe das atenções mediáticas, nas sessões plenárias, nas reuniões das comissões parlamentares e delegações, nas reuniões dos grupos políticos a que pertencem cada um deles, no

⁶«Parlamento Europeu - Organização – Os Deputados». Consultado em 10 de Maio de 2011. Disponível em:

<http://www.europarl.europa.eu/parliament/public/staticDisplay.do?id=45&pageRank=3&language=PT>

⁷«Parlamento Europeu - Organização – Os Deputados». Consultado em 10 de Maio de 2011. Disponível em:

<http://www.europarl.europa.eu/parliament/public/staticDisplay.do?id=45&pageRank=3&language=PT>

⁸«Direitos e deveres dos deputados ao Parlamento Europeu», REF.: 20090302STO50535, Maio de 2009. Consultado em 29 de Abril de 2010. Disponível em:

<http://www.europarl.europa.eu/sides/getDoc.do?language=PT&type=IM-PRESS&reference=20090302STO50535>

trabalho de preparação de relatórios, na apresentação de propostas de resolução, nas intervenções nos debates e no trabalho político junto dos seus constituintes⁹.

Os deputados europeus podem ainda originar a intervenção da instituição em assuntos de relevância nacional, como por exemplo, no caso de Portugal, apoios aquando de catástrofes como a reconstrução do Chiado, os fogos florestais ou as vítimas do sismo nos Açores, ou internacional, como no caso do furacão Katrina nos Estados Unidos da América em 2005, ou vários terremotos como é o caso mais recente no Haiti, na primavera de 2010 ou no caso das inundações na Roménia em Julho de 2010, entre outros exemplos. Neste sentido o Parlamento Europeu propôs a criação de unidades especializadas na acção de protecção civil, equipadas com todo o equipamento necessário e treino para intervir a qualquer momento em caso de catástrofes ou situações de emergência, tanto na União Europeia como no resto do mundo.

O Tratado de Lisboa contém uma «cláusula de solidariedade» que prevê que a UE e os seus Estados-Membros actuem em conjunto, num espírito de solidariedade, se um Estado-Membro for vítima de um atentado terrorista ou de uma catástrofe natural ou de origem humana¹⁰.

Toda a actividade dos deputados é desenvolvida pelos três locais de trabalho do Parlamento Europeu – Estrasburgo, Bruxelas e Luxemburgo – e ainda, essencialmente, pelo seu país de origem, ou outro onde seja reclamada a sua presença. Como instituição política, o Parlamento Europeu vale tanto mais quanto mais importante for a actividade dos seus membros. Por isso, é muito importante que o trabalho realizado seja conhecido e principalmente reconhecido como válido e relevante para o interesse comum de todos os cidadãos. Os inúmeros jornalistas que trabalham em conjunto com o Parlamento Europeu são uma peça importante na difusão de informação sobre o PE para os cidadãos europeus.

Quanto ao conhecimento, devido à tramitação comunitária, o tempo que medeia entre a apresentação de uma proposta legislativa e a sua correspondente aprovação e entrada em vigor no Estado Membro é, por norma, bastante longo. Existe ainda a certeza de que aquilo que se passa no Parlamento Nacional é algo que nos vai afectar de

⁹SOBRINHO, António; MARTINS, José António; PORTELA, Lucília; MENDES, Maria Fátima Abrantes e MIGUÉIS, Jorge, «5.2. Actividade dos deputados», *Brochura Um Parlamento Europeu diferente dos outros*, Edição: Gabinete em Portugal do Parlamento Europeu e Comissão Nacional de Eleições, Abril 2004, pp. 25.

¹⁰«O que muda para os cidadãos com o Tratado de Lisboa?», *Revista A Europa rumo ao século XXI*, Tratado de Lisboa – Perguntas e Respostas. Consultado em 14 de Março de 2011. Disponível em: http://europa.eu/lisbon_treaty/faq/index_pt.htm

imediatamente. No entanto, essa consciência não é tão clara em relação ao Parlamento Europeu, talvez por estar mais distante. O facto de ser uma instituição multinacional, necessariamente esbate o contraditório do debate político directo, frequente ao nível nacional. A cada deputado compete representar os interesses comuns e não usar o exercício da sua influência no interesse exclusivo do seu país de origem. Esta postura leva a que quando as propostas chegam à sessão plenária já foram objecto de concertação ou consulta por parte de Comissão ou de outras instituições europeias e nacionais.

Para a ilustração do que já foi dito, apresentamos de seguida um caso de intervenção de uma eurodeputada do Parlamento Europeu que apresentou o seu projecto de recomendação à comissão parlamentar do Mercado Interno.

A intervenção relaciona-se com as diversas normas e barreiras que diferem de país para país e que existem no mercado de construção, que representa um décimo da economia da UE, e também com as questões ligadas à segurança e saúde dos trabalhadores do ramo. O projecto do relatório apresentado tem como objectivo, neste momento de crise económica que atingiu fortemente o sector de construção, criar um mercado único, no qual os bens possam circular livremente, com a garantia de que os produtos cumprem as normas de segurança, independentemente do local onde sejam fabricados na União Europeia.

O projecto de recomendação também pretende resolver um problema fundamental deste sector: a saúde e segurança dos seus trabalhadores. De acordo com a Autoridade alemã para a Saúde e Segurança, 1 em cada 5.000 trabalhadores do sector da construção sofre um acidente fatal durante a sua vida de trabalho. Os dados disponibilizados pelo Instituto italiano para os Acidentes de Trabalho revelam que em 2009 se registaram 1.050 mortes no local de trabalho. Os produtos seguros são fundamentais para reduzir o número de acidentes, que são particularmente elevados no sector da construção¹¹.

O projecto apresentado e discutido na sessão plenária foi concluído pelo Parlamento Europeu e pretende simplificar o procedimento de marcação de conformidade CE e resolver questões relacionadas com a segurança e saúde dos

¹¹Parlamento Europeu, «Sector da indústria de construção: acabar com as barreiras existentes no mercado», *Temas de actualidade*. Projecto de recomendação à Comissão Parlamentar do Mercado Interno com a REF. : 20101008STO86176, Outubro 2010. Consultado em 13 de Dezembro de 2010. Disponível em: http://www.europarl.europa.eu/news/public/story_page/052-86235-281-10-41-909-20101008STO86176-2010-08-10-2010/default_pt.htm

trabalhadores do ramo. Neste sentido o Parlamento Europeu apresentou duas propostas ligadas a uma maior transparência e regras mais simples.

No que se refere à declaração de desempenho (marcação CE), devem ser implementadas normas mais claras e específicas, que permitam uma maior flexibilidade garantindo, simultaneamente, o cumprimento das normas de qualidade e de segurança. A proposta parlamentar defende a inclusão de informações sobre a existência de substâncias perigosas nos produtos comercializados, sendo este um dos principais pontos de discórdia com o Conselho¹².

Aqui pode-se notar que o processo é bastante longo, desde a apresentação da proposta até a entrada em vigor nos Estados Membros, devido aos diferentes interesses conflitantes em presença da Comissão, do Conselho e do Parlamento que não chegam facilmente a um acordo ou a uma posição comum (no âmbito do processo de co-decisão). Pelo exemplo anterior verifica-se que todas as propostas estão ligadas aos objectivos introduzidos pelo novo Tratado de Lisboa, que se referem à maior transparência na tomada de decisão na área da saúde e segurança no trabalho, protecção civil, simplificação das normas e das regras, entre outros.

Dispondo de poderes cada vez mais importantes, o deputado europeu influencia, pela sua acção, todos os domínios da vida quotidiana do cidadão: o ambiente, a protecção dos consumidores, os transportes, mas também a educação, a cultura e a saúde¹³.

O desenrolar dos trabalhos não seria possível sem o recurso à tradução e interpretação em todas as línguas de trabalho da UE, num total de 23 línguas oficiais. Todos os dias, inúmeros documentos são traduzidos e disponibilizados em todas as línguas, para que não haja qualquer discriminação na forma de tratamento dos deputados dos diferentes Estados Membros (resultando num total de 3 439 326 folhas de papel que são utilizadas no Parlamento Europeu por semana).

É importante especificar que muitas vezes o Parlamento Europeu enfrenta problemas devido à necessidade de tradutores e intérpretes em várias combinações

¹²Parlamento Europeu, «Sector da indústria de construção: acabar com as barreiras existentes no mercado», *Temas de actualidade*. Projecto de recomendação à Comissão Parlamentar do Mercado Interno com a REF. : 20101008STO86176, Outubro 2010. Consultado em 13 de Dezembro de 2010. Disponível em:

http://www.europarl.europa.eu/news/public/story_page/052-86235-281-10-41-909-20101008STO86176-2010-08-10-2010/default_pt.htm

¹³«Os deputados europeus», *Organização do Parlamento Europeu*. Consultado em 20 de Junho de 2010. Disponível em:

<http://www.europarl.europa.eu/parliament/public/staticDisplay.do?id=45&pageRank=3&language=PT>

linguísticas. É muito difícil encontrar pessoas que dominem línguas que não são utilizadas a nível internacional ou mesmo europeu, como por exemplo a combinação lituano – romeno ou búlgaro – checo. Neste sentido, o Parlamento utiliza um sistema de tradução mais complexo, primeiro para uma língua de circulação internacional como por exemplo francês ou inglês e depois desta língua para uma outra língua, por exemplo, de búlgaro para inglês e de inglês para checo.

Para além de procederem à aprovação dos textos legislativos e do orçamento, como foi o caso da aprovação do orçamento para 2011, que será discutido mais à frente, os Deputados europeus controlam politicamente a actividade da Comissão e do Conselho, formulando-lhes perguntas orais ou escritas sobre questões da actualidade em sessão plenária. Alguns exemplos serão dados mais a frente, no tema “Poder de controlo político do Parlamento Europeu sobre a Comissão e o Conselho”.

No processo legislativo, o Deputado pode participar em diversos momentos. Este é designado por Relator pela comissão parlamentar competente e é encarregado de preparar um Relatório sobre a proposta da Comissão Europeia na matéria. Depois de realizar o relatório, o Relator submete o seu projecto de Relatório à apreciação da comissão parlamentar competente. Após o debate pela comissão parlamentar, o projecto de Relatório é objecto de votação, podendo ou não ser alterado. O Relatório é em seguida debatido em Sessão Plenária, onde pode ser ou não alterado e depois é submetido a votação. A posição do Parlamento é assim adoptada¹⁴. A participação do Deputado do PE no processo legislativo é explicada na Figura 3.

¹⁴«10. Quais as funções de um Deputado europeu?», *Dossier: Parlamento Europeu – Os Deputados*. Consultado em 1 de Abril de 2011. Disponível em: <http://www.psdeuropa.eu/dossiers/pe/ver.asp?submenu=&pf=2>

Figura 3 - Processo interno do PE com vista à elaboração de uma posição comum do PE sobre proposta da Comissão Europeia



De referir que embora os Deputados possam exercer o seu mandato em total plenitude sem integrarem qualquer grupo político, caso em que são designados por "não inscritos", tal situação traduz-se na prática, em perda de capacidade de intervenção. Grande parte do trabalho parlamentar está organizado na lógica da divisão por grupos políticos: meios administrativos e financeiros, tempo de palavra (por exemplo 1, 2, 4 ou mais minutos), acordos em órgãos de compromisso, iniciativas parlamentares, etc. A um Deputado, só por si, é impossível acompanhar todo o "jogo" parlamentar e legislativo, nas diversas áreas, além de estar limitado por questões de forma/processuais, como por exemplo:

- **Conferência dos Presidentes** (que define a Ordem de Trabalhos das Sessões Plenárias e é, sob o ponto de vista político, um dos órgãos fundamentais na planificação dos trabalhos do Parlamento Europeu). Os não inscritos dispõem de 2 representantes sem direito a voto;

- **Comité de Conciliação.** Na composição do Comité de Conciliação, os Deputados não inscritos não participam (tal como os Grupos políticos de menor dimensão, sendo que estes dispõem da capacidade de se fazer representar e intervir nas reuniões preparatórias internas da Delegação do Parlamento Europeu);
- **Iniciativas parlamentares.** A apresentação de candidaturas, propostas de resolução a encerrar, declarações da Comissão, do Conselho ou do Conselho Europeu, perguntas para resposta oral, recomendações ao Conselho, debates sobre questões actuais, urgentes e muito importantes, propostas de alteração legislativa, rejeição da posição comum do Conselho, processos de urgência, votação por partes, votações nominais, requerimentos de reenvio à comissão, entre outros procedimentos podem ser requeridos por qualquer Grupo Político ou por 32 Deputados. Um Deputado não inscrito, se quiser accionar um qualquer destes procedimentos, tem de "encontrar" 31 colegas que concordem com a sua iniciativa.

3.1.2 O estatuto dos parlamentares europeus

O Parlamento Europeu estabelece o estatuto e as condições gerais de exercício das funções dos seus membros. A qualidade do parlamentar é compatível com a do membro do Parlamento Nacional, mas é incompatível com a do membro de um governo nacional; membro da Comissão das Comunidades Europeias; juiz, advogado-geral ou escrivão dos Tribunais Comunitários; membro do Tribunal de Contas das Comunidades Europeias; membro do Comité Económico e Social; membro de Comités ou Organismos instituídos no âmbito de qualquer das Comunidades com vista à administração de fundos comunitários ou incumbidos de uma tarefa permanente e directa de gestão administrativa; membro do Conselho de Administração; do Comité Executivo ou empregado do Banco Europeu de Investimento; funcionário ou agente em actividade das Instituições das Comunidades ou dos organismos especiais que lhes estão ligados. O estatuto do Parlamento e as condições gerais de exercício das funções dos parlamentares são fixados pelo Parlamento, após parecer da Comissão e aprovação do Conselho deliberando por maioria qualificada.

Com a entrada em vigor do Tratado de Lisboa o novo Estatuto dos Deputados ao Parlamento Europeu foi alterado, com o objectivo de corrigir as desigualdades e assegurar uma maior transparência a nível do vencimento ganho pelos deputados

européus. O novo Estatuto introduz um salário idêntico para todos os Deputados, pago através do Orçamento da União Europeia¹⁵.

3.2. Organização e funcionamento do Parlamento Europeu

3.2.1. Os Grupos Políticos

A eleição dos deputados europeus em cada Estado Membro da U.E., não se traduz na formação de grupos parlamentares nacionais, resultando numa organização e estruturação internas do Parlamento Europeu bastante complexas. Ao longo do processo de construção europeia têm-se desenvolvido partidos políticos europeus, que com o tratado de Maastricht (artigo 191.º CE) viram reconhecido o seu estatuto comunitário.

Tendo em atenção que, de acordo com o artigo 191.º CE, os partidos políticos de nível europeu têm m papel importante enquanto factores de integração da União, na formação de uma consciência europeia e na expressão da vontade política dos cidadãos da União, podem beneficiar de financiamento comunitário, sendo o respectivo estatuto e financiamento definidos pelo Conselho, deliberando em conjunto com o Parlamento Europeu, no âmbito do processo de co-decisão.

Os partidos políticos europeus constituem, com os seus deputados, grupos políticos no Parlamento Europeu. Cada deputado só pode pertencer a um grupo político. Com o Tratado de Lisboa é necessário, para a constituição de um grupo político, um número mínimo de 25 deputados e uma representação de pelo menos um quarto (1/4) dos Estados-Membros. Contudo, nem todos os grupos políticos assentam num partido político europeu e, por outro lado, os deputados podem não querer inscrever-se num grupo político, como já foi referido anteriormente sobre os não-inscritos.

A constituição dos grupos políticos deve ser declarada ao Presidente, constando dessa declaração a denominação, os nomes dos deputados que o integram e a composição de respectiva mesa. Estas declarações de constituição dos grupos políticos são publicadas no Jornal Oficial da União Europeia. Os grupos políticos dispõem de uma secretaria incluída no organograma da Secretaria-Geral e recebem dotações do orçamento do Parlamento.

¹⁵«Parlamento Europeu - Organização – Os Deputados». Consultado em 10 de Maio de 2011. Disponível em: <http://www.europarl.europa.eu/parliament/public/staticDisplay.do?id=45&pageRank=3&language=PT>

O ANEXO 3 mostra a constituição dos grupos políticos durante o processo de construção europeia desde o Tratado de Paris em 1951, com a criação de Assembleia Comum, até Dezembro 2004, quando estava em vigor o Tratado de Nice.

Das três famílias políticas iniciais (Democratas-Cristãos; Socialistas; Liberais e Democratas), o Parlamento chegou a contar com 10 grupos políticos na 3ª legislatura, tendo hoje apenas 7 grupos políticos, e ainda o Grupo dos Não-inscritos (NI), o qual já foi referido e que dispõe, igualmente, de uma secretaria, competindo à Mesa regulamentar o estatuto e os direitos parlamentares destes deputados. A Figura 4 mostra a distribuição de mandatos dos deputados por grupos políticos, respeitando a regra de um mínimo de 25 membros por grupo.

Figura 4 - Número de mandatos por grupo político, em 14.07.2009

	Grupo político	Abreviatura	Nº de mandatos
	Grupo do Partido Popular Europeu (Democratas-Cristãos)	EPP	265
	Grupo da aliança progressista dos socialistas e democratas no Parlamento Europeu	S&D	184
	Grupo da Aliança dos Democratas e Liberais pela Europa	ALDE	84
	Grupo dos Verdes/Aliança Livre Europeia	Greens/EFA	55
	Conservadores e Reformistas Europeus	ECR	55
	Grupo Confederal da Esquerda Unitária Europeia/Esquerda Nórdica Verde	GUE/ NGL	35
	Europa da Liberdade e da Democracia	EFD	32
	Não-inscritos	NA	26
	TOTAL		736

Fonte: «Parlamento Europeu», *Instituições e outros órgãos da União Europeia*, Europa, 2009. Consultado em 19 de Janeiro de 2011. Disponível em: http://europa.eu/institutions/inst/parliament/index_pt.htm

Ao abrigo do Artigo 8º-B é possível a nacionais de um Estado Membro serem eleitos em listas apresentadas a sufrágio noutro Estado Membro:

Artigo 8º-B

1. “Qualquer cidadão da União residente num Estado-membro que não seja o da sua nacionalidade goza do direito de eleger e de ser eleito nas eleições municipais do Estado-membro de residência, nas mesmas condições que os nacionais desse Estado (...)”.
2. “(...) qualquer cidadão da União residente num Estado-membro que não seja o da sua nacionalidade, goza do direito de eleger e de ser eleito nas eleições para o Parlamento

Europeu no Estado-Membro de residência, nas mesmas condições que os nacionais desse Estado. (...)”

Tratado de Maastricht, 1992

Um exemplo da situação prevista no quadro do artigo 8º-B é o do constitucionalista francês Maurice Duverger que foi eleito numa lista italiana, ou o do alemão Daniel Cohn-Bendit, activista do Maio de 68, que foi eleito por uma lista francesa.

É de realçar ainda a tentativa de um deputado radical italiano, Marco Pannella, de criar um partido transnacional, conforme os direitos de cidadania definidos no Tratado de Maastricht e que se mantém também no novo Tratado de Lisboa. Tendo em conta os casos apresentados anteriormente e o artigo 8º -B do Tratado de Maastricht que se mantém ainda hoje no Tratado de Lisboa, pode ser eleito para o Parlamento Europeu qualquer cidadão que tem a nacionalidade em um estado membro, por exemplo romena, que tem residência em outro estado membro, por exemplo em Portugal, nas mesmas condições dos cidadãos portugueses, neste caso concreto.

Os grupos políticos exercem as suas funções no quadro das actividades da União Europeia, incluindo as missões que o Regimento do Parlamento lhes atribuir. A organização do Parlamento Europeu não se limita aos grupos políticos. A sua complexidade resulta ainda da quantidade de órgãos e estruturas que funcionam no quadro do Parlamento Europeu. (CAMPOS, 2007).

3.2.2. O Presidente, os Vice-presidentes e os Questores

De acordo com o nº4 do Artigo 9.º-A do Tratado de Lisboa: «*O Parlamento Europeu elege de entre os seus membros o seu Presidente e a sua Mesa.*»

Segundo CAMPOS (2007), o Parlamento Europeu tem um Presidente eleito pelos seus pares no início da legislatura para um mandato de dois anos e meio renováveis, sendo logo depois eleitos os vice-presidentes e os questores. O Presidente do Parlamento é eleito numa Sessão especial presidida pelo Decano (o Deputado mais idoso). Os candidatos deverão ser propostos por um grupo político ou 32 Deputados. A eleição processa-se por escrutínio secreto. Será eleito Presidente o candidato que obtiver a maioria absoluta dos votos expressos. Se tal não se verificar nos sufrágios sucessivos,

o Decano só admitirá ao 4º sufrágio os dois candidatos mais votados no 3º. Em caso de empate, será eleito o candidato mais idoso. Após proclamada a eleição, o Presidente eleito assume a presidência e faz o seu discurso inaugural.

No ANEXO 4 é apresentada a lista dos presidentes ao Parlamento Europeu desde a sua constituição até à actualidade com o Tratado de Lisboa em vigor. O Presidente tem como competências dirigir as actividades e órgãos do Parlamento Europeu e, principalmente, dirigir as sessões e representar no exterior o Parlamento Europeu. Assistido por 14 vice-presidentes, o Presidente dirige o conjunto dos trabalhos do Parlamento Europeu e dos seus órgãos (Mesa e Conferência dos Presidentes), assim como os debates realizados em sessão plenária¹⁶.

Como já foi referido, realizam-se anualmente doze períodos de sessões plenárias em Estrasburgo e seis adicionais em Bruxelas. Aos vice-presidentes, compete substituir o Presidente, nomeadamente se este não estiver presente ou se pretender participar no debate parlamentar¹⁷. Os trabalhos do Parlamento estão repartidos por duas fases principais¹⁸:

- **A *preparação da sessão plenária*.** Esta preparação é feita pelos deputados das Comissões Parlamentares especializadas nas diversas áreas de actividade da UE. As questões a debater são também discutidas nos grupos políticos;
- **A *própria sessão plenária*.** As sessões plenárias, para todos os deputados do PE, realizam-se normalmente em Estrasburgo (uma semana por mês) e ocasionalmente em Bruxelas (apenas dois dias). Nestas sessões, o Parlamento examina as propostas de legislação e vota as emendas que pretende introduzir antes de chegar a uma decisão sobre a totalidade do acto jurídico. Na ordem de trabalhos podem ainda estar incluídas «comunicações» do Conselho ou da Comissão ou temas relacionados com questões de actualidade na União Europeia e no mundo em geral.

A vida e o trabalho no Parlamento Europeu seguem um calendário dividido em semanas de diferentes cores: cor-de-rosa, vermelhas, azuis, turquesa - cada uma

¹⁶«O Presidente e respectivas funções», *Organização do Parlamento Europeu*. Consultado em 20 de Junho de 2010. Disponível em:

<http://www.europarl.europa.eu/parliament/public/staticDisplay.do?id=45&pageRank=2&language=PT>

¹⁷«Composição do PE», *Debate Europe - Parlamento Europeu, Conselho Europeu e Comissão Europeia*, pp.2. Consultado em 17 de Janeiro de 2011. Disponível em:

http://www.drapc.min-agricultura.pt/base/geral/files/parl_cons_comi_eu.pdf

¹⁸«Como está organizado o Parlamento?», *Instituições e outros órgãos da União Europeia*, Europa.

Consultado em 19 de Janeiro de 2011. Disponível em:

http://europa.eu/institutions/inst/parliament/index_pt.htm

corresponde a uma etapa do trabalho parlamentar e para que os trabalhos se desenvolvam correctamente, é necessária uma organização e um apoio administrativo¹⁹:

- **Semanas «cor-de-rosa» para as comissões parlamentares**

Existem no Parlamento Europeu 20 comissões parlamentares permanentes, especializadas em temas como o ambiente, os transportes, a indústria ou o orçamento entre as outras. Estas comissões, representativas das tendências políticas da Assembleia, são constituídas por um número variável de deputados e tem a seu cargo a preparação dos trabalhos da sessão plenária;

- **Semanas «vermelhas» para a sessão plenária**

A sessão plenária é o acontecimento mais importante da vida parlamentar. Como já foi referido, reúne os deputados europeus no hemicírculo de Estrasburgo e, para sessões mais breves, em Bruxelas. Os relatórios aprovados em comissão são novamente debatidos, alterados e depois votados, reflectindo a partir desse momento a posição oficial do Parlamento Europeu. Além dos relatórios, os deputados europeus aprovam também resoluções ou interrogam directamente os representantes da Comissão Europeia e do Conselho sobre temas de actualidade e recebem a visita de chefes de Estado e de personalidades de todo o mundo;

- **Semanas «azuis» para os grupos políticos**

Durante estas semanas, que antecedem geralmente as sessões plenárias, os grupos políticos coordenam e formulam as posições sobre os diferentes pontos da ordem do dia, que defenderão posteriormente na Assembleia;

- **Semanas «turquesa»: os deputados visitam os respectivos círculos eleitorais ou partem em missão**

Algumas semanas por ano são reservadas para que os deputados europeus se possam deslocar ao seu círculo eleitoral de origem, onde exercem funções locais e contactam com os seus eleitores no terreno, ou ainda para que partam em missão a outras partes do mundo. Durante essas semanas, não são planeadas reuniões em Bruxelas ou Estrasburgo. Na Figura 5 é apresentado o Calendário para o ano 2010 com as semanas especificadas anteriormente.

¹⁹«Os mecanismos do Parlamento Europeu», *O Parlamento Europeu trabalha para si*, Direcção-Geral da Comunicação do Parlamento Europeu, Abril de 2010, pp.33. Consultado em 29 de Abril de 2010. Disponível em: http://www.europarl.europa.eu/pdf/welcome_brochures/for_you/working_for_you_pt.pdf

Figura 5 – Calendário para o ano 2010



Fonte: COELHO, Carlos, «19. Quantas Sessões existem anualmente?», *Parlamento Europeu*, 2007. Consultado em 29 de Agosto de 2010. Disponível em: http://www.carloscoelho.eu/saber_mais/pe.asp?submenu=21&pe=3

O Presidente zela pelo respeito do Regimento do PE e assegura portanto, o bom funcionamento do conjunto das actividades desta Instituição e dos seus órgãos. É o representante do Parlamento nos assuntos jurídicos e em todas as relações externas de União com o resto do mundo. Manifesta-se nomeadamente sobre todos os grandes dossiers internacionais e propõe recomendações destinadas à verificação dos valores fundamentais da União Europeia e o cumprimento dos seus objectivos estratégicos. Na abertura de cada reunião do Conselho Europeu, o Presidente do Parlamento exprime o ponto de vista e as preocupações do Parlamento sobre temas específicos e os pontos inscritos na ordem dos trabalhos. Com a sua assinatura, o Presidente confere ao orçamento da União Europeia - após aprovação pelo PE em segunda leitura - força executiva. O Presidente do PE assina com o Presidente do Conselho todos os actos legislativos adoptados em co-decisão²⁰.

²⁰«O Presidente e respectivas funções», *Organização do Parlamento Europeu*. Consultado em 20 de Junho de 2010. Disponível em: <http://www.europarl.europa.eu/parliament/public/staticDisplay.do?id=45&pageRank=2&language=PT>

3.2.3. Órgãos do Parlamento Europeu

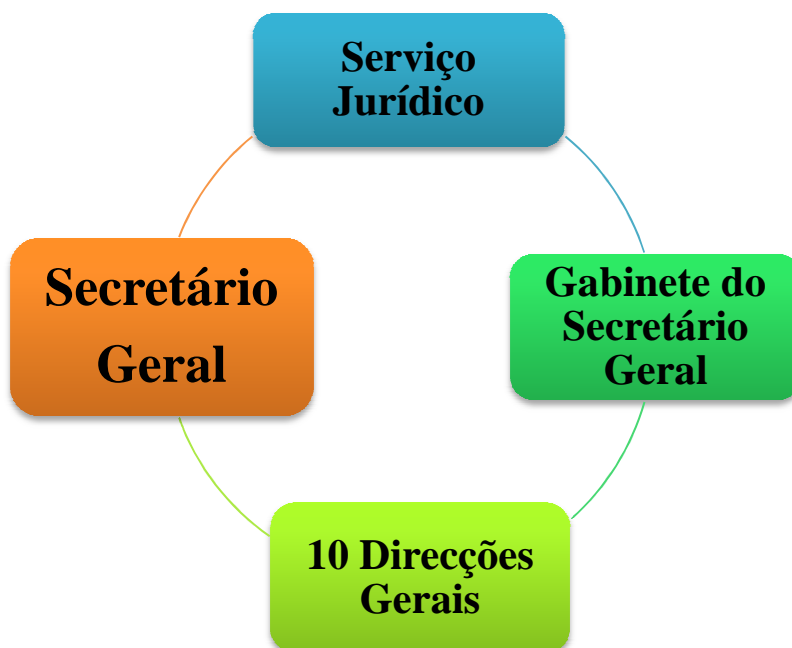
São órgãos do Parlamento:

- A Mesa;
- A Conferência dos Presidentes;
- A Conferência dos Presidentes das Comissões;
- A Conferência dos Presidentes das Delegações.

O Presidente e os vice-presidentes, em conjunto, constituem a Mesa do Parlamento Europeu. Nem sempre o número de membros da Mesa foi idêntico ao número de Estados Membros. Assim, no início dos anos 80, havia 10 Estados Membros e 13 membros na Mesa (Presidente e doze vice-presidentes).

Com a entrada em vigor do Tratado de Lisboa e com as novas eleições ao PE a Mesa é composta pelo Presidente do Parlamento Europeu, 14 Vice-presidentes e 5 Questores a título de observadores, eleitos pela Assembleia por um período de dois anos e meio renováveis. (ANEXO 5 – Órgãos do Parlamento Europeu). À Mesa compete, além disso, regulamentar a condução das sessões, autorizar reuniões noutros locais e nomear o Secretário-Geral do Parlamento Europeu (Figura 6).

Figura 6 – Secretariado-Geral do Parlamento Europeu



O Secretariado-Geral coordena o trabalho legislativo e organiza as sessões plenárias e as reuniões. O Secretariado-Geral encontra-se instalado em Luxemburgo e em Bruxelas e é composto por quase 5 400 funcionários, agentes temporários e agentes contratuais. O gabinete do Secretário-Geral encontra-se dividido em 10 direcções-gerais e um Serviço Jurídico, e articula-se do seguinte modo²¹:

- *A Direcção-Geral dos Serviços da Presidência* é responsável pela organização e pelo acompanhamento das sessões plenárias.
- *A Direcção-Geral das Políticas Internas* organiza o trabalho das comissões do Parlamento no que diz respeito às políticas internas.
- *A Direcção-Geral das Políticas Externas* assegura a organização do trabalho das comissões e das delegações parlamentares do Parlamento Europeu no domínio da política externa.
- *A Direcção-Geral da Comunicação* zela pela boa divulgação das informações junto dos cidadãos, dos *media* e dos líderes de opinião.
- *A Direcção-Geral do Pessoal* contribui para que as diversas direcções-gerais do Parlamento Europeu disponham dos recursos humanos necessários ao desempenho do seu trabalho.
- *A Direcção-Geral das Infra-estruturas e da Logística* contribui para a boa gestão das infra-estruturas e da logística dos diferentes locais de trabalho do Parlamento Europeu.
- *A Direcção-Geral da Tradução* prepara os documentos do Parlamento Europeu em todas as línguas oficiais da União Europeia.
- *A Direcção-Geral da Interpretação e das Conferências* contribui para dar resposta às exigências do multilinguismo controlado do Parlamento Europeu.
- *A Direcção-Geral das Finanças* prepara, supervisiona a execução, controla e encerra o orçamento da Instituição. Fornece a peritagem financeira e orçamental a todos os ordenadores delegados do Parlamento, gere os assuntos financeiros relativos aos deputados e administra a unidade de auditoria interna.

²¹«O Secretariado-Geral», *Os rostos do Parlamento Europeu 2009-2011*, Publicação realizada pela Direcção-Geral da Comunicação do Parlamento Europeu, Abril de 2010, pp. 22. Consultado em 23 de Julho de 2010. Disponível em:
http://www.europarl.europa.eu/pdf/welcome_brochures/faces/QA3009197PTC.pdf

- A *Direcção-Geral da Inovação e do Apoio Tecnológico* é responsável pelas tecnologias de informação e comunicação, bem como pelos serviços de edição e de distribuição do Parlamento Europeu.
- O *Serviço Jurídico* presta assistência aos órgãos políticos do Parlamento assim como ao seu secretariado-geral. Presta assistência às comissões parlamentares na sua actividade legislativa e representa o Parlamento Europeu perante os tribunais europeus e nacionais.

Paralelamente a este Secretariado-Geral, todos os grupos políticos dispõem de um secretariado cuja dimensão varia em função do número de deputados que o integram. Contam com perto de 700 agentes. Por último, completam este quadro cerca de 1000 assistentes parlamentares acreditados²². Questores são cinco deputados eleitos para mandatos com a duração de dois anos e meio, verdadeiros consultores da Mesa, com responsabilidade em questões de natureza administrativa ou financeira, que estão directamente relacionados com os deputados do Parlamento Europeu.

Existem ainda outros órgãos no Parlamento Europeu:

Em primeiro lugar, a *Conferência dos Presidentes*, composta pelo Presidente do Parlamento e pelos Presidentes dos grupos políticos, cabendo a Conferência, entre outras funções, decidir sobre a organização dos trabalhos parlamentares e sobre as questões relativas à programação legislativa, sendo responsável pelas questões respeitantes às relações com os outros órgãos e instituições da União Europeia, bem como com os parlamentos nacionais. É, também, responsável pelas questões relativas às relações com países terceiros e com organizações extracomunitárias²³. É ainda responsável pela composição e competência das comissões e das comissões de inquérito, bem como das comissões parlamentares mistas, das delegações permanentes e das delegações ad hoc.

Em segundo lugar, a *Conferência dos Presidentes das Comissões* é composta pelos presidentes de todas as comissões permanentes ou temporárias, cabendo-lhe eleger o seu presidente. Pode apresentar recomendações à Conferência dos Presidentes

²²«O Secretariado-Geral», *Os rostos do Parlamento Europeu 2009-2011*, Publicação realizada pela Direcção-Geral da Comunicação do Parlamento Europeu, Abril de 2010, pp. 23. Consultado em 23 de Julho de 2010. Disponível em:

http://www.europarl.europa.eu/pdf/welcome_brochures/faces/QA3009197PTC.pdf

²³«Parlamento Europeu, Conselho Europeu e Comissão Europeia», *Debate Europeu*, pp. 22. Consultado em 17 de Janeiro de 2011. Disponível em:

http://www.drapc.min-agricultura.pt/base/geral/files/parl_cons_comi_eu.pdf

sobre as actividades das Comissões e a elaboração da ordem do dia dos períodos de sessões²⁴.

Em terceiro lugar, a *Conferência dos Presidentes das Delegações* é composta pelos presidentes de todas as delegações inter-parlamentares permanentes, cabendo-lhe eleger o seu presidente. Pode apresentar recomendações à Conferência dos Presidentes sobre as actividades das delegações²⁵. A menção destes dois últimos órgãos mostra já outra faceta da organização e funcionamento do Parlamento Europeu, também presente (e em cada vez maior medida) nos parlamentos nacionais: a do trabalho especializado em comissão.

3.2.4. O Regimento Interno do Parlamento Europeu

Nos termos do artigo 199º do Tratado CE, o Parlamento Europeu dotou-se de um regulamento interno (Regimento). Este regulamento descreve o conjunto das regras de organização e de funcionamento internas do Parlamento. O primeiro Regimento foi elaborado em 1981, no seguimento das primeiras eleições do PE por sufrágio universal directo (1979). O Parlamento Europeu pode, a todo o tempo, alterar o seu Regimento – faculdade de que, ao longo dos tempos, tem usado frequentemente²⁶. (GORJÃO-HENRIQUES, 2008a)

Com a entrada em vigor do Tratado de Lisboa, os eurodeputados aprovaram uma série de alterações às regras internas (regimento) do Parlamento Europeu tendo em vista a chegada de novos eurodeputados, o aumento dos poderes legislativos e um novo processo orçamental²⁷.

O regimento parlamentar, com efeito:

- Explicita o estatuto de deputado europeu (independência do mandato, privilégios, imunidades, estatuto remuneratório, verificação de poderes, regras de conduta);
- Trata das sessões parlamentares (convocação e local de reunião);

²⁴«A Conferência dos Presidentes das Comissões», *Parlamento Europeu - Órgãos políticos*. Consultado em 15 de Abril de 2011. Disponível em:

<http://www.europarl.europa.eu/parliament/expert/staticDisplay.do?id=53&pageRank=9&language=PT>.

²⁵«A Conferência dos Presidentes das Delegações», *Órgãos políticos - Parlamento Europeu*. Consultado em 15 de Abril de 2011. Disponível em:

<http://www.europarl.europa.eu/parliament/expert/staticDisplay.do?id=53&pageRank=9&language=PT>.

²⁶ GORJÃO-HENRIQUES, Miguel, *Direito Comunitário*, 5ª Edição, Coimbra: Almedina Editora, Outubro de 2008 (a)

²⁷«Novo PE: mais poder, mais responsabilidade», *Publicação O Parlamento Europeu e o Tratado de Lisboa*. Consultado em 2 de Outubro de 2010. Disponível em:

<http://www.europarl.europa.eu/parliament/public/staticDisplay.do?language=PT&id=66>

- Regula a eleição do Presidente, dos Vice-Presidentes e dos questores e a duração dos respectivos mandatos;
- Estabelece os órgãos do Parlamento (composição e funções da Mesa, composição e funções da conferência dos Presidentes dos Grupos Parlamentares, funções dos questores, Conferência dos Presidentes das Comissões, Conferência dos Presidentes das Delegações);
- Institui os grupos políticos, regulando a sua constituição;
- Define as relações do PE com as outras Instituições nomeadamente no que toca à designação do Presidente da Comissão, à aprovação da Comissão, à moção de censura a esta Instituição, à nomeação dos membros do Tribunal das Contas e do Presidente e demais membros do Banco Central Europeu;
- Estabelece o regime das declarações a produzir perante o PE, das perguntas ao Conselho e a Comissão, da apreciação dos relatórios da Comissão, da adopção de resoluções e recomendações;
- Trata das relações com os parlamentos nacionais;
- Regula a tramitação dos procedimentos legislativos no PE;
- Trata da participação do PE na política externa e de segurança comum (e nomeadamente na conclusão dos tratados e acordos internacionais, incluindo os Tratados de adesão) e na cooperação nos domínios da Justiça e dos Assuntos Internos;
- Estabelece o regime da ordem de trabalhos e as regras gerais de funcionamento das sessões;
- Define o *quórum* e estabelece o regime dos debates e das votações;
- Regula a composição das comissões parlamentares, a sua competência e o seu funcionamento;
- Prevê a constituição de delegações interparlamentares;
- Estabelece o regime das petições ao Parlamento Europeu;
- Regula a nomeação, destituição e actividade do Provedor de Justiça;
- Estabelece o Secretariado-Geral do PE e o respectivo regime de actividade;

3.2.5. Quórum e votações

Segundo GORJÃO-HENRIQUES (2008) o Parlamento Europeu delibera por maioria absoluta dos votos expressos, salvo disposição em contrário do próprio tratado. Contudo, esta regra nada nos diz em definitivo, sendo o *quórum* constitutivo (um terço dos seus membros) fixado no respectivo regimento interno. Os deputados votam individual e pessoalmente. Finalmente, é dada a publicidade adequada aos seus trabalhos, através da elaboração de uma Acta (artigos 199.º e 172.º do Regimento) e da publicação do *Relato Integral* no *Jornal Oficial* da União Europeia (artigo 173.º do Regimento).

A votação realiza-se habitualmente por braços erguidos, mas as votações nominais, electrónicas ou por escrutínio secreto são também possíveis em determinadas circunstâncias. A votação nominal consigna o nome e o voto dos deputados, enquanto as outras votações apenas registam os resultados numéricos²⁸.

3.2.6. As Comissões Parlamentares

À semelhança do que acontece nos parlamentos nacionais, no Parlamento Europeu foram criadas diferentes comissões para preparar o trabalho a desenvolver em sessão plenária. Nestas comissões parlamentares procede-se à génese do trabalho legislativo do Parlamento. No início e a meio da legislatura, os deputados europeus são eleitos membros de cada comissão, em função do grupo político a que pertencem e das respectivas áreas de especialização²⁹.

Como já foi dito, o Regulamento Interno do Parlamento Europeu estabelece que os deputados fixam o número e as atribuições das comissões parlamentares. No que diz respeito à sexta legislatura, quando foi assinado o Tratado de Lisboa (2004-2009), foi decidido aumentar de 17 para 20 o número de comissões permanentes especializadas (ANEXO 6). Estas são divididas por sector (mercado interno, agricultura, emprego, indústria, cultura, assuntos constitucionais e jurídicos, etc.). Uma comissão é composta por 24 a 76 deputados europeus e tem um presidente, uma mesa e um secretariado.

²⁸«Regimento do Parlamento Europeu», *Ficha Europa - Sínteses da legislação da UE – Justiça, liberdade e segurança – Cidadania da união*, Março de 2005. Consultado em 9 de Dezembro de 2010. Disponível em:

http://europa.eu/legislation_summaries/justice_freedom_security/citizenship_of_the_union/o10000_pt.htm

²⁹«Glossário – Comissões Parlamentares», *Ficha Europa – Synthèses de la législation*. Consultado em 24 de Abril de 2011. Disponível em:

http://europa.eu/legislation_summaries/glossary/parliamentary_committees_pt.htm

O papel principal das comissões permanentes é debater as propostas de nova legislação transmitidas pela Comissão Europeia e elaborar relatórios de iniciativa. Para todas as propostas de legislação ou iniciativa, como referido em 2.1.1, é designado um relator com base num acordo entre os grupos políticos que compõem o Parlamento. O seu relatório é discutido, alterado e votado na comissão parlamentar, sendo a seguir transmitido à assembleia plenária, que reúne uma vez por mês em Estrasburgo e procede a um debate e a uma votação com base neste relatório. O Parlamento pode igualmente criar subcomissões, comissões temporárias ou especiais (ANEXO 6) e comissões de inquérito, se considerar necessário. As comissões de inquérito têm a seu cargo a análise de eventuais infracções ou casos de má administração na aplicação do direito comunitário³⁰.

Por exemplo, em 1997, foi instituída uma comissão de inquérito para investigar os atrasos da intervenção europeia na crise das «vacas loucas». Na sequência do naufrágio do petroleiro Prestige, os deputados constituíram, em 2003, uma comissão que estudou as possibilidades de intensificar a segurança marítima. Em 2006, uma comissão examinou as actividades da CIA na Europa, na sequência de revelações da Imprensa segundo as quais alegados terroristas teriam sido transferidos e detidos ilegalmente, em países europeus, pelos serviços secretos americanos³¹.

Em 2007, foi criada uma comissão temporária para estudar as possíveis respostas europeias às alterações climáticas. Com a crise financeira, económica e social que vivemos foi criada uma comissão especial para tratar os assuntos ligados a este aspecto. As comissões temporárias são criadas por um período de 12 meses, mas podem ser prorrogadas indefinidamente. O objecto das suas investigações pode ultrapassar o simples quadro de aplicação do direito comunitário³².

³⁰«Glossário – Comissões Parlamentares», *Ficha Europa – Synthèses de la législation*. Consultado em 24 de Abril de 2011. Disponível em:

http://europa.eu/legislation_summaries/glossary/parliamentary_committees_pt.htm

³¹«Comissões especiais e comissões de inquérito», *Revista O Parlamento Europeu trabalha para si*, Direcção-Geral da Comunicação do Parlamento Europeu, Abril de 2010, pp. 34. Consultado em 29 de Abril de 2010. Disponível em:

http://www.europarl.europa.eu/pdf/welcome_brochures/for_you/working_for_you_pt.pdf

³²«Glossário – Comissões Parlamentares», *Ficha Europa – Synthèses de la législation*. Consultado em 24 de Abril de 2011. Disponível em:

http://europa.eu/legislation_summaries/glossary/parliamentary_committees_pt.htm

3.2.7. As delegações parlamentares

As relações com os países exteriores à União Europeia são vitais para o Parlamento Europeu. Para esse efeito, existem 35 delegações, cada uma composta por cerca de 15 deputados, que dialogam com os parlamentos dos países não membros da União Europeia que desempenham um papel importante no sentido de participar no desenvolvimento da influência da Europa no estrangeiro.

Existem duas categorias de delegações³³:

- As delegações interparlamentares, que têm por missão manter relações com os parlamentos dos países fora da União Europeia e não candidatos à adesão; e
- As comissões parlamentares mistas, que mantêm contacto com o parlamento de um país candidato à entrada na União Europeia ou com os parlamentos de Estados associados à Comunidade.

O Parlamento faz parte de 5 Assembleias Multilaterais que reúnem eurodeputados e deputados de Estados de África, Caraíbas e Pacífico (ACP-EU JPA), do Mediterrâneo (EMPA), da América Latina (EUROLAT), dos países de Leste vizinhos da UE (EURONEST), e dos países membros da OTAN³⁴.

Na pendência da entrada em vigor do AEA - Acordo de Estabilização e Associação (1 de Fevereiro de 2005), o Parlamento Europeu decidiu, em 10 de Março de 2004 e 14 de Setembro de 2004, constituir uma Delegação à Comissão Parlamentar Mista UE-Croácia, por ocasião da sessão inaugural da sexta legislatura. A Croácia apresentou um pedido oficial de adesão à União Europeia em Fevereiro de 2003. Na sequência do parecer favorável da Comissão e de uma decisão adoptada por unanimidade pelo Conselho “Assuntos Gerais” reunido em Luxemburgo no dia 3 de Outubro de 2005, as negociações de adesão com a Croácia foram iniciadas em Outubro de 2005. A Comissão Parlamentar Mista UE-Croácia é composta por um número igual de deputados do Parlamento Europeu e do Parlamento croata. Reúne-se duas vezes por ano, uma vez na Croácia e outra num dos locais de trabalho do Parlamento Europeu. De acordo com a prática em vigor, os representantes do governo croata, a Presidência em

³³«As delegações», *Publicação sobre Organização do Parlamento Europeu*. Consultado em 25 de Fevereiro de 2011. Disponível em:

<http://www.europarl.europa.eu/parliament/public/staticDisplay.do?id=45&pageRank=6&language=PT>

³⁴«As delegações», *Publicação sobre Organização do Parlamento Europeu*. Consultado em 25 de Fevereiro de 2011. Disponível em:

<http://www.europarl.europa.eu/parliament/public/staticDisplay.do?id=45&pageRank=6&language=PT>

exercício da UE e a Comissão são convidados a intervir nas reuniões da Comissão Parlamentar Mista³⁵.

O caso referido anteriormente é um exemplo de comissão parlamentar mista que se dispõe, como já foi dito, a manter o contacto com o parlamento de um país candidato à entrada na União Europeia, neste caso a Croácia.

Como exemplo de delegação interparlamentar considera-se a delegação PE/Canadá que é uma das mais antigas do Parlamento Europeu (primeira reunião: Março de 1975). As reuniões interparlamentares anuais entre o PE e o Canadá (IMPs), em geral, sublinharam o excelente estado das relações entre os dois países. Nas últimas reuniões, foi observado um paralelismo nas discussões sobre a evolução institucional da UE e o debate constitucional no Canadá, ambos os lados mostrando interesse em questões de soberania e da subsidiariedade.

A discussão na 32^a reunião interparlamentar (Novembro de 2009, em Bruxelas) centrou-se sobre as relações UE-Canadá; a política externa; o ambiente - incluindo energias renováveis e alterações climáticas, as questões do Ártico e o ponto de situação sobre as negociações do Acordo de Comercio Económico lançado, em Praga, em Maio 2009, com o resultado da Cimeira UE-Canadá.

Quanto às delegações do PE, para as Assembleias parlamentares multilaterais, considera-se como exemplo a EURONEST que foi criada por decisão do Parlamento Europeu de 6 de Maio de 2009 e constituída no início da 7.^a legislatura (finais de Setembro de 2009). A Assembleia constituirá a dimensão parlamentar da Parceria Oriental, a política lançada pela União Europeia para os países vizinhos do leste tendo em vista aproximá-los, evitando novas divisões, e ainda apoiar, através de recursos financeiros, os respectivos esforços de reforma nos planos político, económico e social³⁶.

O Parlamento Europeu, já na sua 6.^a legislatura, apelou à criação da Assembleia. A EURONEST é composta por 120 membros: 60 do Parlamento Europeu (esse é também o número de membros da actual delegação do PE) e 10 de cada um dos seguintes países: Arménia, Azerbaijão, Bielorrússia, Geórgia, Moldávia e Ucrânia - os

³⁵ «UE–Croácia - Apresentação e competências», *Publicação Parlamento Europeu - Delegações Europa (6^a legislatura)*, Julho de 2009. Consultado em 17 de Setembro de 2010. Disponível em:

<http://www.europarl.europa.eu/activities/archives/delEu6/mainSheet.do?language=PT&body=D-HR>

³⁶ «Delegação à Assembleia Parlamentar Euronest – Apresentação e competências», *Publicação Parlamento Europeu – Actividades nas Delegações*. Consultado em 28 de Maio de 2011. Disponível em: <http://www.europarl.europa.eu/activities/delegations/homeDel.do?language=PT&body=DEPA>

chamados "parceiros orientais". A EURONEST é a instituição responsável pelo diálogo e as relações parlamentares multilaterais entre os parceiros orientais e entre os eurodeputados e os seus congéneres dos países da Europa Oriental em diversos domínios de interesse comum: estabilidade, democracia, harmonização jurídica e normalização, comércio, energia, contactos interpessoais, etc. O trabalho preparatório levado a cabo pela delegação do PE inclui a discussão e ulterior definição das modalidades de participação dos parceiros (Bielorrússia) na Assembleia e a elaboração, juntamente com as delegações parceiras, do regulamento interno da futura Assembleia³⁷.

Os casos apresentados anteriormente representam só alguns exemplos de delegações que o Parlamento Europeu organiza para facilitar o seu trabalho no exterior, tanto na Europa como a nível mundial. O número de delegações é bastante grande, sendo estas listadas no ANEXO 7.

³⁷ «Delegação à Assembleia Parlamentar Euronest – Apresentação e competências», *Publicação Parlamento Europeu – Actividades nas Delegações*. Consultado em 28 de Maio de 2011. Disponível em: <http://www.europarl.europa.eu/activities/delegations/homeDel.do?language=PT&body=DEPA>

IV. AS COMPETÊNCIAS DO PARLAMENTO EUROPEU

O Parlamento Europeu tem sido, o órgão comunitário cujas competências têm conhecido uma significativa transformação qualitativa da sua própria natureza. Este processo gradual de mutação qualitativa não assenta apenas na análise quantitativa e descritiva das suas novas competências adquiridas progressivamente. Tem na sua base o já aludido reforço da sua legitimidade (democrática) comunitária, a partir da sua eleição por sufrágio universal directo. (GORJÃO-HENRIQUES, 2008b)

Segundo o mesmo autor, o tratado CEE fazia, na redacção original do (então) artigo 137.º, como que uma descrição das competências do Parlamento Europeu, ao dizer que o «*Parlamento Europeu dispõe dos poderes de deliberação e controlo*». Esta norma foi alterada pelo tratado de Maastricht, a partir do qual não se qualificam os poderes e competências do Parlamento Europeu, dada a variedade de âmbitos de intervenção e dos papéis que em cada momento e enquadramento assume.

Com o novo Tratado de Lisboa são reforçadas consideravelmente as competências do Parlamento Europeu. Segundo GORJÃO-HENRIQUES (2008b), ao invés da tradicional e vaga referência aos «poderes que lhe são atribuídos» (artigo 189.º Tratado CE), o TUE exclama agora, num tom com um certo regresso ao passado, que o «Parlamento Europeu exerce, juntamente com o Conselho, a função legislativa e a função orçamental. O Parlamento Europeu exerce funções de controlo político e funções consultivas em conformidade com as condições estabelecidas nos Tratados. Compete-lhe eleger o Presidente da Comissão». (art. 14.º, n.º 1 TUE).

No que se segue é feita uma análise mais complexa das principais competências ou poderes adquiridas pelo Parlamento Europeu à luz do Tratado de Lisboa, competências previstas segundo o mesmo autor no artigo 13.º, n.º 1 do TUE, artigo 14.º TUE, artigo 223.º a 234.º do TFUE.

4.1. Poder legislativo

Como todos os parlamentos, também o Parlamento Europeu debate e aprova actos jurídicos (regulamentos, directivas ou decisões). É um facto que pode parecer evidente mas, durante muito tempo, não o era. Inicialmente, os deputados europeus apenas podiam dar o seu parecer sobre as propostas legislativas da Comissão Europeia:

em última análise, era sempre o Conselho de Ministros, em representação dos governos dos Estados-Membros, que tinha a última palavra sobre os actos jurídicos aprovados (regulamentos, directivas ou decisões). Ao longo dos anos e dos Tratados a situação mudou: o papel e os poderes do Parlamento Europeu aumentaram consideravelmente até se tornar um actor imprescindível na definição da legislação comunitária³⁸.

4.1.1 Processo legislativo ordinário (processo de co-decisão)

4.1.1.1 Um estatuto ampliado

Com o novo Tratado de Lisboa, o Parlamento Europeu vê o seu estatuto de legislador substancialmente ampliado, adquirindo uma parceria rigorosa com o Conselho e assumindo competências para produzir actos parlamentares com efeitos legislativos numa enorme diversidade de áreas tal como se explicita nos anexos 1 e 8. Agora, na maioria dos casos, para que um regulamento europeu ou uma directiva seja publicada, o Parlamento e o Conselho têm de chegar a acordo quanto ao seu conteúdo no processo de «co-decisão» (rebaptizado «processo legislativo ordinário») (Anexo 8).

Assim, o Parlamento Europeu assume-se como co-legislador no processo legislativo ordinário, o qual é agora descrito em todos os seus termos:

«Consiste na adopção de um regulamento, de uma directiva ou de uma decisão conjuntamente pelo Parlamento Europeu e pelo Conselho, sob proposta da Comissão. Este processo é definido no artigo 294.º».

(artigo correspondente ao artigo 251.º Tratado CE)

Assim, para que um acto jurídico europeu (regulamento, directiva ou decisão) possa ser aplicado em todos os Estados-Membros da União, tem de ser assinado pelo presidente do Parlamento Europeu e pelo presidente do Conselho de Ministros. Com a entrada em vigor do Tratado de Lisboa, o Parlamento Europeu adquire mais poderes do que nunca. Em virtude do alargamento do processo de co-decisão a mais de 40 novas áreas legislativas, o Parlamento Europeu passa a ter poderes legislativos idênticos aos

³⁸«O Parlamento Europeu trabalha para si», *Revista O Parlamento Europeu trabalha para si*, Direcção-Geral da Comunicação do Parlamento Europeu, Abril de 2010, pp. 5. Consultado em 29 de Abril de 2010. Disponível em: http://www.europarl.europa.eu/pdf/welcome_brochures/for_you/working_for_you_pt.pdf

do Conselho, que representa os governos nacionais dos Estados-membros da UE, em áreas como a agricultura, a segurança energética, a imigração legal, a justiça, os assuntos internos, a saúde pública e os fundos estruturais. Nesse sentido, as decisões do Parlamento Europeu vão passar a ter um impacto ainda maior na vida quotidiana de todos os cidadãos europeus³⁹.

O Parlamento contribui ainda para a elaboração de nova legislação, dado que tem de examinar o programa de trabalho anual da Comissão, determinando quais os novos actos legislativos que são necessários e solicitando à Comissão que apresente propostas nesse sentido. Crianças ou adultos, estudantes, pessoas no activo ou reformadas, seja qual for a nossa situação, todos somos afectados pela legislação europeia, por vezes sem o saber. Alimentos mais saudáveis no mercado, liberdade de circular, de estudar e de trabalhar em toda a União, protecção do ambiente, são muitas as áreas em que o papel dos representantes eleitos europeus é muito importante⁴⁰.

Este procedimento é aplicado também em domínios como a protecção do ambiente, os direitos dos consumidores e a segurança dos transportes, entre outros. O Parlamento Europeu desempenha um papel fundamental na definição da política de desenvolvimento regional, dos programas de apoio à investigação, à educação e à cultura, assim como na promoção da saúde pública, entre outros.

A título de exemplo:

1. Os deputados contribuíram para a aprovação de um pacote de medidas destinadas a enfrentar a crise económica, a aumentar a transparência e a melhorar a supervisão do *sistema financeiro europeu*. O Parlamento participou na definição de regras que vieram facilitar os pagamentos transfronteiriços e diminuir o respectivo custo, tendo aumentado até 100.000 euros a garantia dos depósitos bancários em caso de falência de um Banco⁴¹. Todas estas iniciativas são medidas para enfrentar a crise financeira que sentimos nas nossas vidas.

Como se pode notar do exemplo anterior o Parlamento Europeu intervêm através do

³⁹«O PE e o Tratado de Lisboa em 5 pontos - 2. Novo PE: mais poder na política de condução europeia», *Publicação O Parlamento Europeu e o Tratado de Lisboa*. Consultado em 2 de Outubro de 2010. Disponível em: <http://www.europarl.europa.eu/parliament/public/staticDisplay.do?language=PT&id=66>

⁴⁰«O Parlamento Europeu trabalha para si», *Revista O Parlamento Europeu trabalha para si*, Direcção-Geral da Comunicação do Parlamento Europeu, Abril de 2010, pp. 5. Consultado em 29 de Abril de 2010. Disponível em: http://www.europarl.europa.eu/pdf/welcome_brochures/for_you/working_for_you_pt.pdf

⁴¹«Exemplos de actividade legislativa do Parlamento Europeu», *Revista O Parlamento Europeu trabalha para si*, Direcção-Geral da Comunicação do Parlamento Europeu, Abril de 2010, pp. 7. Consultado em 29 de Abril de 2010. Disponível em:

http://www.europarl.europa.eu/pdf/welcome_brochures/for_you/working_for_you_pt.pdf

processo de co-decisão no estabelecimento de um sistema financeiro europeu estável para poder enfrentar os problemas dos cidadãos europeus surgidos nos tempos de crise. É importante mencionar aqui que neste sentido foi também criada uma Comissão Parlamentar Temporária para a Crise Financeira, Económica e Social, que está mencionada no Anexo 6.

2. A União Europeia adoptou um primeiro leque de medidas para limitar o impacto do *aquecimento climático* no mundo, mediante a redução das emissões de gases com efeito de estufa por veículos automóveis, pela indústria e pelas centrais eléctricas. O Parlamento apoiou, deste modo, os objectivos de redução de 20 % das emissões de gases com efeito de estufa, de aumento de 20 % da eficiência energética e de obtenção de 20 % de energias renováveis na conjugação dos vários tipos de energia da UE até 2020.

Do exemplo exposto anteriormente pode-se constatar que o Parlamento Europeu preocupa-se muito com as questões climáticas e ambientais que são confrontadas pelo povo europeu em número bastante grande nos últimos anos e que podem prejudicar a vida dos cidadãos europeus de uma forma grave.

3. Quando o Parlamento considera que determinada proposta legislativa é má e que não é possível melhorá-la, tem competência para rejeitar o texto no seu todo. Foi o que aconteceu, por exemplo, com uma directiva sobre a liberalização dos serviços portuários e outra que dizia respeito às patentes de «software»⁴².

Deste exemplo percebe-se que o Parlamento Europeu através do processo de co-decisão, tem poder de rejeitar qualquer proposta legislativa nas matérias que lhe incumbem e que considera como não viáveis para serem analisadas e tornadas em actos legislativos.

4. Os deputados participaram na instituição de normas mais rigorosas em matéria de *segurança e de rotulagem dos produtos*: é mais fácil para nos orientar no supermercado entre os numerosos produtos provenientes de toda a Europa, podendo cada um escolher e comprar produtos alimentares, com conhecimento de causa.

⁴²«Os deputados dão provas de iniciativas...», *Revista O Parlamento Europeu trabalha para si, Direcção-Geral da Comunicação do Parlamento Europeu*, Abril de 2010, pp. 9. Consultado em 29 de Abril de 2010. Disponível em: http://www.europarl.europa.eu/pdf/welcome_brochures/for_you/working_for_you_pt.pdf

Do exemplo anterior pode-se constatar a questão da segurança e a qualidade dos alimentos vendidos no mercado é uma preocupação do Parlamento Europeu, cujo objectivo é proteger a vida e a saúde dos seus cidadãos.

5. Os deputados europeus contribuíram para facilitar o *reconhecimento dos diplomas e das qualificações profissionais entre Estados-Membros*: actualmente, é bastante mais simples do que há uns anos que alguém exerça a sua profissão noutra país da UE ou mesmo estudar.

Do exemplo anterior pode-se verificar que o Parlamento Europeu se preocupa com o desenvolvimento profissional das pessoas através de medidas tomadas para facilitar os programas de intercâmbio, os estudos e os trabalhos realizados numa instituição que funciona dentro de um outro país europeu.

6. No sector das *comunicações* uma regulamentação europeia que entrou em vigor no ano de 2007, impôs um limite aos preços das operações, com o objectivo de reduzir progressivamente os custos adicionais, ligados às comunicações internacionais, facturados pelos operadores. Os deputados conseguiram, nomeadamente, a instituição de tectos tarifários, desde logo para serviços de *roaming*, e um plano de redução desses tarifários⁴³.

Do exemplo anterior pode-se perceber que o Parlamento Europeu também se preocupa muito com a questão das comunicações, para assegurar aos seus cidadãos condições melhores de vida.

7. Já no sector químico, a União aprovou uma regulamentação, designada «REACH»⁴⁴, que visa reavaliar milhares de produtos químicos em circulação com o objectivo de retirar do mercado os mais perigosos. Os deputados europeus tiveram um papel relevante no reconhecimento da importância do desenvolvimento de novas substâncias menos nocivas embora limitando ao máximo, ao mesmo tempo, os

⁴³«Telemóveis no estrangeiro: facturas menos elevadas», *Revista O Parlamento Europeu trabalha para si*, Direcção-Geral da Comunicação do Parlamento Europeu, Abril de 2010, pp. 6. Consultado em 29 de Abril de 2010. Disponível em:

http://www.europarl.europa.eu/pdf/welcome_brochures/for_you/working_for_you_pt.pdf

⁴⁴«Utilizar produtos químicos com toda a segurança», *Revista O Parlamento Europeu trabalha para si*, Direcção-Geral da Comunicação do Parlamento Europeu, Abril de 2010, pp. 10. Consultado em 29 de Abril de 2010. Disponível em:

http://www.europarl.europa.eu/pdf/welcome_brochures/for_you/working_for_you_pt.pdf

testes em animais.

Do exemplo anterior pode-se notar que o Parlamento Europeu dá uma importância muito grande à questão dos produtos químicos que são utilizados, por exemplo, na produção dos alimentos que, se são bastante perigosos, podem causar graves problemas na saúde das pessoas e que podem ter efeitos imediatos ou depois de algum tempo. Também estes produtos químicos bastante fortes podem causar prejuízos as pessoas que trabalham em fabricas com substancias químicas.

Como o demonstram os exemplos anteriores, os actos legislativos comunitários visam facilitar a vida dos cidadãos na União e favorecer a igualdade de oportunidades, de direitos e de obrigações para todos os europeus. Permitem incentivar o intercâmbio de bens e serviços, criando condições de concorrência equivalentes para as empresas em todos os Estados-Membros. Ao elegerem os deputados europeus de cinco em cinco anos, os cidadãos participam na definição dos diplomas legais que directamente lhes dizem respeito.

4.1.1.2 O Direito de Iniciativa Política

Os deputados dispõem ainda de um direito de iniciativa política que lhes permite pedir à Comissão que apresente propostas legislativas e convidam regularmente a Comissão e o Conselho de Ministros a desenvolverem as políticas existentes ou a prepararem novas políticas para ser implementadas.

O Tratado de Lisboa ainda prevê que um milhão de cidadãos possa tomar a iniciativa de convidar a UE a propor novos actos legislativos⁴⁵.

4.1.1.3 Uma fragilidade do processo

Como se pode observar através dos exemplos anteriores, o Parlamento Europeu teve um contributo muito importante para as nossas vidas como cidadãos europeus, mas para chegar a esse contributo e obter resultados concretos, no processo de co-decisão, descrito no Anexo 8, o processo passa por diversas fases e conflitos que surgiram entre o Parlamento Europeu, a Comissão e o Conselho, entre outros participantes possíveis.

⁴⁵«Quer que a sua opinião seja tida em conta?», *Revista O Parlamento Europeu trabalha para si*, Direcção-Geral da Comunicação do Parlamento Europeu, Abril de 2010, pp. 6. Consultado em 29 de Abril de 2010. Disponível em: http://www.europarl.europa.eu/pdf/welcome_brochures/for_you/working_for_you_pt.pdf

Não é tão fácil como parece de chegar a um acordo comum, e aprovar uma proposta legislativa.

A título de exemplo:

1. Um exemplo, entre os outros possíveis, de uma proposta legislativa feita pela Comissão em 2009 e que se encontra ainda em processo de aprovação devido aos conflitos que surgem entre os actores implicados no processo de co-decisão, o Parlamento, o Conselho e a Comissão refere-se ao comércio de madeira ilegal e está relacionado com os problemas ambientais e de aquecimento global. Tomando em conta este problema grave que põe em perigo a vida de milhares de pessoas, a Comissão do Ambiente insiste na proibição do comércio de madeira ilegal. Entre 20% a 40% das madeiras produzidas no mundo são ilegalmente extraídas de florestas tropicais. A madeira tropical é conhecida pela sua aparência, preço e características: elegante, forte e muitas vezes resistente a condições climáticas adversas. Neste sentido, em Abril de 2009 o Parlamento Europeu votou a proibição de madeira extraída de forma ilegal, seguindo o exemplo dos EUA. O Parlamento dá uma grande importância aos problemas do ambiente e aquecimento global devido às catástrofes e inundações que ocorreram no mundo nos últimos tempos e que possam acontecer no futuro. O texto regressou ao PE e os eurodeputados da comissão do Ambiente não estão satisfeitos com as alterações feitas pelos governos da UE no Conselho, por atenuarem a proibição. Uma grande parte da madeira tropical é extraída de florestas naturais - não se recorrendo a plantações nem a florestas geridas de forma sustentável - cuja protecção é fundamental para a minimização do aquecimento global. Pior do que isso, em muitas regiões extrai-se tanta quantidade de madeira legalmente como ilegalmente, sendo praticamente impossível para o consumidor fazer uma escolha ética. A extracção ilegal de madeira é uma das principais causas da desflorestação, estimando-se que sejam ilegalmente extraídos entre 350 a 650 milhões de metros cúbicos por ano, o equivalente a 20%-40% de toda a madeira produzida para fins industriais. A extracção ilegal altera o preço da madeira, esgota os recursos naturais e as receitas fiscais, aumentando a pobreza das pessoas cuja vida depende da floresta⁴⁶.

⁴⁶«Comissão do Ambiente insiste na proibição do comércio de madeira ilegal», *Parlamento Europeu*, REF.: 20100507STO74261, 11 de Maio de 2010. Consultado em 24 de Maio de 2010. Disponível em: <http://www.europarl.europa.eu/sides/getDoc.do?pubRef=-//EP//TEXT+IM-PRESS+20100507STO74261+0+DOC+XML+V0//PT>

A posição adoptada oficialmente pelo Conselho em Março de 2010 enfraqueceu consideravelmente a posição adoptada pelo Parlamento Europeu em sede de primeira leitura no processo de co-decisão. Não contempla a proibição de comércio de madeira ilegalmente extraída e não especifica sanções nem exige sanções criminais para infracções graves. O regime de reconhecimento de organizações de monitorização também foi diferente do regime proposto pelo Parlamento Europeu. A comissão parlamentar do Ambiente adoptou uma proposta de recomendação para segunda leitura, reiterando a maior parte das alterações introduzidas pelo Parlamento Europeu durante a primeira leitura, que o Conselho não aceitou. Neste sentido, o Parlamento Europeu e o Conselho vão iniciar as negociações sobre um eventual compromisso entre as posições dos dois legisladores, antes da votação pelo plenário do Parlamento Europeu⁴⁷.

Como se pode notar do exemplo anterior, o processo de aprovação em geral é bastante longo e não em todos os casos a decisão é muito favorável, por isso qualquer medida tomada pela União Europeia precisa de muitos debates, análises, reuniões, opiniões, posições comuns.

2. Um outro exemplo refere-se às negociações entre o Parlamento Europeu e o Conselho sobre a *directiva relativa ao tempo de trabalho*, que acabaram sem acordo. Em causa estavam a cláusula de *opt-out*, o período inactivo do tempo de permanência e os contratos múltiplos, que dividiram até ao fim os eurodeputados e os governos dos Estados-Membros. Representantes do Parlamento Europeu e do Conselho estiveram em negociações (a chamada "fase de conciliação") para tentar chegar a um acordo sobre a directiva relativa ao tempo de trabalho, depois de o Parlamento ter rejeitado, em 17 de Dezembro de 2009, a posição dos Estados-Membros sobre aspectos-chave da directiva. Na reunião realizada a 27 de Abril de 2009, em Bruxelas, ficou claro que não é possível chegar a um compromisso sobre o *opt-out*, o período inactivo do tempo de permanência, de especial relevância para o pessoal médico e os contratos múltiplos⁴⁸.

⁴⁷«Comissão do Ambiente insiste na proibição do comércio de madeira ilegal», *Parlamento Europeu*, REF.: 20100507STO74261, 11 de Maio de 2010. Consultado em 24 de Maio de 2010. Disponível em:<http://www.europarl.europa.eu/sides/getDoc.do?pubRef=-//EP//TEXT+IM-PRESS+20100507STO74261+0+DOC+XML+V0//PT>

⁴⁸«Directiva sobre o tempo de trabalho: não há acordo», *Perspectiva da sessão plenária de 4 a 7 de Maio de 2009 – Política de emprego*, Estrasburgo:Serviço de Imprensa Direcção da Comunicação Social, Reference No.: 20090421BRI54104, pp. 11. Consultado em 10 de Maio de 2011. Disponível em:

O PE defendeu que a duração máxima do trabalho semanal na UE, em média anual, deveria ser de 48 horas, sem excepções, propondo que o *opt-out* que permitiria que chegasse até às 65 horas semanais fosse revogado três anos após a entrada em vigor da directiva. Para o PE, ao contrário do Conselho, o período inactivo do tempo de permanência é considerado tempo de trabalho, em linha com o Tribunal de Justiça Europeu, que já declarou que os deveres de permanência desempenhados por um médico que deve estar fisicamente presente no hospital devem ser considerados tempo de trabalho. Trata-se, segundo os deputados, de respeitar a dignidade do trabalho das pessoas que fazem permanências. Na opinião dos parlamentares, as propostas da Comissão e do Conselho sobre esta matéria "eram um retrocesso" em relação à jurisprudência do Tribunal⁴⁹. Uma vez que não há acordo, continua a vigorar a directiva anterior (versão de 2003). A nova Comissão Europeia poderá, se assim o entender, apresentar outra proposta.

Do exemplo anterior pode-se observar que mesmo chegando à fase de conciliação, se não existe uma posição comum entre o Conselho e o Parlamento Europeu a directiva não é adoptada.

4.1.2 Processos legislativos especiais

Conforme o novo Tratado de Lisboa os processos de consulta, de parecer favorável e de cooperação são agrupados sob a designação de "processos legislativos especiais".

a) Processo de consulta

No processo de consulta (ANEXO 9), o Parlamento é simplesmente convidado a dar o seu parecer sobre a proposta legislativa antes de esta ser adoptada pelo Conselho. O Tratado de Roma de 1957 conferia ao Parlamento um papel consultivo no processo legislativo, que na altura era o papel principal. O Acto Único de 1986, e posteriormente os Tratados de Maastricht, de Amesterdão, de Nice e o actual Tratado de Lisboa, alargaram sucessivamente as prerrogativas do Parlamento Europeu, no âmbito dos quais

<http://www.europarl.europa.eu/sides/getDoc.do?pubRef=-//EP//NONSGML+IM-PRESS+20090421BRI54104+FULL-TEXT+DOC+PDF+V0//PT&language=PT>

⁴⁹«Parlamento Europeu vota por 48 horas de trabalho semanal sem excepções – Sessão Plenária», *Comunicado de imprensa sobre a Política de emprego*, Parlamento Europeu, REF.: 20081215IPR44549, Dezembro de 2008. Consultado em 10 de Junho de 2010. Disponível em: <http://www.europarl.europa.eu/sides/getDoc.do?pubRef=-//EP//TEXT+IM-PRESS+20081215IPR44549+0+DOC+XML+V0//PT>

o processo de consulta deixou de ter o papel principal, passando a ser um de vários. Este procedimento pode ser:

- obrigatório, porque os Tratados comunitários assim o exigem, e a proposta legislativa só pode adquirir aplicação plena se o Parlamento tiver emitido um parecer; ou
- facultativo, e a Comissão solicita ao Conselho que consulte o Parlamento.

Na prática, o Conselho submete frequentemente ao Parlamento projectos de actos sobre os quais não é obrigado a pedir parecer àquela Assembleia.

Já a Comissão não pode pedir pareceres ao Parlamento sobre as suas propostas ao Conselho, e é compreensível que o não faça, uma vez que, por um lado, o Conselho pedir-lhos-á; e por outro lado, se a Comissão o fizesse, estaria já a exercer uma certa pressão sobre o Conselho, que se veria assim limitado na sua capacidade de decisão.

Por outro lado, em matérias em que lhe caiba, a ela, o poder de decidir, a Comissão pode pedir esse parecer ao Parlamento.

A emissão de parecer pelo Parlamento, insere-se no processo comunitário de decisão:

- A Comissão apresenta a sua proposta ao Conselho, desencadeando assim o processo conducente a adopção do correspondente acto comunitário;
- O Conselho, nos casos em que os Tratados lho imponham ou quando – não sendo a isso obrigado – decide consultar o Parlamento, pede-lhe parecer;
- Em face do parecer, a Comissão *pode* alterar a sua proposta inicial tendo em conta as críticas ou sugestões produzidas pelo Parlamento;
- O Conselho, recebido o parecer do Parlamento, tomá-lo-á livremente em consideração (salvo quando o exercício do poder de decisão do Conselho esteja subordinado a *parecer favorável* do Parlamento Europeu) – certo sendo que, *só por unanimidade o Conselho poderá tomar deliberações que importem modificação da proposta da Comissão.*

Assim, como sustenta CAMPOS, 2007, embora solicitados pelo Conselho, a Comissão é de facto a destinatária dos pareceres do Parlamento, sendo por isso mesmo que o Parlamento dialoga com ela na fase de elaboração e aprovação do seu parecer.

O Parlamento Europeu pode aprovar uma proposta legislativa da Comissão, rejeitá-la ou solicitar alterações.

O Conselho consulta o Parlamento antes de deliberar sobre a proposta da Comissão e procura ter em consideração o seu parecer, embora a isso não esteja obrigado. A obrigação recai apenas na obtenção desses pareceres, que não são vinculativos. De qualquer forma, permitem ao Parlamento Europeu exprimir o ponto de vista dos representantes dos povos europeus no que se refere às matérias sobre que é consultado.

Com a entrada em vigor do Tratado de Lisboa este processo aplica-se a diferentes domínios como, por exemplo, a revisão dos Tratados⁵⁰, sendo conferido ao Parlamento o direito de propor alterações ao Tratado. O procedimento aplicável à revisão dos Tratados passou a ser mais aberto e democrático, uma vez que o Parlamento Europeu adquiriu também o poder de apresentar propostas para esse efeito, sendo que o controlo de qualquer proposta de revisão terá de ser levado a cabo por uma Convenção, que incluirá representantes dos Parlamentos Nacionais e do Parlamento Europeu, a menos que o Parlamento o considere desnecessário, e são introduzidos novos processos de revisão simplificados para alterar, por decisão unânime, determinadas disposições do Tratado, com a aprovação dos parlamentos nacionais⁵¹.

Por exemplo, no caso do novo Tratado de Lisboa que entrou em vigor em 1 de Dezembro de 2009, o Parlamento Europeu, foi consultado com vista à sua futura composição, às suas novas competências adquiridas, às suas relações externas, ao seu funcionamento e à sua composição, à sua implicação nas actividades e políticas comunitárias de União Europeia entre outros aspectos importantes.

A instituição, prevista pelo Tratado de Lisboa, do Serviço para a Acção Externa, único, composto por funcionários da Comissão e do Conselho e dos serviços diplomáticos nacionais, e cuja instituição coube ao Conselho com a aprovação da Comissão requereu também consulta do Parlamento.⁵²

⁵⁰«O processo de consulta e o seu âmbito de aplicação», *Procedimentos – Processo de Consulta*. Consultado em 15 de Dezembro de 2010. Disponível em:

<http://www.europarl.europa.eu/parliament/expert/staticDisplay.do?id=55&pageRank=4&language=PT>

⁵¹«Mais responsabilidade democrática», *Relatório sobre o Tratado de Lisboa (2007/2286(INI)) - Comissão dos Assuntos Constitucionais*, 29 de Janeiro de 2008. Consultado em 20 de Setembro de 2010. Disponível em:

<http://www.europarl.europa.eu/sides/getDoc.do?pubRef=-//EP//TEXT+REPORT+A6-2008-0013+0+DOC+XML+V0//PT>

⁵²«Maior eficácia», *Relatório sobre o Tratado de Lisboa (2007/2286(INI)) - Comissão dos Assuntos Constitucionais*, 29 de Janeiro de 2008. Consultado em 20 de Setembro de 2010. Disponível em:

<http://www.europarl.europa.eu/sides/getDoc.do?pubRef=-//EP//TEXT+REPORT+A6-2008-0013+0+DOC+XML+V0//PT>

O Parlamento é também consultado sobre decisões importantes em matéria de política externa não tendo poder de decisão nesta matéria. Os deputados podem questionar as políticas do Conselho e emitir recomendações. O Alto Representante para a Política Externa e de Segurança Comum da União, é regularmente convidado para as sessões plenárias, onde dá conta das actividades da UE em todo o mundo. Na política de desenvolvimento, os deputados europeus dão prioridade à luta contra a pobreza e a promoção da boa governação, da democracia e dos direitos humanos. O Parlamento tenta, constantemente, estabelecer laços políticos, económicos e culturais com outros parlamentos de todo o mundo. Sendo assim, os deputados participam na Assembleia Parlamentar Paritária África, Caraíbas e Pacífico - União Europeia (ACP-UE), na Assembleia Parlamentar Euromediterrânica (APEM), onde se encontram representados, nomeadamente, a Autoridade Palestiniana e Israel, na Assembleia Parlamentar Euro-Latino-Americana (Eurolat) e na Assembleia Parlamentar UE-Países vizinhos de leste (Euronest).⁵³

O Parlamento Europeu foi consultado com vista a aprovação em 2006, por larga maioria, de uma nova directiva sobre defesa e segurança, destinada a aumentar a abertura e a competitividade do mercado, e a reduzir os obstáculos à livre circulação de equipamentos de defesa e segurança. A União Europeia (excluindo a Dinamarca) gastou 201 mil milhões de euros no sector da defesa: 110 mil milhões de euros em despesas com o pessoal e 91 mil milhões de euros em aquisição de equipamentos de defesa. O objectivo é garantir o acesso dos Estados-Membros ao melhor equipamento disponível no mercado, independentemente de o mesmo ter sido produzido por uma empresa nacional ou de outro Estado-Membro. Por um lado, isso permitirá uma concorrência mais transparente e aberta entre as empresas da União Europeia e, por outro lado, o dinheiro dos contribuintes será gasto de uma forma mais eficaz, graças à abertura da concorrência na União Europeia⁵⁴.

Os deputados vigiam igualmente a gestão da moeda única da União, o euro, convidando o presidente do Banco Central Europeu (BCE) a explicar as suas políticas

⁵³«A política externa da União Europeia acompanhada de perto pelos deputados», *Revista O Parlamento Europeu trabalha para si*, Direcção-Geral da Comunicação do Parlamento Europeu, Abril de 2010, pp. 27. Consultado em 29 de Abril de 2010. Disponível em:

http://www.europarl.europa.eu/pdf/welcome_brochures/for_you/working_for_you_pt.pdf

⁵⁴«Parlamento Europeu aprova pacote da defesa», *Parlamento Europeu – Segurança e defesa*, REF.: 20090115STO46438, Janeiro de 2009. Consultado em 8 de Setembro de 2010. Disponível em:

<http://www.europarl.europa.eu/sides/getDoc.do?language=PT&type=IM-PRESS&reference=20090115STO46438>

perante a Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários do Parlamento. A nomeação do presidente do BCE e dos outros membros do directório dessa instituição apenas pode ter lugar depois de o Parlamento ter sido consultado⁵⁵.

Em Março de 2010, o Parlamento Europeu foi consultado com vista a nomeação do Vice-Presidente do Banco Central Europeu, que tomou uma decisão, sobre uma recomendação do Conselho relativa à essa nomeação⁵⁶.

O Parlamento Europeu é também consultado pelo Tribunal de Contas na nomeação dos seus membros, como por exemplo no caso do Milan Martin Cvikl que foi nomeado para o cargo de membro do Tribunal de Contas no seguimento de recomendação feita pelo Conselho. O Parlamento Europeu tem só poder de consulta, o Conselho é que nomeia por maioria qualificada os membros do Tribunal de Contas.

O Tratado de Lisboa confirmou a responsabilidade do Banco Central Europeu (BCE) integrando-o no sistema da União enquanto gestor da política monetária única no quadro do Eurosistema, já que o BCE é reconhecido como uma instituição da União Europeia; várias disposições dos Estatutos do Sistema Europeu de Bancos Centrais (SEBC) e do BCE podem ser modificadas após consulta do Parlamento. O BCE considera que tal não constitui uma interferência na independência do BCE quanto à política monetária ou às prioridades estabelecidas pelo Tratado⁵⁷.

b) O parecer favorável (Anexo 10)

O Acto Único Europeu de 1986 introduziu o processo de parecer favorável em dois sectores: os acordos de associação e os acordos de adesão à União Europeia. O âmbito de aplicação deste processo foi alargado pelo Tratado de Maastricht (1992) e passou a abranger alguns domínios legislativos em que o Conselho delibera por unanimidade, os quais ficaram reduzidos aos fundos estruturais e de coesão após o

⁵⁵«Fiscalizar a Comissão Europeia – E o euro?», *Revista O Parlamento Europeu trabalha para si*, Direcção-Geral da Comunicação do Parlamento Europeu, Abril de 2010, pp. 21. Consultado em 29 de Abril de 2010. Disponível em:

http://www.europarl.europa.eu/pdf/welcome_brochures/for_you/working_for_you_pt.pdf

⁵⁶*Relatório sobre a recomendação do Conselho relativa à nomeação do Vice-Presidente do Banco Central Europeu C7-0044/2010 – 2010/0813(NLE)*, 23 de Março de 2010. Consultado em 26 de Junho de 2011. Disponível em:

<http://www.europarl.europa.eu/sides/getDoc.do?pubRef=-//EP//TEXT+REPORT+A7-2010-0059+0+DOC+XML+V0//PT>

⁵⁷«Resolução do Parlamento Europeu sobre as novas competências e responsabilidades do Parlamento na aplicação do Tratado de Lisboa (2008/2063(INI))», (2010/C 212 E/08), *Novas competências e responsabilidades do Parlamento por força do Tratado de Lisboa*, P6_TA (2009)0373, 7 de Maio de 2009, pp. 41. Consultado em 20 de Setembro de 2010. Disponível em:

http://www.incentivos.qren.pt/document/20100805_JOUE_C212E_08_2010.pdf

Tratado de Amesterdão (artigo 161º do Tratado CE). Desde o Tratado de Amesterdão que o parecer favorável do Parlamento é necessário sempre que o Conselho verificar a existência de um risco de violação grave dos direitos fundamentais por parte de um Estado-Membro. O processo de parecer favorável é substituído pelo processo de co-decisão no caso de disposições relativas ao direito à livre circulação e residência dos cidadãos da União.

Com a entrada em vigor do Tratado de Lisboa, o Parlamento Europeu é competente para emitir um parecer favorável, em certos domínios legislativos. É um “direito de veto indirecto” (uma vez que sem o parecer favorável do PE o processo é bloqueado) que o Parlamento pode exercer, nomeadamente, no domínio da ratificação de certos acordos negociados pela União Europeia, tais como, por exemplo, os acordos de alargamento da UE.

De facto, os acordos internacionais que não tenham o parecer favorável do Parlamento Europeu não podem entrar em vigor. O consentimento dos deputados é exigido também para a maioria dos acordos internacionais assinados pela Comissão Europeia. Assim, vários protocolos financeiros com países terceiros foram rejeitados pelo Parlamento em nome da defesa dos direitos humanos⁵⁸. Outra obrigação dos deputados consiste em formular recomendações à Comissão Europeia relativamente a negociações comerciais travadas no âmbito da Organização Mundial do Comércio (OMC), sendo a sua opinião fundamental para aprovar os resultados das mesmas. O Parlamento tem a intenção de solicitar ao Conselho, se for caso disso, que não proceda ao encetamento de negociações sobre acordos internacionais enquanto esta instituição não tiver apresentado a sua posição, permitindo-lhe, com base num relatório da comissão competente, adoptar em qualquer etapa das negociações, recomendações que serão tidas em consideração antes da conclusão das negociações em causa⁵⁹.

Vou tomar como exemplo, as negociações para o acordo SWIFT entre os EUA e a UE sobre processamento e transferência de dados financeiros no contexto da luta contra o terrorismo que regressaram à agenda do Parlamento Europeu. Durante a troca de pontos de vista que teve lugar na comissão parlamentar das Liberdades Cívicas,

⁵⁸«Não se celebram acordos internacionais sem o Parlamento Europeu», *Revista O Parlamento Europeu trabalha para si*, Direcção-Geral da Comunicação do Parlamento Europeu, Abril de 2010, pp. 26. Consultado em 29 de Abril de 2010. Disponível

em:http://www.europarl.europa.eu/pdf/welcome_brochures/for_you/working_for_you_pt.pdf

⁵⁹«Novo procedimento de aprovação», *Novas competências e responsabilidades do Parlamento por força do Tratado de Lisboa*, P6_TA (2009)0373, 7 de Maio de 2009, pp. 42. Consultado em 13 de Junho de 2010. Disponível em: http://www.incentivos.qren.pt/document/20100805_JOUE_C212E_08_2010.pdf

Justiça e Assuntos Internos, os eurodeputados expressaram a sua intenção de limitar o número de transferências de dados para os EUA. Ao rejeitar a anterior proposta de acordo de transferência de dados financeiros da União Europeia para os Estados Unidos da América, o Parlamento Europeu forçou a reabertura das negociações. A Comissão Europeia adoptou as novas orientações para as negociações, que necessitam da aprovação do Conselho. Em seguida, a Comissão e o Conselho deverão negociar o acordo com os EUA, seguindo-se a votação do Parlamento Europeu, com base nos resultados das negociações. A comissão do Parlamento Europeu com competência em matéria de Liberdades Cívicas, Justiça e Assuntos Internos debateu a proposta. Os eurodeputados manifestaram a sua preocupação no que se refere aos direitos dos cidadãos europeus reclamarem, junto das autoridades dos EUA, em caso de utilização abusiva dos seus dados financeiros, à eventual incompatibilidade entre o acordo e a Carta dos Direitos Fundamentais da UE, e à sua constitucionalidade em alguns Estados-Membros⁶⁰.

Do exemplo anterior, verifica-se o poder do Parlamento Europeu no processo do parecer favorável. Uma vez que o Parlamento não aprova um acordo ou não oferece o seu parecer favorável o respectivo acordo, neste caso entre a UE e os Estados Unidos de América, não é aprovado e fica na mesa até a sua aprovação ou rejeição completa.

Todos os futuros acordos «mistos», que conjuguem elementos PESC e não PESC, serão normalmente tratados à luz de uma única base jurídica, que deve estar directamente relacionada com o principal objecto do acordo. O Parlamento terá o direito de ser consultado, excepto nos casos em que o acordo se relacione exclusivamente com a PESC⁶¹.

Sempre que novos países pretendem aderir à União Europeia, o Parlamento é instado a exprimir o seu acordo. Os deputados verificam, em particular, se os candidatos à adesão cumprem os critérios definidos nos Tratados, nomeadamente em matéria de observância dos direitos humanos. A União Europeia não pode aceitar novos Estados-Membros sem o parecer favorável do Parlamento Europeu. Se as negociações com os

⁶⁰«Acordo SWIFT regressa à agenda parlamentar», *Parlamento Europeu – Justiça e assuntos internos*, REF.: 20100406STO72100, Abril de 2010. Consultado em 25 de Abril de 2010. Disponível em: <http://www.europarl.europa.eu/sides/getDoc.do?type=IMPRESS&reference=20100406STO72100&language=PT>

⁶¹«Novo procedimento de aprovação», *Novas competências e responsabilidades do Parlamento por força do Tratado de Lisboa*, P6_TA (2009)0373, 7 de Maio de 2009, pp. 42. Consultado em 13 de Junho de 2010. Disponível em: http://www.incentivos.qren.pt/document/20100805_JOUE_C212E_08_2010.pdf

países candidatos e as datas de adesão são da competência do Conselho e da Comissão, cabe, por seu turno, aos deputados europeus acompanhar todo o processo até ao dia da adesão, a fim de garantir que estão preenchidas todas as condições estipuladas no Tratado⁶².

Um exemplo pode ser os próximos países candidatos para entrar na União Europeia, como a Croácia que deverá ser o próximo país a aderir à União Europeia, tendo concluído as negociações de adesão em Junho de 2011⁶³. Existem actualmente mais dois países candidatos - Islândia e Turquia, e outros países que são potenciais candidatos. A ex-República Jugoslava da Macedónia adquiriu o estatuto de país candidato em 2005, mas o país ainda não conseguiu resolver o litígio com a Grécia sobre a designação oficial. Montenegro adquiriu o mesmo estatuto em 2010. As negociações com a Turquia abrandaram e a adesão da Turquia não parece realista num futuro próximo. Os outros países que cumprem os critérios de potenciais candidatos - a primeira fase do processo - são: Albânia, Bósnia Herzegovina, Sérvia e Kosovo, cuja independência foi declarada unilateralmente nos termos de uma Resolução do Conselho de Segurança da ONU, estatuto que não foi reconhecido por todos os Estados-Membros da UE⁶⁴.

Como se observa do exemplo anterior, nenhum país pode entrar na UE se os critérios de adesão⁶⁵ não estão cumpridos e se a Comissão e Conselho não acabam as negociações com sucesso e com a aprovação do Parlamento Europeu.

O Parlamento Europeu possui um verdadeiro poder de bloqueio nestes diferentes domínios, e o Conselho da União Europeia não pode adoptar qualquer acto sem o seu parecer favorável⁶⁶. No caso de ser necessário o parecer favorável do Parlamento para

⁶²«O Parlamento Europeu e os alargamentos da União Europeia» *Revista O Parlamento Europeu trabalha para si*, Direcção-Geral da Comunicação do Parlamento Europeu, Abril de 2010, pp. 23. Consultado em 29 de Abril de 2010. Disponível em:

http://www.europarl.europa.eu/pdf/welcome_brochures/for_you/working_for_you_pt.pdf

⁶³ «Comissão Europeia – Alargamento Espaço de Imprensa», *Estratégia de Alargamento e Relatórios de Progressos 2011*. Consultado em 17 de Julho de 2011. Disponível em:

http://ec.europa.eu/enlargement/press_corner/key-documents/reports_oct_2011_pt.htm.

⁶⁴«Alargamento de UE: quantos países se juntarão aos 27?», *Parlamento Europeu – Comissão de Alargamento*, Outubro de 2010. Consultado em 19 de Novembro de 2010. Disponível em:

http://www.europarl.europa.eu/news/public/story_page/027-94331-316-11-46-903-20101112STO94320-2010-12-11-2010/default_pt.htm

⁶⁵Os critérios de adesão foram estabelecidos pelo Conselho Europeu de Copenhaga (1993) e são:

1 – Democracia Política

2 – Democracia Económica

3 – Instituições credíveis para aplicar o “acquis”

⁶⁶«O processo do parecer favorável e o seu âmbito de aplicação», *Parlamento Europeu – Procedimentos - Processo de parecer favorável*. Consultado em 15 de Dezembro de 2010. Disponível em:

uma proposta legislativa, a comissão competente pode decidir apresentar ao Parlamento, a título de contributo para um resultado positivo do processo, um relatório provisório sobre a proposta da Comissão que contenha uma proposta de resolução compreendendo recomendações para a alteração ou a aplicação da referida proposta. Se o Parlamento aprovar pelo menos uma das referidas recomendações, o Presidente solicitará um exame mais amplo a realizar conjuntamente com o Conselho. A comissão competente elaborará a sua recomendação definitiva sobre o parecer favorável do Parlamento à luz dos resultados do exame realizado conjuntamente com o Conselho⁶⁷.

Diversas decisões de grande importância na vida da União, até hoje da responsabilidade exclusiva do Conselho, passam a ser submetidas à aprovação do Parlamento: a decisão de lançar uma cooperação reforçada; a utilização da cláusula de flexibilidade, que permite à União tomar medidas não previstas nos Tratados para atingir os fins que estes prescrevem; a decisão relativa à utilização das cláusulas -ponte gerais da passagem da unanimidade à maioria qualificada ou de processos legislativos especiais ao processo legislativo ordinário; certas decisões que permitem alargar o campo de aplicação de bases jurídicas previstas nos Tratados, como as que se referem à Procuradoria Europeia ou à cooperação judiciária em matéria penal⁶⁸.

Conforme com o novo Tratado de Lisboa o processo de revisão simplificado, no que se refere à introdução da votação por maioria qualificada e à introdução do processo legislativo ordinário num determinado domínio abrangido pelo Título V do TUE ou pelo TFUE, requerer a aprovação do Parlamento. O Tratado de Lisboa assinala a introdução de uma «cláusula de saída»⁶⁹ para os Estados-Membros (artigo 50.º do TUE) que sublinha que o acordo que estabelece as disposições para a retirada de um Estado-Membro da União não pode ser concretizado enquanto o Parlamento não tiver dado a sua aprovação.⁷⁰

<http://www.europarl.europa.eu/parliament/expert/staticDisplay.do?language=PT&id=55&pageRank=8>

⁶⁷ «O mecanismo do processo de parecer favorável», *Parlamento Europeu – Procedimentos - Processo de parecer favorável*. Consultado em 15 de Dezembro de 2010. Disponível em:

<http://www.europarl.europa.eu/parliament/expert/staticDisplay.do?language=PT&id=55&pageRank=9>

⁶⁸ «O que traz o Tratado de Lisboa para o Parlamento Europeu», *Comunicado de imprensa - Parlamento Europeu aprova o Tratado de Lisboa*, REF.: 20080219IPR21733, Fevereiro de 2008. Consultado em 10 de Junho de 2010. Disponível em: <http://www.europarl.europa.eu/sides/getDoc.do?pubRef=-//EP//TEXT+IM-PRESS+20080219IPR21733+0+DOC+XML+V0//PT>

⁶⁹ De acordo com o art.50º do Tratado da União Europeia, na redacção de Lisboa, introduz uma cláusula de saída voluntária que estabelece que os Estados-Membros podem decidir por vontade própria retirar-se da União Europeia, e clarificando o processo que tal decisão deverá assumir.

⁷⁰ «Novo procedimento de aprovação», *Novas competências e responsabilidades do Parlamento por força do Tratado de Lisboa*, P6_TA (2009)0373, 7 de Maio de 2009, pp. 42. Consultado em 13 de Junho de 2010. Disponível em: http://www.incentivos.qren.pt/document/20100805_JOUE_C212E_08_2010.pdf

c) Procedimento de cooperação

O procedimento de cooperação apresentado no Anexo 11 (artigo 252º do Tratado CE) foi instituído pelo Acto Único Europeu (1986) e conferiu ao Parlamento Europeu uma maior possibilidade de influenciar o procedimento legislativo. Numa primeira fase, o âmbito de aplicação deste procedimento foi alargado pelo Tratado de Maastricht. A seguir, o Tratado de Amesterdão, inverteu a tendência em benefício do procedimento de co-decisão (artigo 251º do Tratado CE). Deste modo, o procedimento de cooperação aplica-se agora, exclusivamente, ao domínio da União Económica e Monetária⁷¹.

O procedimento de cooperação inicia-se sempre por uma proposta da Comissão, que é transmitida ao Conselho e ao Parlamento Europeu. No âmbito da primeira leitura, o Parlamento emite um parecer sobre a proposta da Comissão. O Conselho, deliberando por maioria qualificada, estabelece, então, uma posição comum, que é transmitida ao Parlamento acompanhada de todas as informações necessárias e das razões que levaram o Conselho a aprovar esta posição comum. O Parlamento examina a referida posição comum em segunda leitura e, no prazo de três meses, pode: aprovar, alterar ou rejeitar a posição comum. Nas duas últimas hipóteses, a decisão deverá ser tomada por maioria absoluta dos seus membros. No caso de rejeitar a proposta, o Conselho só pode deliberar em segunda leitura por unanimidade. A Comissão reexamina então, no prazo de um mês, a proposta que constituiu a base para o Conselho estabelecer a respectiva posição comum e transmite a sua proposta ao Conselho, tendo o poder de incluir ou de excluir as alterações propostas pelo Parlamento. No prazo de três meses, o Conselho pode aprovar a proposta reexaminada por maioria qualificada, alterar a proposta reexaminada por unanimidade ou aprovar as alterações que não foram consideradas pela Comissão, também por unanimidade. No procedimento de cooperação, o Conselho pode sempre exercer o direito de veto, recusando pronunciar-se sobre as propostas de alterações do Parlamento Europeu ou sobre a proposta alterada da Comissão, bloqueando, deste modo, o procedimento legislativo⁷².

A crise financeira e económica demonstrou que o comportamento dos bancos e de outras instituições financeiras e de Governos que não cumpriram as obrigações

⁷¹«Procedimento de cooperação», *Glossário do Clube Europeu*, Escola Secundária do Castelo da Maia - Área Projecto – 12º ano – turma D – Clube Europeu, ano lectivo 2007/2008, pp. 81. Consultado em 24 de Abril de 2011. Disponível em:

http://europaemmovimento.files.wordpress.com/2008/06/glossario_clube-europeu1.pdf

⁷²SOBRINHO, António, «Procedimento de cooperação», *Brochura Um Parlamento diferente dos outros*, Parlamento Europeu – Gabinete em Portugal, Março de 2004, pp. 4.

decorrentes do Pacto de Estabilidade e Crescimento pode ter consequências muito graves e dispendiosas para a economia global da UE. Para evitar novas crises, o Parlamento Europeu entendeu ser prioritário melhorar e tornar mais eficiente a supervisão dos mercados financeiros europeus, e concluiu, com sucesso, as negociações com a Comissão e o Conselho sobre a nova arquitectura europeia de supervisão financeira. As negociações foram feitas tendo em conta o procedimento de cooperação, explicado anteriormente. Tendo em consideração que os mercados financeiros da União Europeia estão interligados e que muitas das grandes instituições financeiras estão estabelecidas em diversos Estados-Membros, desde o início das negociações sobre as propostas da Comissão, em Setembro de 2009, que os eurodeputados defendem o reforço dos poderes das autoridades europeias de supervisão. Alguns governos nacionais não concordaram com esta posição na primeira leitura, preferindo os poderes dos supervisores nacionais. Após longas negociações, durante a segunda leitura, a posição do Parlamento Europeu acabou por prevalecer⁷³.

O Conselho Europeu de Risco Sistémico tem por objectivo avaliar os riscos macroeconómicos, ou seja, os riscos que colocam em causa a estabilidade do sistema financeiro como um todo. As três novas autoridades europeias de supervisão têm por objectivo avaliar os riscos microeconómicos, ou seja, os riscos que colocam em causa a estabilidade de mercados específicos (banca, seguros e pensões complementares, valores mobiliários). As negociações centraram-se no poder que as autoridades europeias de supervisão devem ter para obrigar as instituições a tomar medidas, quando forem identificados riscos à estabilidade. No entanto, o poder para declarar uma "situação de emergência" permanece com o Conselho da União Europeia, ainda que o Parlamento Europeu tenha poderes formais para requerer que o mesmo seja feito⁷⁴. Do exemplo anterior nota-se que mesmo no procedimento de cooperação, uma proposta feita pela Comissão não é aprovada sem chegar a um acordo comum entre o Parlamento Europeu e o Conselho.

⁷³ «Conclusão das negociações sobre supervisão financeira», *Parlamento Europeu – Assuntos económicos e monetários*, REF.:20100902STO80930, Setembro de 2010. Consultado em 12 de Outubro de 2010. Disponível em: http://www.europarl.europa.eu/news/public/story_page/042-80931-252-09-37-907-20100902STO80930-2010-09-09-2010/default_pt.htm

⁷⁴ «Conclusão das negociações sobre supervisão financeira - Nova arquitectura europeia de supervisão financeira», *Parlamento Europeu – Assuntos económicos e monetários*, REF. : 20100902STO80930, Setembro de 2010. Consultado em 12 de Outubro de 2010. Disponível em: http://www.europarl.europa.eu/news/public/story_page/042-80931-252-09-37-907-20100902STO80930-2010-09-09-2010/default_pt.htm

d) Cooperação reforçada

Respeitando as diferenças entre os Estados-Membros, e tendo em conta a forma mais ou menos ambiciosa como encaram o seu nível de integração na União, o Tratado de Amesterdão introduziu um sistema de cooperações reforçadas entre os Estados-Membros. Este sistema permitia a um grupo de países agirem juntos no sentido de uma maior e mais rápida integração num dado domínio, durante um período de tempo em princípio limitado. No entanto, este sistema era de difícil aplicação, na medida em que deveria seguir condições muito rigorosas⁷⁵.

O Tratado de Nice veio reforçar o avanço do sistema de cooperações reforçadas, permitindo que um grupo de, pelo menos, oito Estados-Membros pudessem ir mais além na integração em algumas matérias, desde que não implicassem questões militares e de defesa. Qualquer Estado-Membro poderia juntar-se a este grupo de países desde que cumprisse os requisitos estabelecidos. No projecto de Constituição, este aspecto foi tratado no quadro geral do exercício das competências da União e com maior pormenor no quadro do funcionamento da União. Os artigos propostos pelo Tratado de Lisboa foram fundamentalmente os mesmos que os do projecto de Constituição, estendendo a aplicação deste mecanismo à PESC. Com o Tratado de Lisboa é possível a criação de grupos de Estados que queiram aprofundar a sua cooperação num determinado domínio, nomeadamente em relação à segurança e à defesa⁷⁶.

4.2 O Poder orçamental

O Parlamento Europeu exerce, a partir da entrada em vigor do Tratado de Luxemburgo de 22 de Abril de 1970, um significativo conjunto de competências quer no tocante ao estabelecimento do Orçamento Comunitário quer no que respeita ao controlo político da sua execução.

Com efeito, com a substituição das contribuições directas dos Estados por receitas próprias da Comunidade, os parlamentos nacionais dos Estados perderam a

⁷⁵«ÁLVARES, Pedro, Artigo «4. O que há de novo em relação às Cooperações reforçadas?», *Revista O Tratado de Lisboa e o futuro de Europa*, Direcção Editorial: Christelle Rodrigues, 2009, pp. 33. Consultado em 29 de Julho de 2010. Disponível em: http://ec.europa.eu/portugal/pdf/temas/lisbon_treaty/pub_tratado_lisboa_futuro_europa_pedro_alvares_pt.pdf

⁷⁶ÁLVARES, Pedro, Artigo «4. O que há de novo em relação às Cooperações reforçadas?», *Revista O Tratado de Lisboa e o futuro de Europa*, Direcção Editorial: Christelle Rodrigues, 2009, pp. 33. Consultado em 29 de Julho de 2010. Disponível em: http://ec.europa.eu/portugal/pdf/temas/lisbon_treaty/pub_tratado_lisboa_futuro_europa_pedro_alvares_pt.pdf

possibilidade de interferir no controlo de verbas. A partir desse momento, era necessário instituir outra forma de controlo democrático na Comunidade, forma essa que teria que passar pelo órgão mais legitimado democraticamente, isto é, o Parlamento Europeu, pelo que lhe foram atribuídos, no âmbito do Tratado de Luxemburgo, importantes poderes orçamentais.

Com a entrada em vigor do Tratado de Lisboa é consagrada a prática estabelecida do quadro financeiro plurianual, que agora necessita da aprovação do Parlamento Europeu. Por outro lado, o Tratado de Lisboa prevê que o Parlamento Europeu e o Conselho fixem em conjunto todas as despesas, suprimindo a anterior distinção entre despesas «obrigatórias» (por exemplo, as ajudas agrícolas directas) e despesas «não obrigatórias», o que significa que a influência do Parlamento é estendida a todo o orçamento. Anteriormente, só as despesas não obrigatórias podiam ser decididas em última instância pelo Parlamento. Esta inovação reequilibra o papel das duas instituições na aprovação do orçamento da União Europeia⁷⁷.

No processo orçamental, os poderes do Parlamento aumentam, uma vez que este processo se torna semelhante ao "procedimento legislativo ordinário", mas apenas com uma única leitura e uma conciliação entre o Parlamento e o Conselho⁷⁸. No ANEXO 12 é apresentado o antigo processo para adoptar o orçamento comunitário com duas leituras.

O Parlamento Europeu partilha igualmente com o Conselho idêntica responsabilidade na adopção do orçamento da União. Pode rejeitar o orçamento proposto, o que aliás já fez em diversas ocasiões. Quando isto acontece, tem de ser reiniciado todo o processo orçamental. A Comissão Europeia propõe um projecto de orçamento, que é depois discutido no Parlamento Europeu e no Conselho. O Parlamento tem exercido plenamente as suas competências orçamentais para influenciar as políticas da União⁷⁹.

O orçamento só entra em vigor após ser assinado pelo Presidente do Parlamento. A Comissão do Controlo Orçamental (COCOBU) do Parlamento controla a execução

⁷⁷ «Uma Europa mais democrática e transparente - Poderes reforçados do Parlamento Europeu», *Tratado de Lisboa - A Europa rumo ao século XXI*. Consultado em 14 de Março de 2011. Disponível em: http://europa.eu/lisbon_treaty/glance/democracy/index_pt.htm

⁷⁸ COELHO, Carlos, «O Parlamento Europeu ganha mais poderes com o "Tratado de Lisboa"», Parlamento Europeu, 2007. Consultado em 29 de Agosto de 2010. Disponível em: <http://www.carloscoelho.eu/dossiers/tratadolisboa/ver.asp?submenu=20&pf=49>

⁷⁹ «I. O triângulo responsável pela tomada de decisões», *Revista A Europa em 12 lições*, Lição n.º 4 - Como funciona a União Europeia? Consultado em 5 de Maio de 2011. Disponível em: http://europa.eu/abc/12lessons/lesson_4/index_pt.htm

do orçamento. Todos os anos, o Parlamento tem de decidir se aprova a forma como a Comissão executou o orçamento do exercício financeiro precedente. Este processo de aprovação tem a designação técnica de «quitação»⁸⁰.

O orçamento da União Europeia representa cerca de 1% da riqueza nacional da União, ou seja, cerca de 244 euros por cidadão. Este dinheiro é usado com vista a melhorar o dia-a-dia dos cidadãos. Para os estudantes, este apoio pode traduzir-se na oportunidade de estudar no estrangeiro. No caso das pequenas empresas, pode facilitar o acesso a mercados de maior dimensão e permitir um enquadramento empresarial mais justo. Para os investigadores, pode representar mais hipóteses de desenvolvimento das suas ideias para aqueles que procuram emprego, novas hipóteses de formação⁸¹. O essencial deste dinheiro destina-se a melhorar a vida dos cidadãos e das comunidades da UE, nomeadamente a ajudar as regiões e as populações mais desfavorecidas, bem como a criar emprego e a estimular o crescimento⁸².

As acções e os projectos financiados pelo orçamento da União Europeia reflectem as prioridades estabelecidas pela União num dado momento, as quais são agrupadas segundo seis grandes categorias de despesas (conhecidas como «rubricas») e em 31 diferentes domínios de intervenção. O orçamento da União Europeia financia acções e projectos em domínios de intervenção onde todos os países da UE decidiram agir a nível da União. Uma conjugação de esforços nestas áreas pode render melhores resultados e revelar-se menos dispendiosa. Contudo, existem outras políticas em que os países da União Europeia decidiram não agir a nível da União. Por exemplo, a segurança social nacional, as pensões, os sistemas de saúde e de educação são todos pagos pelos governos nacionais, regionais ou locais⁸³. O «princípio da subsidiariedade» garante que a União só intervirá na medida em que os objectivos da acção proposta não podem ser atingidos de forma suficiente pelos Estados-Membros, tanto a nível central

⁸⁰ «O que faz o Parlamento - 3. O poder orçamental», *Instituições e outros órgãos da União Europeia*, Europa. Consultado em 19 de Janeiro de 2011. Disponível em: http://europa.eu/institutions/inst/parliament/index_pt.htm

⁸¹ «Em que é que se gasta o dinheiro?», *O orçamento de União Europeia num relance*, Comissão Europeia, Luxemburgo: Serviço das Publicações da União Europeia, 2010, pp.2. Consultado em 19 de Novembro de 2010. Disponível em:

http://ec.europa.eu/budget/library/publications/financ_public/budget_glance_pt.pdf

⁸² «Orçamento – Investir no futuro», *Europa - O portal de União Europeia*, Última actualização: 14/03/2011. Consultado em 29 de Março de 2011. Disponível em:

http://europa.eu/pol/financ/index_pt.htm

⁸³ «Em que é que o dinheiro é gasto e o que se faz com ele?», *Reformar o orçamento - mudar a Europa*, Comissão Europeia. Consultado em 21 de Outubro de 2010. Disponível em:

http://ec.europa.eu/budget/reform/budget_glance/what_for_pt.htm

com regional e local, mas podem sê-lo de forma mais eficaz a nível da União, em razão da sua escala ou dos efeitos da acção proposta⁸⁴.

Este orçamento é financiado pelos denominados "recursos próprios" da UE (Figura 7), não podendo exceder um montante equivalente a 1,24% do rendimento nacional bruto do conjunto dos Estados-Membros⁸⁵.

Figura 7 – Recursos próprios da UE

Os recursos próprios da UE são obtidos principalmente a partir de:

- ✓ **Direitos aduaneiros cobrados sobre os produtos importados do exterior, incluindo direitos niveladores agrícolas;**
- ✓ **Uma percentagem do imposto sobre o valor acrescentado cobrado sobre bens e serviços no conjunto da UE;**
- ✓ **Contribuições dos Estados-Membros consoante a respectiva riqueza.**

Fonte: «III. Pagar para a Europa: o orçamento da UE», *Revista A Europa em 12 lições*, Lição n.º5 – O que faz a União Europeia? Consultado em 5 de Maio de 2011. Disponível em: http://europa.eu/abc/12lessons/lesson_5/index_pt.htm

O orçamento da União Europeia é essencialmente financiado pelas contribuições dos Estados-Membros, calculadas em função da sua riqueza nacional. É também financiado por parte do IVA cobrado em toda a UE sobre bens e serviços e pelos direitos aduaneiros cobrados nas fronteiras externas da União sobre produtos industriais e agrícolas importados de países terceiros. Para o futuro, o Parlamento Europeu defende um novo sistema de financiamento que permita uma relação directa entre a União e os contribuintes europeus sem, no entanto, aumentar os impostos⁸⁶.

⁸⁴«Em que é que se gasta o dinheiro?», *O orçamento de União Europeia num relance*, Comissão Europeia, Luxemburgo: Serviço das Publicações da União Europeia, 2010, pp.2. Consultado em 19 de Novembro de 2010. Disponível em: http://ec.europa.eu/budget/library/publications/financial_pub/budget_glance_pt.pdf

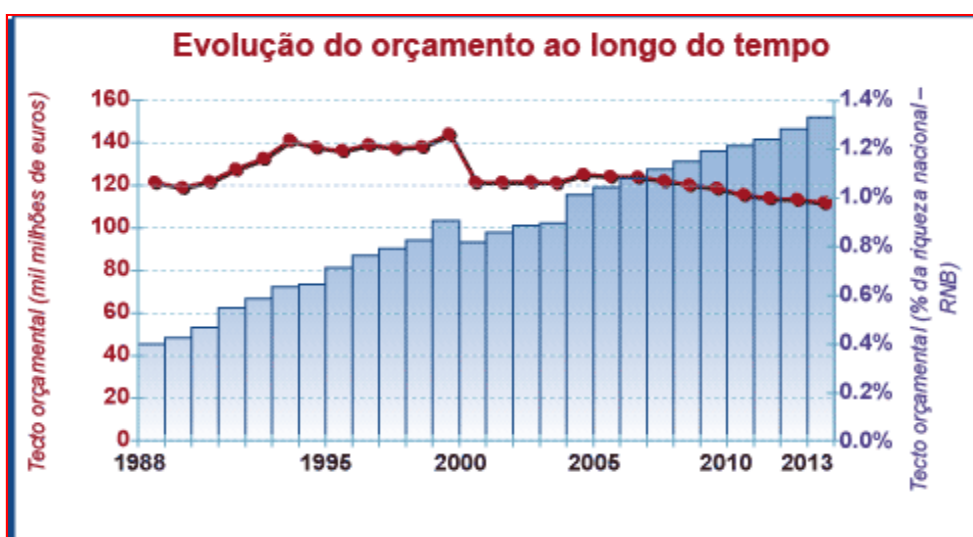
⁸⁵«III. Pagar para a Europa: o orçamento da UE», *Revista A Europa em 12 lições*, Lição n.º5 – O que faz a União Europeia? Consultado em 5 de Maio de 2011. Disponível em: http://europa.eu/abc/12lessons/lesson_5/index_pt.htm

⁸⁶«De onde vem o dinheiro da União?», *Revista O Parlamento Europeu trabalha para si*, Direcção-Geral da Comunicação do Parlamento Europeu, Abril de 2010, pp. 15. Consultado em 29 de Abril de 2010. Disponível em: http://www.europarl.europa.eu/pdf/welcome_brochures/for_you/working_for_you_pt.pdf

Cada orçamento anual inscreve-se num ciclo orçamental de sete anos: as chamadas "perspectivas financeiras". As perspectivas financeiras são propostas pela Comissão e requerem aprovação unânime por parte dos Estados-Membros e negociação e acordo com o Parlamento Europeu. Para o período de 2007-2013, as perspectivas financeiras elevam-se a 864,4 mil milhões de euros⁸⁷.

Reflectindo o crescimento económico e o alargamento, o orçamento da UE aumentou em termos absolutos. Em percentagem da riqueza da UE, permaneceu praticamente estável em torno de 1% do rendimento nacional bruto (RNB)⁸⁸. (Figura 8).

Figura 8 – Evolução do orçamento ao longo do tempo



Fonte :«O orçamento da UE: como funciona - Quem decide quanto gastar?», *O orçamento da UE: para que serve o seu dinheiro?* Europa. Consultado em 16 de Junho de 2011. Disponível em: http://europa.eu/abc/budget/working/index_pt.htm

O processo para adoptar o orçamento comunitário

O processo orçamental anual, tal como estabelecido pelo Tratado de Lisboa, decorre entre 1 de Setembro e 31 de Dezembro⁸⁹. Todas as instituições e organismos da

⁸⁷«III. Pagar para a Europa: o orçamento da UE», *Revista A Europa em 12 lições*, Lição n.º5 – O que faz a União Europeia? Consultado em 5 de Maio de 2011. Disponível em: http://europa.eu/abc/12lessons/lesson_5/index_pt.htm

⁸⁸«O orçamento da UE: como funciona - Quem decide quanto gastar?», *O orçamento da UE: para que serve o seu dinheiro?* Europa. Consultado em 16 de Junho de 2011. Disponível em: http://europa.eu/abc/budget/working/index_pt.htm

⁸⁹«Como é adoptado o orçamento?», *O orçamento de União Europeia num relance*, Comissão Europeia, Luxemburgo: Serviço das Publicações da União Europeia, 2010, pp. 8. Consultado em 19 de Novembro de 2010. Disponível em: http://ec.europa.eu/budget/library/publications/financial_pub/budget_glance_pt.pdf

União Europeia elaboram as suas estimativas para o projecto de orçamento, de acordo com os seus procedimentos internos, antes de 1 de Julho. A Comissão consolida estas estimativas e estabelece o «projecto de orçamento» anual, que é apresentado ao Conselho e ao Parlamento Europeu até 1 de Setembro. Na prática, a Comissão esforça-se por apresentar o projecto de orçamento antes do final de Abril/princípios de Maio⁹⁰.

Leitura do orçamento pelo Conselho

O Conselho adopta a sua posição sobre o projecto de orçamento, incluindo eventuais alterações, e transmite-a ao Parlamento Europeu antes de 1 de Outubro. O Conselho informa igualmente o Parlamento Europeu sobre as razões que o levaram a adoptar a sua posição.

Leitura do Parlamento

O Parlamento dispõe então de um prazo de 42 dias para adoptar o orçamento em primeira leitura em Outubro ou para apresentar as suas alterações ao Conselho. O Conselho pode aceitar estas alterações num prazo de dez dias, decidindo então adoptar o orçamento.

Comité de Conciliação

Caso o Conselho não aceite as alterações propostas pelo Parlamento, será instituído um Comité de Conciliação, composto por membros do Conselho, ou representantes seus, e representantes do Parlamento Europeu, em igual número. Este Comité será encarregado de propor um projecto comum no prazo de 21 dias. Uma vez que o Comité de Conciliação chegue a acordo sobre um projecto comum, no início de Novembro, o Conselho e o Parlamento dispõem de um prazo de 14 dias para o aprovar ou rejeitar. O Parlamento pode adoptar o orçamento, mesmo que o Conselho rejeite o projecto comum, mas, no caso de o Conselho ou o Parlamento rejeitarem o projecto comum, sem que a outra instituição tome uma decisão, o orçamento é rejeitado, devendo a Comissão apresentar um novo projecto de orçamento.

⁹⁰«O projecto de orçamento da Comissão», *O orçamento de União Europeia num relance*, Comissão Europeia, Luxemburgo: Serviço das Publicações da União Europeia, 2010, pp. 9. Consultado em 19 de Novembro de 2010. Disponível em: http://ec.europa.eu/budget/library/publications/financiacial_pub/budget_glance_pt.pdf

Se, aquando do início do exercício orçamental, o orçamento não tiver ainda sido adoptado definitivamente, pode ser despendido mensalmente, no máximo, um duodécimo das dotações inscritas no orçamento do exercício anterior. Aplicam-se procedimentos semelhantes à adopção de cartas rectificativas ao projecto de orçamento (apresentadas quando surgem novas informações antes da adopção do orçamento) e dos orçamentos rectificativos (no caso de circunstâncias inevitáveis, excepcionais ou imprevistas ocorrerem após a adopção do orçamento)⁹¹.

O montante do orçamento e a repartição das despesas são decididos segundo um processo democrático. A Comissão Europeia apresenta todos os anos um anteprojecto de orçamento que cobre todos os domínios políticos e programas, mas são os nossos representantes eleitos no Parlamento Europeu e no Conselho da União Europeia que tomam a decisão final sobre os planos de despesas para o ano seguinte. Uma vez utilizado o dinheiro, a Comissão tem de prestar contas ao Parlamento Europeu sobre a forma como foram efectuadas as despesas. As despesas também são submetidas ao controlo do Tribunal de Contas Europeu⁹².

O Parlamento Europeu, com a ajuda do Tribunal de Contas Europeu, verifica constantemente a gestão eficaz do orçamento e zela por que sejam combatidas eventuais fraudes. Anualmente, a Comissão Europeia e as outras instituições da União devem demonstrar-lhe a boa utilização do dinheiro comunitário à sua disposição: chama-se a este procedimento «quitação orçamental». A Comissão deve ter em consideração as recomendações apresentadas, nessa ocasião, pelos deputados⁹³.

O orçamento é utilizado para muitos fins: permite aos cidadãos adquirirem novas competências mediante acções de formação e incita as empresas a inovar e a criar emprego; contribui para proteger o ambiente e melhorar a qualidade de vida através do desenvolvimento rural e regional; financia a construção de estradas, caminhos-de-ferro, pontes, linhas eléctricas e gasodutos que ligam os pontos mais afastados da UE; apoia a

⁹¹ «O projecto de orçamento da Comissão», *O orçamento de União Europeia num relance*, Comissão Europeia, Luxemburgo: Serviço das Publicações da União Europeia, 2010, pp. 10. Consultado em 19 de Novembro de 2010. Disponível em:

http://ec.europa.eu/budget/library/publications/financial_pub/budget_glance_pt.pdf

⁹² «Orçamento – Investir no futuro - Quem decide?», *Europa - O portal de União Europeia*, Última actualização: 14/03/2011. Consultado em 29 de Março de 2011. Disponível em:

http://europa.eu/pol/financ/index_pt.htm

⁹³ «Despesas meticulosamente verificadas», *O Parlamento Europeu trabalha para si*, Direcção-Geral da Comunicação do Parlamento Europeu, Abril de 2010, pp. 16. Consultado em 29 de Abril de 2010. Disponível em:

http://www.europarl.europa.eu/pdf/welcome_brochures/for_you/working_for_you_pt.pdf

diversidade cultural e os intercâmbios no domínio da educação e fornece ajuda de emergência em caso de inundações ou terremotos⁹⁴.

O princípio de solidariedade que está na base da repartição das despesas na União Europeia também se aplica às despesas efectuadas pela UE no exterior das suas fronteiras, que representam mais de 7 mil milhões de euros por ano. Enquanto potência económica e política mundial, a UE assume a responsabilidade de promover o desenvolvimento económico e social, manter a paz e contribuir com a sua ajuda para atenuar o sofrimento das vítimas de catástrofes naturais, da fome ou de conflitos em todo o mundo. A formação para a aquisição de novas competências é uma das actividades financiadas pelo orçamento da UE. A UE tem um papel particularmente activo em três grupos de países: os países em desenvolvimento aos quais os Estados-Membros estão ligados através de laços históricos fortes, nomeadamente em África, nas Caraíbas e no Pacífico (países ACP), as economias emergentes da bacia mediterrânica e das fronteiras orientais da UE, e os países que esperam um dia tornar-se membros da UE⁹⁵.

No que se segue é feita uma análise do orçamento gasto pela União Europeia tomando como título de referência o ano 2009. Na Figura 9, pode-se observar a distribuição do montante total do orçamento para 2009 no valor de 133,8 mil milhões de euros em diversas áreas.

⁹⁴«Orçamento – Investir no futuro - Como é gasto o dinheiro?», *Europa - O portal de União Europeia*, Última actualização: 14/03/2011. Consultado em 29 de Março de 2011. Disponível em: http://europa.eu/pol/financ/index_pt.htm

⁹⁵«Orçamento – Investir no futuro - Como é gasto o dinheiro?», *Europa - O portal de União Europeia*, Última actualização: 14/03/2011. Consultado em 29 de Março de 2011. Disponível em: http://europa.eu/pol/financ/index_pt.htm

Figura 9 – Como são gastas as verbas da UE



Fonte: «Orçamento – Investir no futuro - Como é gasto o dinheiro?», *Europa - O portal de União Europeia*, Última actualização: 14/03/2011. Consultado em 29 de Março de 2011. Disponível em: http://europa.eu/pol/financ/index_pt.htm

A maior parte do orçamento – 45% das despesas totais em 2009 – destina-se a tornar a economia europeia mais competitiva e dinâmica e a aumentar a coesão da UE, reduzindo a distância que separa os países mais ricos dos mais pobres. A agricultura constitui a segunda mais importante categoria de despesas e absorveu quase 43 mil milhões de euros em 2009. As verbas afectadas a este sector servem para garantir um aprovisionamento de produtos alimentares sãos e de qualidade, rendimentos justos para os 19 milhões de agricultores da UE e preços justos para os consumidores. Foram ainda consagrados 11% do orçamento ao desenvolvimento rural e 10% à protecção do ambiente⁹⁶.

Em geral, a UE deve efectuar as despesas apenas nos domínios em que tem interesse pôr em comum os recursos dos Estados-Membros. Os programas de investigação científica absorvem uma parte importante das despesas destinadas a fazer da UE uma economia competitiva num mundo globalizado. As despesas com a investigação visam, antes de mais, promover projectos de investigação pan-europeus integrados, que permitam aos cientistas que trabalham em diferentes países da UE congregar esforços e pôr em comum os seus conhecimentos a fim de realizar economias

⁹⁶«Orçamento – Investir no futuro - O grosso do orçamento», *Europa - O portal de União Europeia*, Última actualização: 14/03/2011. Consultado em 29 de Março de 2011. Disponível em: http://europa.eu/pol/financ/index_pt.htm

de escala. Muitas áreas de investigação beneficiam de verbas da UE, incluindo a saúde, a alimentação, a biotecnologia, as tecnologias da informação e da comunicação, a energia, o ambiente, os transportes, a segurança e o espaço⁹⁷.

A parte do orçamento consagrada às despesas administrativas da UE representa apenas 6% do total das despesas e inclui os custos de funcionamento de todas as instituições (nomeadamente a Comissão Europeia, o Parlamento Europeu e o Conselho de Ministros) e as despesas de tradução e de interpretação nas 23 línguas oficiais da UE⁹⁸.

Novas auto-estradas, praias mais limpas, investigação sobre novos medicamentos, estudos no estrangeiro, todos beneficiamos, directa ou indirectamente, das actividades financiadas pela União Europeia. O Parlamento Europeu decide sobre os programas e acções a financiar a nível europeu, de acordo com os governos dos Estados-Membros. Eis alguns exemplos de actividades apoiadas pelos seus deputados. Todos os anos, com base em propostas da Comissão Europeia, os deputados europeus negociam, durante longos meses, com o Conselho de Ministros (representando os Estados-Membros da UE) a fim de fixar os montantes das receitas e despesas da União para o ano seguinte. O orçamento assim decidido, dentro dos limites estabelecidos para vários anos, assume grande importância, pois determina o apoio que a União Europeia concede em cada um dos seus domínios de actividade, para garantir a solidariedade, um crescimento económico sustentável e a coesão social. O Parlamento detém, igualmente, o poder de rejeitar o orçamento e de exigir um novo projecto, caso entenda que as suas prioridades não foram suficientemente consideradas⁹⁹.

Grande parte do dinheiro comunitário serve para fomentar o desenvolvimento económico e reduzir as disparidades entre as várias regiões da Europa: construção de auto-estradas ou de vias-férreas entre os Estados-Membros, ajuda às pequenas empresas, projectos de investigação e de inovação tecnológica (por exemplo, para desenvolver as energias renováveis), entre outros. A agricultura, que é uma das políticas

⁹⁷ «Orçamento – Investir no futuro - Pôr em comum os recursos», *Europa - O portal de União Europeia*, Última actualização: 14/03/2011. Consultado em 29 de Março de 2011. Disponível em: http://europa.eu/pol/financ/index_pt.htm

⁹⁸ «Orçamento – Investir no futuro - O custo do funcionamento da UE», *Europa - O portal de União Europeia*, Última actualização: 14/03/2011. Consultado em 29 de Março de 2011. Disponível em: http://europa.eu/pol/financ/index_pt.htm

¹²⁷ «Um orçamento europeu bem gerido», *Revista O Parlamento Europeu trabalha para si*, Direcção-Geral da Comunicação do Parlamento Europeu, Abril de 2010, pp. 11. Consultado em 29 de Abril de 2010. Disponível em:

http://www.europarl.europa.eu/pdf/welcome_brochures/for_you/working_for_you_pt.pdf

inteiramente geridas a nível europeu, também beneficia de uma parte substancial do orçamento. No entanto, outros sectores vêm assumindo uma importância crescente com o apoio do Parlamento Europeu, como a preservação do ambiente, nomeadamente através da criação de parques naturais regionais, da conservação de espécies protegidas, da gestão dos recursos hídricos, da luta contra as alterações climáticas. Uma parte do orçamento comunitário é também utilizada para financiar o desenvolvimento económico no mundo e a ajuda humanitária destinada a socorrer os países vítimas de catástrofes naturais e de outras situações de crise¹⁰⁰.

É mais eficaz lutar em conjunto contra epidemias como a sida e a gripe das aves, que não respeitam fronteiras. Nessa medida, a UE, encorajada pelo seu Parlamento, tem vindo a ser cada vez mais activa no domínio da saúde pública: financia, nomeadamente, numerosos projectos de investigação sobre novos medicamentos. Nos últimos anos, os deputados têm igualmente usado todo o poder de que dispõem para aumentar os programas de promoção da diversidade cultural europeia, que visam fomentar a circulação dos produtos e das obras artísticas e culturais: cinema, música, pintura, fotografia, teatro, etc.¹⁰¹

O Parlamento aprovou a criação de um Fundo de Ajustamento à Globalização, provido de 500 milhões de euros por ano – com a finalidade de auxiliar os trabalhadores despedidos por causa de acções de reestruturação industrial decorrentes da crise internacional. Em 2009, em plena crise económica, foi alargado o âmbito de aplicação do Fundo, tendo sido flexibilizados os respectivos critérios de intervenção¹⁰².

O Parlamento Europeu exerce também influência no quadro financeiro plurianual, que fixa os limites máximos de despesas para cada categoria de política europeia. Por exemplo, nas negociações com os Estados-Membros sobre o quadro que cobre o período até 2013, os deputados tiveram de ser muito firmes para garantirem fundos suplementares destinados a projectos que os cidadãos consideram importantes. Refira-

¹⁰⁰«Promover o desenvolvimento económico sustentável...», *Revista O Parlamento Europeu trabalha para si*, Direcção-Geral da Comunicação do Parlamento Europeu, Abril de 2010, pp. 13. Consultado em 29 de Abril de 2010. Disponível em:

http://www.europarl.europa.eu/pdf/welcome_brochures/for_you/working_for_you_pt.pdf

¹⁰¹«... e os interesses dos cidadãos», *Revista O Parlamento Europeu trabalha para si*, Direcção-Geral da Comunicação do Parlamento Europeu, Abril de 2010, pp. 13. Consultado em 29 de Abril de 2010. Disponível em:

http://www.europarl.europa.eu/pdf/welcome_brochures/for_you/working_for_you_pt.pdf

¹⁰²«... e os interesses dos cidadãos», *Revista O Parlamento Europeu trabalha para si*, Direcção-Geral da Comunicação do Parlamento Europeu, Abril de 2010, pp. 14. Consultado em 29 de Abril de 2010. Disponível em:

http://www.europarl.europa.eu/pdf/welcome_brochures/for_you/working_for_you_pt.pdf

se, nomeadamente, o programa Erasmus, que todos os anos permite que mais de 150 000 alunos estudem numa universidade estrangeira, as redes europeias de transportes ou, a nível mais geral, a investigação e a inovação¹⁰³.

Para aprovar o orçamento, depois de a Comissão enviar o projecto do orçamento para o próximo ano, o Conselho e o Parlamento Europeu tem que chegar a um acordo ou uma posição comum, mas na realidade não é tão fácil chegar a este acordo. Assim aconteceu no processo de aprovação do orçamento para o ano 2011 quando, como se pode notar na Figura 10 apresentada em seguida, o Parlamento Europeu propôs um orçamento de (valores indicativos) 130,14 mil milhões de euros em pagamentos e de 142,65 mil milhões em autorizações, o que representa um aumento de 0,8% em relação ao orçamento de 2010. A proposta inicial da Comissão era de 130,14 mil milhões em pagamentos e de 142,56 mil milhões em autorizações. O Conselho propôs cortes para 126,53 mil milhões de euros nas autorizações e para 141,78 mil milhões nos pagamentos¹⁰⁴.

¹⁰³ «Investir no futuro» *Revista O Parlamento Europeu trabalha para si*, Direcção-Geral da Comunicação do Parlamento Europeu, Abril de 2010, pp. 14. Consultado em 29 de Abril de 2010. Disponível em: http://www.europarl.europa.eu/pdf/welcome_brochures/for_you/working_for_you_pt.pdf

¹⁰⁴ «Orçamento da UE, um guia - Um orçamento "moderado" para 2011, mas PE quer negociações sobre recursos próprios para o futuro», *Parlamento Europeu – Actualidade – Em destaque*, 20 de Outubro de 2010. Consultado em 9 de Maio de 2011. Disponível em: <http://www.europarl.europa.eu/pt/headlines/content/20100923FCS83457/008/html/Um-or%C3%A7amento-moderado-para-2011-mas-PE-quer-negocia%C3%A7%C3%B5es-sobre-recursos-pr%C3%B3prios-para-o-futuro>

Figura 10 – Orçamento da União Europeia para 2011



Fonte: «Orçamento da UE, um guia - Orçamento de 2011: apostar no crescimento», *Parlamento Europeu – Actualidade – Em destaque*. Consultado em 9 de Maio de 2011. Disponível em: <http://www.europarl.europa.eu/pt/headlines/content/20100923FCS83457/006/html/Or%C3%A7amento-de-2011-apostar-no-crescimento>

As negociações sobre o Orçamento da UE para 2011 chegaram a um impasse depois de uma minoria de Estados-Membros ter bloqueado o debate sobre o papel do PE em futuras negociações orçamentais, não obstante as concessões substanciais do Parlamento Europeu em matéria de despesas para o próximo ano. A Comissão Europeia avançou com um novo projecto de orçamento, que foi debatido durante o mês de Dezembro entre os negociadores do Parlamento Europeu e os líderes da UE, durante o próximo Conselho Europeu¹⁰⁵.

A posição do PE sobre o Orçamento geral da UE para 2011, recuperou uma parte substancial das despesas originalmente propostas pela Comissão Europeia e posteriormente cortadas pelos governos, no Conselho da UE¹⁰⁶.

A proposta inicial da Comissão Europeia foi severamente alterada pelo Conselho e em seguida pelo Parlamento Europeu. A comissão parlamentar dos Orçamentos defendeu níveis de financiamento mais aceitáveis do que os defendidos pelo Conselho e votou no sentido da inclusão dos valores de financiamento inicialmente propostos pela

¹⁰⁵«Orçamento da UE, um guia - Orçamento da UE para 2011: compete aos Estados-Membros quebrar impasse», *Parlamento Europeu – Actualidade – Em destaque*. Consultado em 9 de Maio de 2011. Disponível em:

<http://www.europarl.europa.eu/pt/headlines/content/20100923FCS83457/10/html/Or%C3%A7amento-da-UE-para-2011-competem-aos-Estados-Membros-quebrar-impasse>

¹⁰⁶«Entrevista com Alain Lamassoure: o Orçamento da UE - para 2011 e para o futuro», *Parlamento Europeu – Actualidade – Orçamento da UE, um guia*. Consultado em 15 de Junho de 2011. Disponível em:

<http://www.europarl.europa.eu/pt/headlines/content/20100923FCS83457/7/html/Entrevista-com-Alain-Lamassoure-o-Or%C3%A7amento-da-UE-para-2011-e-para-o-futuro>

Comissão Europeia, num montante de 3,5 mil milhões de euros superior ao exigido pelo Conselho. A comissão dos Orçamentos propõe um total de 142,65 mil milhões de euros em autorizações e 130,14 mil milhões de euros em pagamentos. Este montante representa um ligeiro aumento dos montantes aprovados para 2010 e está muito próximo da proposta original da Comissão Europeia. Os deputados ao Parlamento Europeu defendem um equilíbrio entre as necessidades das economias e a necessidade de financiamento adequado da União Europeia, especialmente no que se refere às medidas destinadas promover a retoma económica através da investigação e da inovação, o auxílio às regiões mais desfavorecidas e o reforço da presença da União Europeia no mundo, incluindo o apoio à Palestina. De um modo geral, o Parlamento Europeu insiste na necessidade de dotar a União Europeia dos meios que lhe permitam desempenhar todas as novas funções decorrentes da entrada em vigor do Tratado de Lisboa¹⁰⁷.

A posição final do Parlamento Europeu após as negociações de "conciliação" com os Estados-Membros, chegou ao final sendo o orçamento comunitário aprovado para o próximo ano. O orçamento para 2011 reforça o financiamento da maior parte das prioridades dos eurodeputados, como a educação, a inovação, o processo de paz no Médio Oriente e a Palestina, respeitando, no entanto, os limites totais estabelecidos pelo Conselho. Durante as negociações, o Parlamento, o Conselho e a Comissão chegaram também a acordo sobre outras questões políticas relacionadas com o orçamento europeu. Quanto ao nível global do orçamento, os eurodeputados aprovaram os valores propostos pela Comissão a 26 de Novembro: 141,8 mil milhões de euros em autorizações e 126,5 mil milhões de euros em pagamentos. O PE sempre considerou mais importante o nível de autorizações, dado que é este que determina as despesas futuras. O Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão concordaram também que, no caso de serem necessários fundos adicionais para dar cumprimento às obrigações jurídicas da UE, haverá orçamentos rectificativos ao longo de 2011, visto que, juridicamente, o orçamento da UE não pode ser deficitário¹⁰⁸.

¹⁰⁷«Orçamento da UE, um guia - Orçamento de 2011: apostar no crescimento», *Parlamento Europeu – Actualidade – Em destaque*. Consultado em 9 de Maio de 2011. Disponível em: <http://www.europarl.europa.eu/pt/headlines/content/20100923FCS83457/006/html/Or%C3%A7amento-de-2011-apostar-no-crescimento>

¹⁰⁸«Parlamento Europeu aprova orçamento da UE para 2011», *Parlamento Europeu – Orçamento – Sessão plenária*, REF.: 20101215IPR10188, 15 de Dezembro de 2010. Consultado de 5 de Janeiro de 2011. Disponível em: <http://www.europarl.europa.eu/pt/pressroom/content/20101215IPR10188/html/Parlamento-Europeu-aprova-or%C3%A7amento-da-UE-para-2011>

4.3 Poder de controlo político de Comissão e do Conselho

Com a entrada em vigor do Tratado de Lisboa, O Parlamento Europeu vê acrescidos os seus poderes em relação à Comissão e ao Conselho também como instância de controlo político. Particularmente face à Comissão Europeia, é de notar, por um lado, que esta passa a ser responsável perante o Parlamento Europeu (artigo 17.º, n.º 8, TUE), e por outro lado que o Presidente da Comissão passa a ser eleito pela maioria dos deputados ao Parlamento Europeu (artigo 17.º, n.º 7, TUE), sob proposta do Conselho Europeu. De sublinhar ainda a ligação temporal entre a composição do Parlamento Europeu numa legislatura e a Comissão em funções durante esse mesmo período, numa expressão de recorte constitucional reconhecida.

a) Nomeação do Presidente de Comissão e dos seus membros

Com a entrada em vigor do Tratado de Lisboa, a escolha do Presidente da Comissão Europeia passará a estar directamente relacionada com os resultados das eleições europeias. Toda a Comissão Europeia, incluindo o Alto Representante para a Política Externa e Segurança Comum, necessita da aprovação do Parlamento Europeu¹⁰⁹. Os deputados europeus entrevistam igualmente os candidatos a comissários (designados pelos governos) e verificam as suas competências para poderem ocupar o lugar. Podem recusar candidatos cujo perfil considerem não ser adequado. Quando é indigitada uma nova Comissão, os seus membros são designados pelos governos dos Estados-Membros, mas não podem ser nomeados sem a aprovação do Parlamento. O Parlamento realiza audições com cada membro individualmente, incluindo com o Presidente da Comissão indigitado, e submete à votação a aprovação do conjunto da Comissão¹¹⁰.

Podemos tomar como exemplo, o ano 2004 quando o Manuel Durão Barroso, actual presidente de Comissão Europeia, anunciou a sua candidatura para o cargo de presidente da Comissão Europeia, sucedendo neste cargo a Romano Prodi. Esta escolha foi feita por unanimidade pelos executivos dos 25 estados-membros da União nessa data, após uma reunião extraordinária do Conselho Europeu. O Parlamento Europeu deu

¹⁰⁹ «Novo PE: mais poder, mais responsabilidade - Mais responsabilidade», *Publicação O Parlamento Europeu e o Tratado de Lisboa*. Consultado em 20 de Setembro de 2010. Disponível em: <http://www.europarl.europa.eu/parliament/public/staticDisplay.do?language=PT&id=66>

¹¹⁰ «O que faz o Parlamento – 2. Controlo democrático», *Instituições e outros órgãos da União Europeia, Europa*. Consultado em 19 de Janeiro de 2011. Disponível em: http://europa.eu/institutions/inst/parliament/index_pt.htm

o seu aval a esta nomeação em 22 de Julho de 2004, com 413 votos em 711 (251 contra e 44 abstenções, 3 nulos). Deveria ser conduzido no cargo a 1 de Novembro de 2004, para um mandato de cinco anos. No entanto, devido a não ter conseguido reunir os apoios necessários junto do Parlamento Europeu para a aprovação da lista de comissários, a 27 de Outubro de 2004, Durão Barroso pediu que a votação fosse adiada para data posterior¹¹¹.

Devido à oposição do Parlamento Europeu quanto à escolha de alguns comissários, Barroso viu-se obrigado a esperar. O nome de Rocco Buttiglione para Vice-Presidente e Comissário para a Justiça, Liberdade e Segurança foi trocado pelo de Franco Frattini; Ingrida Udre, que foi proposta pela Letónia para a Fiscalidade e união alfandegária foi substituída pelo húngaro László Kovács que tinha sido originariamente proposto para a Energia¹¹².

Comissão Barroso é o nome dado a duas composições da Comissão Europeia presididas por José Manuel Durão Barroso. A primeira iniciou funções em 22 de Novembro de 2004 por aprovação do Parlamento Europeu de 18 de Novembro com 449 votos a favor, 149 contra e 82 abstenções. Esteve em exercício de 2004 a 2009, até ser escolhida e aprovada a Comissão Barroso II, quando o Barroso foi escolhido como presidente de Comissão Europeia para um segundo mandato¹¹³.

b) A moção de censura à Comissão

O Parlamento aprova a Comissão, enquanto colégio, através de um voto de confiança. Pode obriga-la a demitir-se em bloco por meio de uma moção de censura. Esta censura global dos comissários (procedimento que exige maioria absoluta dos deputados e dois terços dos votos expressos) é, porem, considerada como um «último recurso» e nunca se verificou. Em 1999, a perspectiva de um voto de desconfiança do Parlamento relativamente à «Comissão Santer», devido a uma suspeita de fraude, levou à demissão da mesma.

¹¹¹«Durão Barroso - A mudança para Bruxelas», 27 de Março de 2011. Consultado em 13 de Maio de 2011. Disponível em:

http://pt.wikipedia.org/wiki/Dur%C3%A3o_Barroso

¹¹²«A primeira Comissão Barroso», 27 de Março de 2011. Consultado em 30 de Março de 2011. Disponível em: http://pt.wikipedia.org/wiki/Dur%C3%A3o_Barroso

¹¹³«Comissão Barroso», 19 de Fevereiro de 2010. Consultado em 15 de Outubro de 2010. Disponível em: http://pt.wikipedia.org/wiki/Comiss%C3%A3o_Barroso

c) O «debate de investidura»

A aprovação da escolha do presidente e demais membros da Comissão tem lugar no seguimento daquilo que poderíamos chamar, usando a linguagem corrente em certos regimes parlamentares, «*discurso de investidura*», que a prática constitucional da Comunidade já consagrou: o Presidente da Comissão designado comparece perante o Parlamento Europeu para aí expor, em declaração apropriada, os seus propósitos como responsável do executivo comunitário.

O discurso do Presidente designado poderá eventualmente ser seguido de um «debate de investidura» que permite aos grupos políticos do Parlamento Europeu exprimir os seus pontos de vista, explicitando o que esperam da nova Comissão e desta forma influenciar a orientação da sua acção futura¹¹⁴.

O Alto Representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança, nova figura introduzida pelo Tratado de Lisboa, será nomeado pelo Conselho Europeu e pelo Presidente da Comissão e, como membro da Comissão, devera submeter-se ao mesmo processo de investidura no Parlamento, a que está sujeito qualquer outro Comissário¹¹⁵.

d) As perguntas escritas e orais

É permitido aos parlamentares europeus pôr questões sobre qualquer assunto, tanto à Comissão como ao Conselho. É certo que os Tratados não previram a sujeição do Conselho ao dever de responder a perguntas parlamentares. Mas o Conselho, embora nenhum texto a tal o obrigasse – contrariamente ao que sucede com a Comissão – aceitou a prática de responder as perguntas que os parlamentares entendam formular; esta prática está hoje, aliás, prevista no Regimento do Parlamento Europeu e no próprio Regulamento Interno do Conselho. (GORJÃO-HENRIQUES, 2008a)

Um exemplo de uma pergunta feita por um deputado dos Não-Inscritos à Comissão, solicitando a resposta escrita, sobre a adesão de Turquia à UE é apresentado na Figura 11. No seguimento de pergunta feita, a Comissão, neste caso, tem que responder por escrito, conforme solicitado pelo eurodeputado, à pergunta em causa. Um

¹¹⁴COELHO, Carlos, «32. O poder de fiscalização», *Parlamento Europeu, 2007*. Consultado em 29 de Agosto de 2010. Disponível em: http://www.carloscoelho.eu/saber_mais/pe.asp?submenu=21&pe=4

¹¹⁵«Mais responsabilidade democrática», *Resolução do Parlamento Europeu sobre o Tratado de Lisboa (2007/2286(INI))*, Textos aprovados, Estrasburgo, 20 de Fevereiro de 2008. Consultado em 20 de Setembro de 2010. Disponível em: <http://www.europarl.europa.eu/sides/getDoc.do?pubRef=-//EP//TEXT+TA+P6-TA-2008-0055+0+DOC+XML+V0//PT>

outro exemplo verifica-se no Anexo 13, onde se pode notar que pergunta foi feita em italiano, demonstrando que as perguntas são feitas em qualquer das 23 línguas oficiais de União Europeia e as respostas são na mesma língua ou, a título de excepção, em inglês, francês ou alemão.

Figura 11 – Pergunta Parlamentar

1. Assumindo que a Turquia cumpre os critérios de adesão à UE, até que ponto avaliou a Comissão os custos anuais da adesão da Turquia que serão suportados pelos Estados-Membros?
2. No mesmo pressuposto, aproximadamente em que montante (euros por ano) será a Turquia um beneficiário líquido dos fundos da UE?
3. Fosse hoje a Turquia um Estado-Membro, que montante de fundos receberia da União Europeia em valores brutos e líquido (euros por ano)?
4. É ainda o desejo a longo prazo da Comissão que a Turquia, no caso de aderir à UE, também se torne um membro da zona euro?

Fonte: «Adesão de Turquia à U.E.», *Perguntas Parlamentares – pergunta com pedido de resposta escrita à Comissão*, Artigo 117º do Regimento, Andrew Henry William Brons (NI), 15 de Dezembro de 2010. Consultado em 8 de Janeiro de 2011. Disponível em: <http://www.europarl.europa.eu/sides/getDoc.do?type=WQ&reference=E-2010-010483&format=XML&language=PT>

e) *O controlo exercido pelas Comissões Permanentes*

Tal como acontece com as comissões dos parlamentos nacionais, as Comissões do Parlamento Europeu seguem a prática de convidar os membros da Comissão a comparecer perante elas para lhes expor os seus projectos ou intenções sobre problemas pendentes, e responder às suas perguntas¹¹⁶. A Comissão, conformando-se a esta prática, corresponde sempre a tais convites, o que permite às comissões parlamentares exercer um controlo permanente da sua acção.

Dando um exemplo ao que foi exposto atrás, no seguimento de aprovação pelo Parlamento Europeu de uma resolução sobre a gestão dos bio-resíduos na União Europeia, o texto instou a Comissão Europeia a elaborar uma proposta de directiva específica para os bio-resíduos até ao final do 2010, que estipule a obrigatoriedade de um sistema de recolha selectiva, quando essa for a melhor opção do ponto de vista

¹¹⁶«39. Controlo político da Comissão e do Conselho – b) Outros processos de controlo político – 4) Controlo exercido pelas comissões permanentes», *Competências das comunidades*. Consultado em 15 de Dezembro de 2010. Disponível em: http://octalberto.no.sapo.pt/competencia_das_comunidades.htm

ambiental e económico, e a reciclagem de bio-resíduos. No relatório apresentado pelo eurodeputado português José Manuel Fernandes (PPE), o Parlamento Europeu instou o executivo comunitário a elaborar, uma proposta de directiva específica para a gestão dos bio-resíduos, que, entre outros aspectos, incluía¹¹⁷:

- a obrigatoriedade de um sistema de recolha selectiva para os Estados-Membros, salvo nos casos em que esta não seja a melhor opção do ponto de vista ambiental e económico;
- A reciclagem de bio-resíduos;
- Um sistema de classificação da qualidade dos diferentes compostos resultantes dos bio-resíduos. Tendo em vista promover padrões comportamentais mais adequados, devem ser promovidas acções de sensibilização ambiental no domínio dos bio-resíduos e, em particular, nas escolas e instituições de ensino superior.

Como se pode notar do exemplo anterior, no seguimento de uma resolução parlamentar de uma proposta apresentada pela Comissão Parlamentar Ambiental, a Comissão Europeia foi instada a elaborar uma proposta de directiva até ao final do ano passado, isso quer dizer que no decurso deste período a Comissão Parlamentar competente tem o poder de controlar o trabalho de Comissão Europeia, fazer perguntas escritas e orais, oferecer recomendações sobre o tema em questão e para proceder à elaboração de uma proposta de directiva que mais tarde será discutida pelas Comissões Parlamentares competentes e depois em sessão plenária.

f) As resoluções e recomendações

As resoluções do Parlamento Europeu visam exprimir a sua posição sobre uma questão importante ou de princípio, a fim de influenciar a acção da Comissão ou do Conselho e alertar para tal questão a opinião pública europeia. Tais resoluções são votadas pelo Parlamento a encerrar um debate geral, com base na proposta de resolução elaborada pela Comissão Parlamentar competente na matéria de que se trata.

Por exemplo, no dia 14 de Dezembro de 2010, foi aprovada uma resolução do Parlamento Europeu, sobre uma proposta de decisão do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à mobilização do Fundo de Solidariedade da União Europeia, nos

¹¹⁷«Gestão de bio-resíduos na União Europeia», Parlamento Europeu – Ambiente, Julho de 2010, REF.: 20100709STO78533. Consultado em 21 de Dezembro de 2010. Disponível em: <http://www.europarl.europa.eu/sides/getDoc.do?language=PT&type=IM-PRESS&reference=20100709STO78533>

termos do ponto 26 do Acordo Interinstitucional de 17 de Maio de 2006 entre o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão, sobre a disciplina orçamental e a boa gestão financeira. Tendo em conta a proposta da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho, a carta da Comissão do Desenvolvimento Regional e o relatório da Comissão dos Orçamentos, o Parlamento Europeu aprovou uma decisão com vista à presente resolução no quadro do orçamento geral da União Europeia para o exercício de 2010, o Fundo de Solidariedade da União Europeia sendo mobilizado num montante de 66 891 540 euro em dotações de autorização e de pagamento¹¹⁸.

Os deputados ou um grupo político podem apresentar propostas de recomendação ao Conselho sobre as diversas matérias previstas no tratado. Estas propostas serão enviadas à comissão competente para apreciação que, se for o caso, submeterá o assunto ao Parlamento. Se elaborar um relatório, a comissão competente apresentará ao Parlamento uma proposta de recomendação destinada ao Conselho, acompanhada de uma breve exposição de motivos¹¹⁹.

Por exemplo, o Parlamento Europeu aprovou em 2010 as recomendações apresentadas pelo eurodeputado Diogo Feio (PPE) para melhorar a governação económica da UE. O documento propõe a emissão de obrigações europeias comuns, o estabelecimento de um Fundo Monetário Europeu e a criação de um Tesouro Comum Europeu. Os eurodeputados aprovaram também o relatório intercalar da Comissão Especial do PE para a Crise Financeira, Económica e Social, que apoia a instauração de um imposto sobre as transacções financeiras, mas o relatório elaborado pelo eurodeputado português Diogo Feio, aprovado por 468 votos a favor, 61 contra e 45 abstenções, vai mais longe que a Comissão, solicitando a esta que preveja também¹²⁰:

¹¹⁸*Projecto de relatório sobre a proposta de decisão do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à mobilização do Fundo de Solidariedade da União Europeia, nos termos do ponto 26 do Acordo Interinstitucional, de 17 de Maio de 2006, entre o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão, sobre a disciplina orçamental e a boa gestão financeira (COM(2010)0578 – C7-0323/2010 –2010/2237(BUD)), Comissão dos Orçamentos, 2010/2237(BUD), 19 de Outubro de 2010. Consultado em 14 de Abril de 2011. Disponível em:*

http://www.europarl.europa.eu/meetdocs/2009_2014/documents/budg/pr/835/835711/835711pt.pdf

¹¹⁹«Título IV : Relações com as outras Instâncias – Capítulo 5 :Resoluções e Recomendações - Artigo 121.º :Recomendações ao Conselho, *Regimento do Parlamento Europeu - 7ª legislatura*, Março de 2011. Consultado em 5 de Abril de 2011. Disponível em:

<http://www.europarl.europa.eu/sides/getDoc.do?pubRef=-//EP//TEXT+RULES-EP+20110307+RULE-121+DOC+XML+V0//PT&navigationBar=YES>

¹²⁰«PE aprova recomendações para melhorar a governação económica na UE», *Parlamento Europeu – Serviço de imprensa - Assuntos económicos e monetários*, REF. : 20101020IPR88588. Consultado em 12 de Outubro de 2010. Disponível em:

<http://www.europarl.europa.eu/pt/pressroom/content/20101020IPR88588/html/PE-aprova->

- O estabelecimento de um Fundo Monetário Europeu (após exame, num prazo máximo de um ano, das suas vantagens e inconvenientes), que constitua um supervisor da evolução da dívida soberana e que complemente o Pacto de Estabilidade e Crescimento (PEC) enquanto mecanismo de último recurso para casos em que o financiamento pelo mercado já não esteja disponível para um governo e/ou Estado-Membro exposto a problemas com a sua balança de pagamentos;
- A criação de um grupo de alto nível presidido pela Comissão e dotado de um mandato para estudar as possíveis alterações institucionais no contexto das reformas da governação económica em curso, incluindo a possibilidade de criar um Tesouro Comum Europeu, com o objectivo de dotar a UE com os seus próprios recursos financeiros e de reduzir a sua dependência das transferências nacionais;
- A elaboração de um estudo da viabilidade (que trate da natureza, riscos e das vantagens) para estabelecer um sistema a longo prazo em que os Estados-Membros possam participar na emissão de obrigações europeias comuns. A avaliação deverá enunciar as diferentes alternativas legais e objectivos, como o financiamento das infra-estruturas europeias e projectos estratégicos a longo prazo através de obrigações;
- Reforçar a vertente preventiva do PEC e incluir sanções mais judiciosas do ponto de vista económico e político, tendo em conta a estrutura do défice e da dívida nacionais (incluindo o passivo implícito), o "ciclo económico", bem como a natureza da receita e da despesa pública nacional necessárias a reformas estruturais de reforço do crescimento;
- No âmbito da supervisão multilateral, os ajustamentos devem ser dirigidos quer aos Estados com défice excessivo quer aos com excedentes excessivos, tendo em conta as especificidades da situação de cada país, como a demografia, o nível da dívida privada, as tendências em matéria de salários em comparação com a produtividade do trabalho – especialmente o desemprego dos jovens – e as balanças de transacções correntes.

g) Supervisionar os trabalhos do Conselho

A presidência do Conselho reúne regularmente com os presidentes dos grupos políticos do Parlamento Europeu, comparece nas sessões plenárias para aí expor o seu programa, dar conta dos resultados e discuti-los com os deputados. Muitas vezes, a presidência participa também nas reuniões das comissões parlamentares. No início de cada cimeira europeia (ou «Conselho Europeu»), durante a qual os dirigentes nacionais adoptam orientações políticas gerais, o presidente do Parlamento expõe, por seu lado, as suas recomendações estratégicas¹²¹.

Como título de exemplo, o primeiro-ministro húngaro, Viktor Orbán, actual presidente do Conselho, apresentou ao Parlamento Europeu as prioridades da Presidência húngara do Conselho da UE, entre as quais a economia ocupa um papel central. O debate no hemiciclo de Estrasburgo aqueceu durante as críticas à nova e controversa lei húngara sobre a comunicação social¹²².

Referindo-se à situação actual da Hungria, Orbán sublinhou o endividamento do país, que na sua opinião só poderá ser ultrapassado através da criação de emprego, de uma gestão económica prudente e do não endividamento das gerações futuras. O primeiro-ministro húngaro lembrou a necessidade de alterar o Tratado de Lisboa, para que em 2013 possa ser introduzido o mecanismo permanente de resolução de crises. Melhor coordenação das políticas económicas, crescimento, criação sustentável de emprego, desregulamentação e criação de um ambiente que promova e estimule as pequenas e médias empresas foram alguns dos objectivos referidos por Viktor Orbán¹²³.

No seguimento dessas prioridades o Parlamento Europeu monitoriza os trabalhos feitos pelo Conselho e se essa instituição cumpre as prioridades mencionadas durante a sua presidência, através de convites ao Parlamento Europeu, reuniões com as comissões

¹²¹«Supervisionar os trabalhos do Conselho», *Revista O Parlamento Europeu trabalha para si*, Direcção-Geral da Comunicação do Parlamento Europeu, Abril de 2010, pp. 21. Consultado em 29 de Abril de 2010. Disponível em:

http://www.europarl.europa.eu/pdf/welcome_brochures/for_you/working_for_you_pt.pdf

¹²²«Prioridades da Presidência húngara do Conselho da UE», *Parlamento Europeu – Actualidades – Em destaque*», Sessão plenária: Estrasburgo, 17 a 20 de Janeiro de 2011. Consultado em 28 de Janeiro de 2011. Disponível em:

<http://www.europarl.europa.eu/pt/headlines/content/20110110FCS11408/12/html/Prioridades-da-Presid%C3%A2ncia-h%C3%BAngara-do-Conselho-da-UE>

¹²³«Prioridades da Presidência húngara do Conselho da UE», *Parlamento Europeu – Actualidades – Em destaque*», Sessão plenária: Estrasburgo, 17 a 20 de Janeiro de 2011. Consultado em 28 de Janeiro de 2011. Disponível em:

<http://www.europarl.europa.eu/pt/headlines/content/20110110FCS11408/12/html/Prioridades-da-Presid%C3%A2ncia-h%C3%BAngara-do-Conselho-da-UE>

parlamentares e avaliação do estatuto de realização dos objectivos identificados e dos resultados obtidos.

Os eurodeputados debatem com o Conselho e a Comissão os assuntos na agenda do Conselho Europeu, nesse caso de 28-29 de Outubro e da Cimeira do G20 de 11-12 de Novembro. A cimeira europeia de finais de Outubro dedicou-se em grande parte ao orçamento para 2011, à governação económica na UE e à luta contra as alterações climáticas¹²⁴.

Os deputados podem, em sessão plenária ou por escrito, interrogar a Presidência do Conselho da UE sobre qualquer assunto, por exemplo, a necessidade de adoptar medidas para corrigir situações de violação dos direitos humanos, da democracia ou do Estado de direito¹²⁵. Um exemplo, pode ser considerada a pergunta feita pelo eurodeputado Gay Mitchell ao Conselho com vista ao Vulcão na Islândia. No passado mês de Abril de 2010, o espaço aéreo europeu foi encerrado devido à erupção de um vulcão na Islândia. Segundo especialistas, poderá ocorrer uma nova erupção, que causará tantas perturbações como a anterior. A pergunta teve como objectivo saber quais foram as medidas que a Comissão adoptou, tendo em vista preparar-se para um tal incidente, caso volte a ocorrer¹²⁶.

h) Fiscalização da aplicação do direito comunitário

O Parlamento Europeu pode, por sua iniciativa ou a solicitação dos interessados lesados pela omissão ou na aplicação do direito comunitário, agir por diversas formas – quer directamente quer através do Provedor de Justiça que lhe cabe designar.

¹²⁴«Sessão Plenária - Preparação da Cimeira do G20 e do Conselho Europeu», *Destaques da sessão plenária*, Estrasburgo, 18 a 21 de Outubro de 2010, pp. 18. Consultado em 20 de Novembro de 2010. Disponível em:

http://www.europarl.europa.eu/pdfs/news/expert/newsletter/20101011NEW86248/20101011NEW86248_pt.pdf

¹²⁵«Supervisionar os trabalhos do Conselho», *Revista O Parlamento Europeu trabalha para si*, Direcção-Geral da Comunicação do Parlamento Europeu, Abril de 2010, pp. 21. Consultado em 29 de Abril de 2010. Disponível em:

http://www.europarl.europa.eu/pdf/welcome_brochures/for_you/working_for_you_pt.pdf

¹²⁶«Vulcão na Islândia», *Perguntas Parlamentares - Pergunta para o período de perguntas à Comissão*, Artigo 116.º do Regimento, 15 de Dezembro de 2010. Consultado em 14 de Março de 2011. Disponível em:

<http://www.europarl.europa.eu/sides/getDoc.do?pubRef=-//EP//TEXT+QT+H-2010-0645+0+DOC+XML+V0//PT>

As comissões de inquérito

O Parlamento Europeu pode constituir uma comissão de inquérito temporário para (sem prejuízo de atribuições de outras Instituições) analisar alegações de infracção ou de má administração na aplicação do direito comunitário, excepto se os factos alegados estiverem – e enquanto estiverem – em instância numa jurisdição comunitária ou nacional. O Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão determinam de comum acordo as formas de exercício do direito de inquérito.

As petições ao Parlamento Europeu

As comissões de inquérito referidas podem resultar de uma iniciativa parlamentar ou de uma petição individual ou colectiva apresentada ao Parlamento Europeu ao abrigo do art. 194.º CE, segundo o qual qualquer cidadão da União Europeia ou qualquer residente num Estado-Membro da UE pode dirigir, a título individual ou colectivo, uma petição ao Parlamento Europeu sobre um assunto que se inscreva no âmbito dos domínios de acção da União Europeia e que o afecte directamente. A petição pode tratar de um assunto muito preciso, de uma queixa ou de uma observação sobre a aplicação do direito comunitário, ou um pedido dirigido ao Parlamento Europeu para que seja adoptada uma posição sobre um assunto específico.

Muitas das petições revelam dificuldades na aplicação das directivas comunitárias em vigor, nomeadamente nos domínios do ambiente, da segurança social, do reconhecimento das competências e em determinados aspectos do funcionamento do mercado único da UE¹²⁷. São, de um modo geral, testemunho das dificuldades com que se confrontam os cidadãos no que se refere à associação entre a legislação comunitária e o direito nacional ou à má interpretação das matérias às quais se aplica o direito comunitário. O Parlamento contribui para a resolução desses problemas.

Duas petições apresentadas ao Parlamento Europeu em 1998 denunciavam os efeitos nocivos para a saúde dos implantes mamários em silicone e solicitavam a sua proibição imediata. Os debates e as resoluções parlamentares que se seguiram, bem como um estudo encomendado pelos deputados, levaram a Comissão Europeia a esclarecer e a reforçar as disposições sobre a informação dos pacientes, o

¹²⁷ «Responder às petições dos cidadãos», *Revista O Parlamento Europeu trabalha para si*, Direcção-Geral da Comunicação do Parlamento Europeu, Abril de 2010, pp. 19. Consultado em 29 de Abril de 2010. Disponível em: http://www.europarl.europa.eu/pdf/welcome_brochures/for_you/working_for_you_pt.pdf

acompanhamento e o controlo. Em 2003, uma directiva tornou muito mais rigorosos os controlos de qualidade e de segurança necessários para que os implantes mamários pudessem ser lançados no mercado europeu¹²⁸.

O Provedor de Justiça europeu

Após cada eleição do Parlamento Europeu, este elege pelo período da legislatura um Provedor de Justiça que pode ser reconduzido – mas só pode ser demitido, durante o seu mandato, pelo Tribunal de Justiça. Os deputados europeus definem a regulamentação que rege o estatuto e o exercício das funções do Provedor que trabalha nas instalações do Parlamento Europeu. O Provedor exercera as suas funções com total independência na conformidade do Estatuto estabelecido pelo Parlamento e aprovado pelo Conselho.

Compete ao Provedor de Justiça receber queixas apresentadas por qualquer cidadão da União ou outra pessoa domiciliada num Estado-membro, respeitantes a casos de má administração na actuação das Instituições ou Organismos Comunitários (com excepção do TJCE e do Tribunal de Primeira Instância). O Provedor procederá aos inquéritos que julgue justificados e, sempre que verifique uma situação de má administração, apresentará o assunto às Instituições em causa, que no prazo de três meses produzirá as suas razões. Seguidamente o Provedor enviará um relatório ao Parlamento Europeu e a essa Instituição, devendo informar o queixoso do resultado do inquérito realizado.

No que se segue, é exposto um exemplo de um caso apresentado ao Provedor de Justiça contra o Conselho da UE. O queixoso é uma empresa de pintura belga que participou num concurso lançado pelo Conselho da UE para a conclusão de obras em interiores de edifícios do Conselho em Bruxelas. O concurso seria adjudicado ao proponente com o preço mais baixo de entre as propostas elegíveis. Os documentos do concurso enviados aos candidatos seleccionados estavam em francês. Durante uma visita organizada aos edifícios do Conselho, o queixoso colocou diversas questões e apresentou a sua proposta, em francês, cinco dias antes do final do prazo. Quando este foi informado de que a sua proposta não fora seleccionada, enviou duas cartas ao

¹²⁸«Próteses de silicone: uma legislação mais rigorosa na sequência de petições», *Revista O Parlamento Europeu trabalha para si*, Direcção-Geral da Comunicação do Parlamento Europeu, Abril de 2010, pp. 20. Consultado em 29 de Abril de 2010. Disponível em: http://www.europarl.europa.eu/pdf/welcome_brochures/for_you/working_for_you_pt.pdf

Conselho com um grande número de questões. O Conselho respondeu a ambas as cartas. Na queixa que apresentou ao Provedor de Justiça, o queixoso alegava que o Conselho não disponibilizara os documentos em neerlandês apesar do pedido do queixoso nesse sentido, não respondera às questões do queixoso, realizara uma análise incompleta das ofertas de preços e adjudicara o concurso a uma empresa que tinha algum conhecimento prévio sobre o concurso. No seu parecer, o Conselho argumentou que o queixoso nunca apresentara um pedido para receber os documentos do concurso em neerlandês, respondeu às questões do queixoso e o concurso foi adjudicado à proposta com o melhor preço, em conformidade com o anúncio de concurso. Além disso, esclareceu que o proponente a quem foi adjudicado o concurso já tinha trabalhado na qualidade de subempreiteiro de empresas que já tinham trabalhado para o Conselho. Nesse caso, o Provedor de Justiça não encontrou provas de que o queixoso tenha apresentado um pedido explícito para receber os documentos do concurso em neerlandês. Além disso, concluiu que, em relação às diferentes questões do queixoso que foram identificadas, o Conselho respondeu ao queixoso, quer nas cartas de resposta, quer no seu parecer sobre a presente queixa. Com base na inspeção do dossiê do Conselho, o Provedor de Justiça também concluiu que as ofertas de preços foram sujeitas a uma cuidadosa análise e comparação pelo Comité de Avaliação. Por último, o Provedor de Justiça considerou que o queixoso não apresentou provas concretas que sustentassem a alegação de que o proponente a quem foi adjudicado o concurso tivesse conhecimento prévio sobre o mesmo. Assim, o Provedor de Justiça concluiu pela inexistência de má administração e arquivou a queixa¹²⁹.

O Tribunal de Justiça Europeu

Com a entrada em vigor do Tratado de Lisboa, em 1 de Dezembro de 2009, a União Europeia dotou-se de personalidade jurídica e retomou as competências anteriormente conferidas à Comunidade Europeia. No entender do Tribunal de Justiça, “O direito comunitário tornou-se portanto o direito da União, compreendendo igualmente todas as disposições adoptadas no passado ao abrigo do Tratado da União

¹²⁹ «Síntese da decisão relativa à queixa 1144/2009/(KRK)OV (confidencial) contra o Conselho da União Europeia», *Alegada má administração num concurso para obras em interiores de edifícios do Conselho*. Consultado em 20 de Junho de 2011. Disponível em: <http://www.ombudsman.europa.eu/pt/cases/summary.faces/pt/5619/html.bookmark>

Europeia na sua versão anterior ao Tratado de Lisboa”¹³⁰, ainda que alguns autores resistam a esta designação geral. Para o correcto exercício da sua missão, foram atribuídas ao Tribunal de Justiça competências jurisdicionais claramente definidas, que exerce no quadro do processo de reenvio prejudicial e de diversas espécies de acções e recursos.

Os juízes deliberam com base num projecto de acórdão elaborado pelo juiz-relator. Todos os juízes da formação de julgamento podem propor alterações. As decisões do Tribunal de Justiça são tomadas por maioria, não sendo mencionadas as eventuais opiniões divergentes. Os acórdãos são assinados por todos os juízes que tenham participado na deliberação e o dispositivo é lido em audiência pública. Os acórdãos e as conclusões dos advogados-gerais são disponibilizados no sítio Internet CURIA no dia da respectiva prolação ou leitura. Na maioria dos casos, são posteriormente publicados na Colectânea da Jurisprudência do Tribunal de Justiça e do Tribunal Geral¹³¹.

O Tribunal de Justiça trabalha em colaboração com todos os órgãos jurisdicionais dos Estados-Membros, que são juízes de direito comum de direito da União. Para garantir uma aplicação efectiva e homogénea da legislação da União e evitar qualquer interpretação divergente, os juízes nacionais podem, e por vezes devem, dirigir-se ao Tribunal de Justiça a fim de lhe pedir que esclareça um ponto de interpretação do direito da União, para poderem, por exemplo, verificar a conformidade da respectiva legislação nacional com este direito. O pedido de decisão prejudicial pode igualmente ter como finalidade a fiscalização da legalidade de um acto de direito da União. O Tribunal de Justiça responde não através de um simples parecer mas mediante acórdão ou despacho fundamentado. O tribunal nacional destinatário fica vinculado pela interpretação dada. O acórdão do Tribunal de Justiça vincula também os outros órgãos jurisdicionais nacionais a que seja submetido um problema idêntico¹³².

Um exemplo de acórdão do Tribunal de Justiça em que o Parlamento Europeu consulte uma entidade processualmente envolvida refere-se à Directiva 2000/31/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 8 de Junho de 2000 relativa a certos aspectos

¹³⁰ «Competências», *Tribunal de Justiça – Apresentação*. Consultado em 14 de Maio de 2011. Disponível em: http://curia.europa.eu/jcms/jcms/Jo2_7024/

¹³¹ «Tramitação processual – Acórdãos», *Tribunal de Justiça – Apresentação*. Consultado em 9 de Maio de 2011. Disponível em: http://curia.europa.eu/jcms/jcms/Jo2_7024/

¹³² «As diferentes espécies de processos - Reenvio prejudicial», *Tribunal de Justiça – Apresentação*. Consultado em 14 de Maio de 2011. Disponível em: http://curia.europa.eu/jcms/jcms/Jo2_7024/

legais dos serviços da sociedade de informação, em especial do comércio electrónico, no mercado interno (Directiva sobre o comércio electrónico), no âmbito do qual o pedido de decisão prejudicial teve por objecto a interpretação da Directiva mencionada.

Este pedido foi apresentado no quadro de um litígio que opõe a Ker-Optika à ÁNTSZ Dél-dunántúli Regionális Intézet (Direcção regional do serviço nacional da saúde pública e dos assuntos sanitários da Transdanúbia Meridional) a propósito de uma decisão administrativa por força da qual aquela autoridade proibiu a Ker-Optika de comercializar lentes de contacto através da Internet¹³³.

Através do recurso de anulação, o recorrente pede a anulação de um acto de uma instituição, de um órgão ou de um organismo da União (designadamente um regulamento, uma directiva, uma decisão). São da competência do Tribunal de Justiça os recursos interpostos por um Estado-Membro contra o Parlamento Europeu e/ou o Conselho (excepto dos actos deste último em matéria de auxílios de Estado, de dumping e de competências de execução) ou por uma instituição da União de um acto de outra instituição. O Tribunal Geral é competente para conhecer, em primeira instância, de todos os outros recursos deste tipo, designadamente dos recursos interpostos pelos particulares¹³⁴.

No âmbito de um caso do recurso de anulação ainda em fase de conclusão, quando o Parlamento foi o recorrente e o Conselho da União Europeia o recorrido, o Parlamento Europeu pede a anulação do Regulamento (UE) n.º 1286/2009 do Conselho, de 22 de Dezembro de 2009, que altera o Regulamento (CE) n.º 881/2002, que institui certas medidas restritivas específicas contra determinadas pessoas e entidades associadas a Osama Bin Laden, à rede Al-Qaida e aos talibã; ordena que os efeitos do Regulamento (UE) n.º 1286/2009 do Conselho se mantenham até substituição do mesmo regulamento e condena o Conselho da União Europeia nas despesas¹³⁵.

O Parlamento Europeu considera que o Regulamento (UE) n.º 1286/2009 do Conselho, de 22 de Dezembro de 2009, que altera o Regulamento (CE) n.º 881/2002,

¹³³«Acórdão – 3. Quadro jurídico - Regulamentação da União», *Acórdão do Tribunal de Justiça (Terceira Secção)*, 2 de Dezembro de 2010. Consultado em 9 de Maio de 2011. Disponível em: <http://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=CELEX:62009J0108:PT:HTML>

¹³⁴«Competências – As diferentes espécies de processos - Recurso de anulação», *Tribunal de Justiça – Apresentação*. Consultado em 14 de Maio de 2011. Disponível em: http://curia.europa.eu/jcms/jcms/Jo2_7024/

¹³⁵«Pedidos do recorrente», *Recurso interposto em 11 de Março de 2010 — Parlamento Europeu/Conselho da União Europeia, (Processo C-130/10), (2010/C 134/40)*, 22 de Maio de 2010. Consultado em 9 de Maio de 2011. Disponível em: <http://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=OJ:C:2010:134:0026:0026:PT:PDF>

que institui certas medidas restritivas específicas contra determinadas pessoas e entidades associadas a Osama Bin Laden, à rede Al-Qaida e aos talibã, é inválido pelas razões seguintes¹³⁶:

- Tendo em conta a sua finalidade e o seu conteúdo, a base jurídica apropriada para a adopção desse regulamento é o artigo 75.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia;
- A título subsidiário, as condições de recurso ao artigo 25.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia não estavam preenchidas, porquanto não foi validamente apresentada nenhuma proposta e o Conselho não adoptou anteriormente qualquer decisão em conformidade com o capítulo 2 do título V do Tratado da União Europeia.

Do caso anterior verifica-se que o Parlamento pode pedir a anulação de um acto comunitário (designadamente um regulamento, uma directiva ou uma decisão), matéria na qual o Tribunal de Justiça tem responsabilidade exclusiva. O caso apresentado anteriormente encontra-se ainda em fase de julgamento, sendo a decisão do Tribunal de Justiça considerada como definitiva. Nestes casos, o Parlamento Europeu, como o Conselho e a Comissão, são sujeitos processuais. Podem ainda interpor um recurso ou uma acção contra o Parlamento ou o Conselho os Estados-Membros.

¹³⁶«Fundamentos e principais argumentos», *Recurso interposto em 11 de Março de 2010 — Parlamento Europeu/Conselho da União Europeia, (Processo C-130/10), (2010/C 134/40)*, 22 de Maio de 2010. Consultado em 9 de Maio de 2011. Disponível em: <http://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=OJ:C:2010:134:0026:0026:PT:PDF>

V. O PARLAMENTO EUROPEU E O SEU PAPEL POLÍTICO

5.1. A intervenção na PESC

A influência do Parlamento Europeu sente-se cada vez mais na política externa da UE, cabendo-lhe exprimir o seu assentimento à maior parte dos acordos internacionais alcançados pela UE. Assembleias parlamentares paritárias permitem que os deputados mantenham laços estreitos com os legisladores de todo o mundo. O hemiciclo do Parlamento Europeu constitui uma importante tribuna para os dirigentes internacionais e outras personalidades¹³⁷.

Como já foi dito no capítulo anterior, o Conselho de Ministros consulta o Parlamento sobre decisões importantes em matéria de política externa e o Alto Representante para a Política Externa e de Segurança Comum da União é regularmente convidado para as sessões plenárias, onde dá conta das actividades da UE em todo o mundo¹³⁸.

Com o Tratado de Lisboa, a UE passa a ter uma posição mais sólida e coerente em matéria de política externa, através da combinação das funções de Alto Representante para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança e de Vice-Presidente da Comissão e da criação de um serviço europeu para a acção externa que assiste o novo representante na sua dupla missão. O Tratado prevê igualmente uma assistência diplomática e consular mais concreta aos cidadãos da UE que se desloquem a países terceiros¹³⁹.

O Parlamento Europeu conseguiu que as suas propostas fossem aceites no que se refere à configuração do futuro Serviço Europeu de Acção Externa (SEAE). Graças aos poderes orçamentais do Parlamento Europeu, os cidadãos poderão controlar de forma

¹³⁷ «O Parlamento Europeu no mundo», *Revista O Parlamento Europeu trabalha para si*, Direcção-Geral da Comunicação do Parlamento Europeu, Abril de 2010, pp. 25. Consultado em 29 de Abril de 2010. Disponível em:

http://www.europarl.europa.eu/pdf/welcome_brochures/for_you/working_for_you_pt.pdf

¹³⁸ «A política externa da União Europeia acompanhada de perto pelos deputados», *Revista O Parlamento Europeu trabalha para si*, Direcção-Geral da Comunicação do Parlamento Europeu, Abril de 2010, pp. 27. Consultado em 29 de Abril de 2010. Disponível em:

http://www.europarl.europa.eu/pdf/welcome_brochures/for_you/working_for_you_pt.pdf

¹³⁹ «O que muda para os cidadãos com o Tratado de Lisboa?», *Revista A Europa rumo ao século XXI*, Tratado de Lisboa - Perguntas e Respostas. Consultado em 14 de Março de 2011. Disponível em: http://europa.eu/lisbon_treaty/faq/index_pt.htm

mais eficaz a forma como o dinheiro é utilizado e garantir que o SEAE funcione no interesse de toda a União Europeia e não seja liderado por apenas alguns Estados-Membros.

Também no que respeita à área da defesa e segurança, o Tratado de Lisboa procura reforçar o papel da União Europeia (UE) no plano internacional. As reformas introduzidas pelo Tratado têm, assim, como objectivo, melhorar a coerência e conferir maior visibilidade à Política Externa e de Segurança Comum (PESC) da UE¹⁴⁰.

Dentro de dez anos, a maior parte do território europeu deverá estar protegida das ameaças de mísseis balísticos. No dia 30 de Novembro de 2010, representantes do governo norte-americano e da OTAN apresentaram o novo escudo de defesa concebido pelos EUA e aprovado pela Organização do Tratado do Atlântico Norte. Numa resolução de meados de Novembro, o Parlamento Europeu sublinhava a importância da OTAN, mas o papel concreto da União Europeia neste processo ainda não está definido. O projecto de um escudo de defesa anti-míssil na Europa foi introduzido pelo Presidente dos EUA Barack Obama em 2009, e deverá abranger todos os países membros da Organização do Tratado do Atlântico Norte (OTAN). O projecto pressupõe a instalação de interceptores navais no Mediterrâneo e interceptores móveis terrestres na Roménia e na Polónia, juntamente com sistemas de radar e redes de comando noutros países e via satélite. O Irão é um dos países considerados como uma ameaça concreta. A reacção da Rússia é importante, na medida em que as relações com o Kremlin são sempre uma questão chave para a OTAN. Nesse sentido, o escudo anti-mísseis também deve contar com a participação russa. "Neste momento, as nossas relações com a OTAN são particularmente eficazes e positivas", realçou Dmitry Rogozin, representante russo junto da OTAN. De acordo com o especialista russo, o Kremlin continua a ter algumas dúvidas sobre o projecto, designadamente no que se refere ao Irão, cuja ameaça considera poder estar a ser 'demasiado demonizada'.¹⁴¹

Em Novembro, o Parlamento Europeu aprovou uma resolução sobre a cimeira UE-EUA, que referia a OTAN como a "pedra angular da segurança transatlântica", que

¹⁴⁰«Política externa e de segurança comum», *Ficha Europa - Sínteses da legislação da UE – Assuntos institucionais – A construção europeia através dos tratados – Tratado de Lisboa: modo de utilização*, Abril de 2010. Consultado em 9 de Dezembro de 2010. Disponível em:

http://europa.eu/legislation_summaries/institutional_affairs/treaties/lisbon_treaty/ai0025_pt.htm

¹⁴¹«Mísseis na UE: o papel da Europa no projecto transatlântico», *Actualidades do Parlamento Europeu – Segurança e defesa*, Ref.: 20101129STO02068, Dezembro de 2010. Consultado em 5 de Março de 2011. Disponível em:

http://www.europarl.europa.eu/news/public/story_page/031-102308-333-11-49-903-20101129STO02068-2010-29-11-2010/default_pt.htm

"preconiza uma cooperação estratégica entre os EUA e os Estados-Membros da UE". No entanto, a União Europeia ainda não assumiu uma posição final sobre o escudo anti-mísseis. O projecto avançado por Obama advém do plano de Bush de instalar interceptores de mísseis na Polónia e um sistema de radar na República Checa, mas que não foi apresentado no âmbito da OTAN, tendo contado desde o início com uma forte oposição russa. As despesas iniciais com o projecto de Obama deverão ser da ordem dos 200 milhões de euros durante os primeiros dez anos, a repartir entre os 28 países aliados¹⁴².

Do exemplo anterior pode-se notar o papel do Parlamento Europeu no domínio de Política Externa e de Segurança Comum. Para qualquer acordo entre os Estados-Membros e os outros estados do mundo ou organizações internacionais, como é o caso do OTAN, o Parlamento Europeu tem também um papel importante e a sua palavra é tida em conta na cena internacional, através do processo de aprovação. Como já vimos não se celebram acordos internacionais sem a aprovação do Parlamento, isto é, sem que o Parlamento dê o seu acordo favorável.

A PESC constituía anteriormente o 2.º pilar na estrutura do Tratado de Maastricht. Regia-se pela cooperação intergovernamental, na qual as decisões eram principalmente tomadas, por unanimidade, pelo Conselho ou pelo Conselho Europeu. O Tratado de Lisboa reforma a antiga estrutura da UE ao suprimir a distinção entre os três pilares. Esta fusão dos pilares não tem, contudo, consequências nas modalidades de tomada de decisões em matéria de PESC. Os papéis predominantes do Conselho Europeu e do Conselho da UE mantêm-se, bem como o princípio da unanimidade. Além disso, a fusão dos pilares tem como efeito fazer desaparecer a Comunidade Europeia, para a substituir pela UE. Por isso, a UE vê-se dotada de personalidade jurídica, que era, até agora, um atributo exclusivo da Comunidade Europeia. Esta personalidade jurídica confere à UE novos direitos no plano internacional. Doravante, a UE está, por exemplo, em condições de celebrar acordos internacionais e de aderir a organizações ou a convenções internacionais¹⁴³.

¹⁴²«Mísseis na UE: o papel da Europa no projecto transatlântico», *Actualidades do Parlamento Europeu – Segurança e defesa*, Ref.: 20101129STO02068, Dezembro de 2010. Consultado em 5 de Março de 2011. Disponível em:

http://www.europarl.europa.eu/news/public/story_page/031-102308-333-11-49-903-20101129STO02068-2010-29-11-2010/default_pt.htm

¹⁴³«Supressão do 2.º pilar da UE», *Ficha Europa - Sínteses da legislação da UE – Assuntos institucionais – A construção europeia através dos tratados – Tratado de Lisboa: modo de utilização*, Abril de 2010. Consultado em 9 de Dezembro de 2010. Disponível: http://europa.eu/legislation_summaries/institutional_affairs/treaties/lisbon_treaty/ai0025_pt.htm

O Tratado de Lisboa modifica os tipos de actos adoptados no domínio da PESC. Os antigos instrumentos, tais como as estratégias comuns, as posições comuns e as acções comuns, são substituídos. De agora em diante, o Conselho Europeu e o Conselho da UE adoptam unicamente decisões relativas¹⁴⁴:

- a) Aos interesses e aos objectivos estratégicos da União;
- b) Às acções a levar a cabo pela União;
- c) Às posições a tomar pela União;
- d) Às modalidades de aplicação das acções e das posições da União.

O Conselho Europeu é a instituição responsável por definir as orientações gerais e as estratégias da UE. Nesta base, o Conselho da UE fica de seguida encarregado de elaborar e executar as medidas de aplicação. Em matéria de PESC, os Estados-Membros e o Alto Representante para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança possuem direito de iniciativa. O Alto Representante exerce este direito com o apoio da Comissão. Acresce ainda que o Alto Representante deve informar e consultar regularmente o Parlamento Europeu sobre a aplicação da PESC. Nomeadamente, deve velar para que as opiniões do Parlamento sejam devidamente tidas em consideração. Contudo, o Tratado de Lisboa introduz uma cláusula-ponte específica aplicável à totalidade da PESC, excepção feita às decisões com implicações militares ou tomadas no domínio da defesa. Graças a esta cláusula-ponte, o Conselho Europeu pode autorizar o Conselho a deliberar por maioria qualificada para a adopção de determinadas medidas. Além disso, o artigo 31.º do Tratado da UE prevê quatro outras excepções nas quais o Conselho decide por maioria qualificada¹⁴⁵.

O Tratado de Lisboa mantém o princípio de não competência do Tribunal de Justiça no domínio da PESC (artigo 24.º do Tratado da UE). Contudo, prevê duas excepções nas quais o Tribunal de Justiça pode exercer um controlo jurisdicional¹⁴⁶:

¹⁴⁴«Os instrumentos da PESC», *Ficha Europa - Sínteses da legislação da UE – Assuntos institucionais – A construção europeia através dos tratados – Tratado de Lisboa: modo de utilização*, Abril de 2010. Consultado em 9 de Dezembro de 2010. Disponível em:

http://europa.eu/legislation_summaries/institutional_affairs/treaties/lisbon_treaty/ai0025_pt.htm

¹⁴⁵«O processo de decisão», *Ficha Europa - Sínteses da legislação da UE – Assuntos institucionais – A construção europeia através dos tratados – Tratado de Lisboa: modo de utilização*, Abril de 2010. Consultado em 9 de Dezembro de 2010. Disponível em:

http://europa.eu/legislation_summaries/institutional_affairs/treaties/lisbon_treaty/ai0025_pt.htm

¹⁴⁶«O papel do Tribunal de Justiça», *Ficha Europa - Sínteses da legislação da UE – Assuntos institucionais – A construção europeia através dos tratados – Tratado de Lisboa: modo de utilização*, Abril de 2010. Consultado em 9 de Dezembro de 2010. Disponível em:

http://europa.eu/legislation_summaries/institutional_affairs/treaties/lisbon_treaty/ai0025_pt.htm

- A verificação da legalidade das medidas restritivas tomadas pela União Europeia contra pessoas singulares ou colectivas (artigo 275.º do Tratado sobre o Funcionamento da UE);
- O controlo visado no artigo 40.º do Tratado da UE e relativo ao respeito das atribuições das instituições europeias aquando da aplicação da PESC. Além disso, o artigo 218.º do Tratado sobre o Funcionamento da UE prevê a possibilidade de recolher um parecer junto do Tribunal de Justiça quanto à compatibilidade do acordo internacional com os tratados fundadores da UE.

O Tratado de Lisboa não modifica significativamente o financiamento das despesas ligadas à PESC: as despesas com implicações militares ou incorridas no domínio da defesa são financiadas pelos Estados-Membros; todas as outras despesas são financiadas pelo orçamento da UE. No entanto, o Tratado de Lisboa introduz dois novos mecanismos a fim de garantir um financiamento rápido das acções mais urgentes¹⁴⁷:

- As acções urgentes que dependem do orçamento da União beneficiarão de processos de financiamento rápido cujas modalidades serão fixadas pelo Conselho;
- As acções urgentes que dependem do financiamento dos Estados-Membros beneficiarão, por seu lado, de um fundo de lançamento constituído por contribuições dos Estados-Membros.

O Tratado de Lisboa define mais claramente o papel da UE no domínio da Política Externa e de Segurança Comum. As decisões sobre as questões relacionadas com a defesa continuarão a exigir a aprovação unânime dos 27 Estados-Membros da UE. As missões empreendidas pela UE no exterior do seu território tinham por objectivo a manutenção da paz, a prevenção de conflitos e o reforço da segurança internacional, no contexto da Carta das Nações Unidas. O Tratado alarga as funções da UE de modo a incluir operações de desarmamento, consultoria e assistência militar e de restabelecimento da estabilidade na sequência de conflitos. Proporciona também a possibilidade de estabelecimento de uma cooperação reforçada entre os Estados-Membros que desejem colaborar mais estreitamente no domínio da defesa. O Tratado prevê que os Estados-Membros disponibilizem à UE a capacidade civil e militar necessária para aplicar a Política Externa e de Segurança Comum e define as funções de

¹⁴⁷«O financiamento da PESC», *Ficha Europa - Sínteses da legislação da UE – Assuntos institucionais – A construção europeia através dos tratados – Tratado de Lisboa: modo de utilização*, Abril de 2010. Consultado em 9 de Dezembro de 2010. Disponível em: http://europa.eu/legislation_summaries/institutional_affairs/treaties/lisbon_treaty/ai0025_pt.htm

uma Agência Europeia de Defesa. Como já foi referido introduz também uma cláusula de solidariedade (de carácter voluntário) quando um Estado-Membro é vítima de um ataque terrorista ou de uma catástrofe natural ou causada pelo Homem - a solidariedade é um dos valores essenciais da União Europeia e, durante 2009, os países da União Europeia actuaram rapidamente para se apoiarem mutuamente, enviando ajuda para as zonas afectadas por catástrofes naturais¹⁴⁸ aquando do sismo que atingiu Abruzzo, em Abril de 2009.

Este sismo provocou ondas de choque físicas em toda a Itália e ondas de choque emocionais em toda a Europa. A difícil situação em que se encontravam as vítimas e a necessidade clara de ajuda de emergência provocaram uma resposta imediata. Além dos mortos e dos feridos, milhares de pessoas ficaram desalojadas. Ainda em resultado da catástrofe, a economia regional praticamente paralisou. A tarefa de reconstrução está actualmente em curso e a União Europeia planeia conceder cerca de 500 mil milhões de euros à Itália para ajudar a fazer face às consequências do sismo. O apoio financeiro veio do Fundo de Solidariedade da União Europeia.

O sismo de Abruzzo é a maior catástrofe para a qual foi solicitada a ajuda deste fundo desde a sua criação. O dinheiro está a ajudar a providenciar alojamento temporário, a reparar as centrais eléctricas, as redes de água e as estradas, assim como a remover os escombros e a limpar as aldeias devastadas¹⁴⁹.

Outra ajuda financeira está a revitalizar a economia ajudando as empresas de menores dimensões, renovando os edifícios públicos e promovendo o turismo. Está também a financiar a retoma das actividades das associações desportivas e culturais, com o objectivo de incentivar os 27000 estudantes a permanecerem na zona. A sua presença constitui um importante factor económico para a região¹⁵⁰.

¹⁴⁸«Segurança e Defesa», *O Seu Guia do Tratado de Lisboa*, Comissão Europeia, Direcção-Geral da Comunicação, Manuscrito terminado em Julho de 2009, pp. 7. Consultado em 8 de Setembro de 2010. Disponível em:

http://www.delago.ec.europa.eu/ao/novidades/Guia_Tratado_Lisboa.pdf

¹⁴⁹«Reconstruir a Europa depois de uma catástrofe natural», *A Europa consigo – Breve perspectiva do que fez a União Europeia ao longo deste ano*, Comissão Europeia, Direcção-Geral da Comunicação, Manuscrito concluído em Novembro de 2009, União Europeia, Edição 2010, pp. 12. Consultado em 3 de Junho de 2011. Disponível em:

<http://ec.europa.eu/publications/booklets/others/85/pt.doc>

¹⁵⁰«Reconstruir a Europa depois de uma catástrofe natural», *A Europa consigo – Breve perspectiva do que fez a União Europeia ao longo deste ano*, Comissão Europeia, Direcção-Geral da Comunicação, Manuscrito concluído em Novembro de 2009, União Europeia, Edição 2010, pp. 12. Consultado em 3 de Junho de 2011. Disponível em:

<http://ec.europa.eu/publications/booklets/others/85/pt.doc>

5.2. Espaço de liberdade, segurança e justiça

No âmbito do espaço de liberdade, segurança e justiça, em particular no quadro da Cooperação Policial e Judiciária (*CoPoJuP*) o Parlamento Europeu surge como órgão participante no processo de adopção de actos normativos, nomeadamente de decisões, decisões-quadro e convenções (artigo 39.º, n.º 1 UE). A mesma norma confere ainda ao Parlamento Europeu um estatuto idêntico, que resulta na PESC (n.ºs 2 e 3 do artigo 39.º UE). Além desta norma, apenas o n.º 2 do artigo 40.º UE e o artigo 42.º mencionam a participação do Parlamento Europeu na realização dos respectivos objectos.

A União Europeia inclui nos seus objectivos, o de oferecer aos cidadãos um elevado nível de protecção num espaço de liberdade, de segurança e de justiça. O Parlamento Europeu atribui uma especial importância à realização destes objectivos, designadamente através da iniciativa da sua Comissão das Liberdades e dos Direitos dos Cidadãos, da Justiça e dos Assuntos Internos.

A cooperação em matéria de segurança, isto é, em matéria policial e judicial – processos penais e civis, políticas de asilo e de imigração, de luta contra o terrorismo e a criminalidade internacional e de luta contra a droga, a corrupção, o racismo e a xenofobia – constitui agora competência da União, permitindo que o Parlamento Europeu desempenhe plenamente o seu papel legislativo. Com a entrada em vigor do Tratado de Lisboa, as agências europeias de segurança e justiça, nomeadamente a Europol e a Eurojust, serão sujeitas a um maior controlo parlamentar.

A utilização de scanners corporais e a sua eventual introdução em toda a União Europeia levanta diversas questões, designadamente no que se refere a eficácia, riscos para a saúde pública e respeito pelos direitos fundamentais.

No dia 10 de Fevereiro de 2010, o Parlamento Europeu debateu medidas destinadas a evitar o terrorismo, entre as quais a melhoria da troca de informações secretas e formas de evitar a radicalização. A ameaça do terrorismo não diminuiu na União Europeia e a aviação civil continua a ser um alvo apetecido para ataques desta natureza¹⁵¹.

¹⁵¹ «Debate sobre utilização de scanners corporais», *Parlamento Europeu - Justiça e assuntos internos*, REF.: 20100205STO68543, Última actualização 11 de Fevereiro de 2010. Consultado em 17 de Abril de 2011. Disponível em: <http://www.europarl.europa.eu/sides/getDoc.do?pubRef=-//EP//TEXT+IM-PRESS+20100205STO68543+0+DOC+XML+V0//PT>

De acordo com o ministro do Interior espanhol, Alfredo Pérez Rubalcaba, "os terroristas inovam e nós também temos de o fazer, mas necessitamos de uma posição comum sobre a segurança em todos os aeroportos"¹⁵². No que respeita à questão dos scanners, e as dúvidas que se levantam quando à sua compatibilidade com o direito à privacidade e a salvaguarda da saúde, o representante da Presidência espanhola da UE sublinha que, antes de tomar essa opção, "temos de determinar a sua eficácia, compatibilidade com o direito à vida privada e efeitos na saúde". Uma posição semelhante foi defendida, na mesma ocasião, pelo comissário europeu responsável pela pasta dos Transportes e Vice-Presidente da Comissão Europeia, Siim Kallas. "Não existe nenhuma proposta de introdução obrigatória destes aparelhos em todos os aeroportos. Voltaremos a esta questão depois de um estudo sobre todos os elementos a considerar em relação a esta tecnologia". Teresa Jiménez-Becerril Barrio (PPE), deputada espanhola ao Parlamento Europeu, sublinhou também que "os que falam em direitos fundamentais deveriam ter presente que o direito mais fundamental é o direito à vida, que se sobrepõe a todos os outros". Para o eurodeputado belga Saïd El Khadraoui (S&D), é necessário "acabar com a ideia de que os scanners são 100% seguros, porque por vezes os objectos encontram-se dentro do corpo". Charles Tannock (CRE), eurodeputado britânico, alertou para o facto de ser "a primeira vez que a radiação ionizante é imposta às pessoas... e é mais perigosa para a pele e para os tecidos moles do que a radiação nos aviões", referindo que os aeroportos do Reino Unido já estão a utilizar os scanners¹⁵³.

De acordo com os dados da Europol, em 2008 os Estados-Membros da União Europeia relataram 515 ataques terroristas, 50% dos quais relacionados com a Al Qaeda e 39% a movimentos separatistas, como a ETA. "A estratégia anti-terrorismo lançada em 2005 pela União Europeia, na sequência dos ataques de Madrid e de Londres ainda é eficaz. Chegou o momento de investir na prevenção da radicalização", referiu

¹⁵²«Debate sobre utilização de scanners corporais», *Parlamento Europeu - Justiça e assuntos internos*, REF.: 20100205STO68543, Última actualização 11 de Fevereiro de 2010. Consultado em 17 de Abril de 2011. Disponível em: <http://www.europarl.europa.eu/sides/getDoc.do?pubRef=-//EP//TEXT+IM-PRESS+20100205STO68543+0+DOC+XML+V0//PT>

¹⁵³«Debate sobre utilização de scanners corporais», *Parlamento Europeu - Justiça e assuntos internos*, REF.: 20100205STO68543, Última actualização 11 de Fevereiro de 2010. Consultado em 17 de Abril de 2011. Disponível em: <http://www.europarl.europa.eu/sides/getDoc.do?pubRef=-//EP//TEXT+IM-PRESS+20100205STO68543+0+DOC+XML+V0//PT>

Rubalcaba. De acordo com o ministro espanhol¹⁵⁴, as informações existem, mas têm de ser mais e melhor utilizadas. Nesse sentido, referiu, a Estratégia de Gestão da Informação adoptada em Novembro de 2009 pelo Conselho representa um progresso na matéria.

O exemplo apresentado releva o grande interesse dos eurodeputados de instalar uns scanners corporais nos aeroportos para proteger os países europeus dos ataques terroristas que se registaram nos últimos tempos na aviação civil, mas tendo em consideração os direitos dos cidadãos a vida e a saúde. Para a aprovação de uma lei nesta área devem participar e dar a sua opinião tanto os Estados Membros nos quais aeroportos deverão ser instalados como também o Europol que mantém actualizados os dados sobre os ataques terroristas registados.

No sentido de relevar o apoio oferecido pelo Parlamento Europeu para cumprir os objectivos da União Europeia, no que respeita à oferta aos cidadãos de um elevado nível de protecção num espaço de liberdade, segurança e de justiça, no que se segue será dado um outro exemplo, relacionado com o tráfico de seres humanos na União Europeia.

Estima-se que, todos os anos, centenas de milhares de pessoas sejam vítimas de tráfico de seres humanos na União Europeia. No dia 14 de Dezembro de 2010, o Parlamento Europeu debateu e votou regras mais duras para combater este crime, que constitui uma grave violação de direitos fundamentais, com o objectivo de criar um ambiente mais hostil para os traficantes de seres humanos, reforçar a protecção das vítimas e a prevenção deste tipo de crime. O texto refere explicitamente que não deve ser imposta qualquer sanção ou acusação às vítimas. O tráfico de seres humanos tem diversos fins: exploração sexual, trabalho forçado, mendigagem, remoção de órgãos, adopção ilegal são alguns exemplos abrangidos pelas novas regras. Considerado o segundo crime "mais bem pago", depois das armas e antes das drogas, o tráfico de seres humanos representa um baixo risco para as pessoas envolvidas. Os Estados-Membros poderão utilizar os bens confiscados no auxílio e na protecção das vítimas, incluindo a compensação das vítimas e na implementação transfronteiriça de legislação anti-tráfico.

¹⁵⁴ «Debate sobre utilização de scanners corporais», *Parlamento Europeu - Justiça e assuntos internos*, REF.: 20100205STO68543, Última actualização 11 de Fevereiro de 2010. Consultado em 17 de Abril de 2011. Disponível em: <http://www.europarl.europa.eu/sides/getDoc.do?pubRef=-//EP//TEXT+IM-PRESS+20100205STO68543+0+DOC+XML+V0//PT>

Os traficantes individuais podem ser condenados a uma pena de até 10 anos de prisão, mas os níveis de sanções actualmente em vigor variam de país para país¹⁵⁵.

Como pode ser visto no exemplo anterior, o Parlamento Europeu tem um grande papel na política de justiça e assuntos internos, participando junto dos seus membros, dos Estados-Membros, do Tribunal de Justiça e das agências Europol e Eurojust na protecção dos direitos dos seus cidadãos contra vários tipos de crimes.

O Parlamento é regularmente consultado e informado sobre a cooperação entre os responsáveis pela justiça e pelos assuntos internos dos Estados-Membros da União. O Parlamento Europeu dirige perguntas ou formula recomendações ao Conselho e procede anualmente a um debate sobre os progressos realizados nestes domínios¹⁵⁶.

O Tratado de Lisboa exerce uma influência considerável sobre as regras em vigor em matéria de liberdade, segurança e justiça e facilitará uma acção europeia mais completa, legítima, eficaz, transparente e democrática neste domínio. Antes da entrada em vigor do Tratado de Lisboa, as decisões em matéria de justiça, liberdade e segurança tinham de ser tomadas por unanimidade pelo Conselho, sendo o papel do Parlamento Europeu e do Tribunal de Justiça Europeu relativamente limitado¹⁵⁷.

O Tratado de Lisboa facilita a acção a nível europeu através da utilização, em quase todas as circunstâncias, do «método comunitário», ou seja da tomada de decisão por maioria qualificada com base em propostas da Comissão, com uma maior participação do Parlamento Europeu, um controlo democrático reforçado dos parlamentos nacionais e sob a fiscalização do Tribunal de Justiça. São aplicáveis disposições especiais à Dinamarca, à Irlanda e ao Reino Unido¹⁵⁸.

A acção da UE é facilitada pela abolição da separação entre domínios políticos (também conhecidos por "pilares") que caracteriza a actual estrutura institucional no

¹⁵⁵«Sanções mais duras para traficantes de seres humanos», *Actualidades do Parlamento Europeu – Direitos do Homem*, Ref.: 20101129STO01989, Dezembro de 2010. Consultado em 5 de Março de 2011. Disponível em:

http://www.europarl.europa.eu/news/public/story_page/015-102169-333-11-49-902-20101129STO01989-2010-29-11-2010/default_pt.htm

¹⁵⁶COELHO, Carlos, «38. E o PE participa também nas áreas do terceiro pilar (Justiça e Assuntos Internos)?», *Parlamento Europeu*, 2007. Consultado em 29 de Agosto de 2010. Disponível em:

http://www.carloscoelho.eu/saber_mais/pe.asp?submenu=21&pe=4

¹⁵⁷«Mais justiça, liberdade e segurança», *A Europa rumo ao século XXI – Tratado de Lisboa – Perguntas e respostas*. Consultado em 14 de Março de 2011. Disponível em:

http://europa.eu/lisbon_treaty/glance/justice/index_pt.htm

¹⁵⁸«Quais os melhoramentos na área da justiça e dos assuntos internos?», *Revista A Europa rumo ao século XXI*, Tratado de Lisboa - Perguntas e Respostas. Consultado em 14 de Março de 2011. Disponível em:

http://europa.eu/lisbon_treaty/faq/index_pt.htm

que respeita à cooperação policial e judicial em matéria penal. Contudo, continua a ser possível lançar iniciativas legislativas baseadas em iniciativa dos Estados-Membros (de um quarto, pelo menos, dos Estados-Membros) no domínio da cooperação policial, penal e administrativa. A Comissão Europeia continua a assumir o papel de guardião dos Tratados e, em colaboração com o Tribunal de Justiça Europeu, vela pela boa aplicação das decisões. Os parlamentos nacionais participam mais activamente na análise e na elaboração de pareceres sobre questões relacionadas com a justiça, a liberdade e a segurança. Todos estes elementos facilitam um processo de tomada de decisões mais completo, legítimo, eficaz, transparente e democrático com vista à criação de um espaço comum de justiça, de liberdade e de segurança, permitindo superar o bloqueio frequente de propostas resultantes da aplicação da regra da unanimidade¹⁵⁹.

A partir de Abril de 2010 os detentores de um visto de longa duração emitido por um Estado-Membro podem viajar para os outros Estados-Membros nas mesmas condições que o detentor de um título de residência. O regulamento, do qual foi relator o eurodeputado português Carlos Coelho, foi aprovado pelo Parlamento Europeu em Março de 2010¹⁶⁰. O exemplo releva a grande importância do Parlamento Europeu na política de vistos, que tem uma palavra muito importante no que toca às medidas necessárias tomadas para melhorar neste caso o sistema de vistos e o direito dos cidadãos de países terceiros que querem estudar ou trabalhar num Estado Membro da União Europeia.

Segundo Carlos Coelho, relator da Comissão das Liberdades Cívicas do Parlamento Europeu (PPE) não é admissível que um estudante de um país terceiro que obtém um visto para tirar um curso na Bélgica não tenha a possibilidade de ir, por exemplo, à Holanda recolher informação numa biblioteca especializada para poder escrever a sua tese, ou aproveitar um fim-de-semana para ir conhecer Barcelona:

"Qualquer pessoa que resida legalmente num Estado-Membro deve poder circular livremente nesse espaço onde não existem fronteiras internas", acrescentou o eurodeputado português Carlos Coelho durante a sessão plenário no PE em Março de

¹⁵⁹«Mais justiça, liberdade e segurança», *A Europa rumo ao século XXI - Tratado de Lisboa - Perguntas e Respostas*. Consultado em 14 de Março de 2011. Disponível em:

http://europa.eu/lisbon_treaty/gance/justice/index_pt.htm

¹⁶⁰«UE sem fronteiras para estrangeiros com vistos de longa duração», *Parlamento Europeu – Política de vistos*, REF.: 20100312STO70499, 15 de Março de 2010. Consultado em 15 de Agosto de 2010. Disponível em:

<http://www.europarl.europa.eu/sides/getDoc.do?pubRef=-//EP//TEXT+IM-PRESS+20100312STO70499+0+DOC+XML+V0//PT&language=PT>

2010. As novas regras, aprovadas pelo Parlamento Europeu com 562 votos a favor, 29 contra e 51 abstenções, prevêm que um visto de longa duração – para uma estada superior a três meses – tenha os mesmos efeitos que um título de residência no que se refere à livre circulação no espaço Schengen sem fronteiras internas. Desta forma, uma pessoa que seja titular de um visto de longa duração emitido por um Estado-Membro será autorizada a viajar para os outros Estados-Membros durante três meses num período de seis meses e nas mesmas condições que o detentor de um título de residência¹⁶¹.

5.3. A Globalização

Hoje, mais do que nunca, num mundo globalizado em constante mutação, a Europa deve fazer face a novos desafios. A mundialização da economia, a evolução demográfica, as alterações climáticas, o aprovisionamento energético ou ainda as novas ameaças que pesam sobre a segurança são alguns dos desafios com que a Europa do século XXI se confronta. Os Estados-Membros já não são capazes de enfrentar sozinhos todos estes novos desafios que não conhecem fronteiras. Por conseguinte, um esforço colectivo à escala europeia permitirá fazer-lhes face e responder às preocupações dos cidadãos. Todavia, para enfrentar esses desafios, a Europa deve modernizar-se e deve dispor de utensílios eficazes e coerentes adaptados não só ao funcionamento de uma União Europeia recentemente alargada de 15 para 27 membros mas também à rápida evolução do mundo actual. As regras de vida em comum consagradas nos tratados devem, pois, ser renovadas¹⁶².

A globalização e o papel desempenhado pela Organização Mundial do Comércio (OMC) constituem uma preocupação constante do Parlamento Europeu. As recomendações apresentadas pelo Parlamento à Comissão Europeia, que é o negociador principal da União Europeia, têm um peso decisivo, uma vez que é necessário obter o seu parecer favorável sobre os resultados das negociações conduzidas no quadro da OMC. Assim, e através da sua Comissão da Indústria, do Comércio Externo, da Investigação e da Energia, o Parlamento Europeu centra a sua acção nos problemas da

¹⁶¹ «Pessoas com vistos de longa duração vão ter mais liberdade para circular na UE», *Parlamento Europeu – Política de vistos*, REF.: 20100308IPR70123, 9 de Março de 2010. Consultado em 15 de Agosto de 2010. Disponível em: <http://www.europarl.europa.eu/sides/getDoc.do?pubRef=-//EP//TEXT+IM-PRESS+20100308IPR70123+0+DOC+XML+V0//PT>

¹⁶² «A Europa do século XXI», *Tratado de Lisboa - A Europa rumo ao século XXI*. Consultado em 14 de Março de 2011. Disponível em: http://europa.eu/lisbon_treaty/take/index_pt.htm

pobreza, do desenvolvimento e da democracia, de maneira a que os países em vias de desenvolvimento possam aproveitar melhor as vantagens da globalização e, se for necessário, possam beneficiar de derrogações. O Parlamento Europeu tem ainda outras preocupações, como o comércio dos produtos agrícolas, a segurança dos alimentos e a qualidade da alimentação, a biodiversidade ou o pluralismo cultural. Por exemplo, o Parlamento Europeu insiste para que a OMC institua uma assembleia parlamentar, com vista a reforçar a sua democracia e transparência e que permita a cada cidadão dar-se conta dos mecanismos e das decisões adoptadas nesta Organização. Os deputados pretendem, por conseguinte, aumentar a transparência das actividades da OMC¹⁶³.

O Parlamento Europeu auxilia a União Europeia a desempenhar um verdadeiro papel no quadro da globalização e toma parte activa nos debates em torno da globalização. Acompanha de perto os trabalhos da OMC em que os países contratantes definem regras pelas quais se rege o comércio internacional. O Parlamento acentua o facto de as dificuldades específicas com que se deparam os países em desenvolvimento deverem ser tidas em consideração e coordena as suas acções no intuito de salvaguardar os interesses dos cidadãos no contexto actual da globalização. Insiste também na necessidade de se aceder a uma globalização pautada pelo princípio da cidadania, que garanta a justiça social e a democracia a nível planetário. Em suma, o Parlamento Europeu pode, por conseguinte, fazer valer as suas posições em matéria de regras económicas internacionais¹⁶⁴.

5.4. A protecção dos Direitos do Homem no mundo

Na Europa como no mundo, o Parlamento Europeu trabalha em prol dos direitos fundamentais, das liberdades e da democracia¹⁶⁵. Delegações de deputados europeus são regularmente enviadas aos países terceiros no âmbito de missões de observação eleitoral. Controlam o desenrolar da votação e chamam a atenção das autoridades e da comunidade internacional para eventuais violações dos direitos dos cidadãos. Os deputados europeus estiveram presentes, por exemplo, em missões de observação

¹⁶³*Brochura sobre o Parlamento Europeu*, Direcção-Geral de Informação e Relações Públicas do Parlamento Europeu, Maio de 2002.

¹⁶⁴«A globalização», *Parlamento Europeu – Papel Político*. Consultado em 16 de Julho de 2011. Disponível em:

<http://www.europarl.europa.eu/parliament/public/staticDisplay.do?id=47&pageRank=3&language=PT>

¹⁶⁵«Os direitos humanos em primeiro lugar», *Revista O Parlamento Europeu trabalha para si*, Direcção-Geral da Comunicação do Parlamento Europeu, Abril de 2010, pp. 29. Consultado em 29 de Abril de 2010. Disponível em:

http://www.europarl.europa.eu/pdf/welcome_brochures/for_you/working_for_you_pt.pdf

eleitoral na Ucrânia, na República Democrática do Congo, na Libéria e nos Territórios Palestinos¹⁶⁶. Os deputados zelam pelo respeito dos direitos fundamentais nos acordos económicos e comerciais assinados pela UE com os países terceiros e, anualmente, entregam o prémio Sakharov a pessoas que se distinguem pela sua luta em prol da liberdade de pensamento.

O Prémio Sakharov para a Liberdade de Pensamento, que deve o nome ao cientista e dissidente político russo Andrei Sakharov, visa homenagear personalidades ou entidades que se esforçam por defender os direitos humanos, a democracia e a liberdade de expressão e lutam contra a intolerância e a opressão em todas as partes do mundo. Criado em 1988, o Prémio é atribuído todos os anos pelo Parlamento Europeu numa sessão solene organizada em Estrasburgo. Sempre que o calendário do Parlamento Europeu o permite, o Prémio é entregue o mais próximo possível do dia 10 de Dezembro, data do aniversário da assinatura da Declaração Universal dos Direitos do Homem das Nações Unidas, em 1948¹⁶⁷.

O Parlamento procura que os problemas relativos aos direitos humanos surjam no topo das preocupações europeias. Toma iniciativas específicas em domínios como a prevenção da tortura, a protecção das minorias, a prevenção dos conflitos, a promoção dos direitos da mulher e da criança e a protecção dos defensores dos direitos fundamentais. O Parlamento Europeu apoia activamente a criação e o funcionamento de tribunais internacionais, como o Tribunal Penal Internacional ou o Tribunal especial para a Serra Leoa e os tribunais criados especificamente para julgar os autores de crimes de guerra na ex-Jugoslávia e no Ruanda. Para além da Subcomissão dos Direitos do Homem, o Parlamento Europeu dispõe de várias comissões permanentes competentes em matéria de protecção e promoção dos direitos humanos fora da União Europeia (Comissão dos Assuntos Externos e Comissão do Desenvolvimento) e das liberdades fundamentais na União Europeia (Comissão das Liberdades Cívicas, Comissão dos Direitos da Mulher e da Igualdade dos Géneros e Comissão dos Assuntos Jurídicos). As delegações interparlamentares debatem os direitos humanos com parlamentares de países não europeus. Podem também ser criadas comissões temporárias, como seja a

¹⁶⁶«Garantir eleições democráticas», *Revista O Parlamento Europeu trabalha para si*, Direcção-Geral da Comunicação do Parlamento Europeu, Abril de 2010, pp. 31. Consultado em 29 de Abril de 2010. Disponível em:

http://www.europarl.europa.eu/pdf/welcome_brochures/for_you/working_for_you_pt.pdf

¹⁶⁷«O Prémio Sakharov para a Liberdade de Pensamento», *O Parlamento Europeu e os Direitos Humanos*. Consultado em 5 de Julho de 2011. Disponível em:

<http://www.europarl.europa.eu/parliament/public/staticDisplay.do?language=PT&id=69>

Comissão Temporária sobre a Alegada Utilização pela CIA de Países Europeus para o Transporte e a Detenção Ilegal de Prisioneiros (TDIP)¹⁶⁸.

Em cada sessão plenária de Estrasburgo, os deputados europeus analisam a situação dos direitos fundamentais nas diferentes regiões do mundo. O Parlamento aprova regularmente resoluções em que convida as instituições europeias ou os governos a tomarem medidas imediatas para pôr cobro às violações. Anualmente, o Parlamento Europeu publica um relatório sobre a situação dos direitos fundamentais no mundo. Nesses relatórios, denunciou, por exemplo, o genocídio no Darfur, as violações das liberdades na China ou os crimes perpetrados na Chechénia¹⁶⁹.

O Parlamento Europeu condena firmemente a pena de morte em todos os casos e em todas as circunstâncias. Em numerosas ocasiões, os deputados pronunciaram-se a favor de uma moratória mundial e incondicional sobre as execuções, a estabelecer mediante resolução da ONU¹⁷⁰. O Parlamento entende que uma medida deste tipo poderia contribuir para a melhoria da dignidade humana e para o desenvolvimento gradual dos direitos fundamentais. O PE reprovou, por exemplo, o veredicto do tribunal líbio que tinha condenado à pena de morte cinco enfermeiras búlgaras e um médico palestino.

Vinculado à protecção dos direitos do Homem, quer no âmbito da União, quer no contexto internacional, o Parlamento Europeu utiliza, nomeadamente, o poder do seu parecer favorável para promover o respeito dos direitos fundamentais. Desse modo, o Parlamento Europeu pôde rejeitar, invocando os direitos do Homem, uma série de protocolos financeiros com determinados países terceiros, obrigando esses países a libertar prisioneiros políticos ou a subscrever compromissos internacionais de protecção dos direitos do Homem.

É graças ao Parlamento Europeu que o Acordo de Cotonou, que liga a União Europeia a 77 países da África, Caraíbas e Pacífico (ACP), inclui actualmente uma

¹⁶⁸«Os direitos humanos em primeiro lugar», *O Parlamento Europeu trabalha para si*, Direcção-Geral da Comunicação do Parlamento Europeu, Abril de 2010, pp. 29. Consultado em 29 de Abril de 2010. Disponível em:

http://www.europarl.europa.eu/pdf/welcome_brochures/for_you/working_for_you_pt.pdf

¹⁶⁹«Denunciar as violações dos direitos humanos», *O Parlamento Europeu trabalha para si*, Direcção-Geral da Comunicação do Parlamento Europeu, Abril de 2010, pp. 30. Consultado em 29 de Abril de 2010. Disponível em:

http://www.europarl.europa.eu/pdf/welcome_brochures/for_you/working_for_you_pt.pdf

¹⁷⁰«O Parlamento Europeu opõe-se firmemente à pena de morte», *O Parlamento Europeu trabalha para si*, Direcção-Geral da Comunicação do Parlamento Europeu, Abril de 2010, pp. 30. Consultado em 29 de Abril de 2010. Disponível em:

http://www.europarl.europa.eu/pdf/welcome_brochures/for_you/working_for_you_pt.pdf

cláusula democrática, ou seja, a faculdade de suspender as ajudas aos países ACP responsáveis por violações graves dos direitos humanos.

O Tratado de Lisboa prevê a adesão da UE, enquanto União, à Convenção Europeia dos Direitos do Homem (CEDH). Fornece uma base jurídica a essa adesão, que se torna entretanto mais fácil graças à nova personalidade jurídica única da União Europeia. A adesão permitirá ao Tribunal Europeu dos Direitos do Homem de Estrasburgo controlar a conformidade dos actos da União com a CEDH, contribuindo assim para o reforço da protecção dos direitos fundamentais no interior da União¹⁷¹.

5.5. A Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia

A Carta Europeia dos Direitos Fundamentais reúne num mesmo texto direitos civis, políticos, económicos e sociais proclamados até então em diversos actos nacionais, europeus e internacionais. Redigida por uma Convenção composta, nomeadamente, por deputados europeus e nacionais, foi solenemente proclamada numa cimeira europeia em Nice, em Dezembro de 2000. Em Outubro de 2007, em Lisboa, os chefes de Estado e de Governo da UE previram torná-la juridicamente vinculativa, conforme pedido pelo Parlamento Europeu. Alguns Estados-Membros, como por exemplo o Reino Unido ou a Polónia, conseguiram no entanto obter uma derrogação.

No âmbito do Tratado de Lisboa a Carta dos Direitos Fundamentais da UE, tornou-se juridicamente vinculativa e pretende propiciar segurança jurídica aos cidadãos da União, garantindo que todas as disposições da legislação da UE e todas as acções tomadas pelas Instituições da UE ou assentes em legislação da UE sejam consentâneas com aquelas normas, respeitando, simultaneamente, o princípio da subsidiariedade. A este respeito, o Tribunal de Justiça passa a dispor de poderes reforçados para assegurar a boa aplicação da Carta.

Na sua qualidade de instituição directamente eleita pelos cidadãos europeus, o Parlamento Europeu passa a dispor de novos instrumentos que permitem conferir mais poder aos cidadãos europeus e responsabilizar as instituições europeias perante os mesmos.

¹⁷¹ «Adesão à Convenção Europeia», *Parlamento Europeu – Direitos fundamentais*. Consultado em 15 de Dezembro de 2010. Disponível em: <http://www.europarl.europa.eu/parliament/public/staticDisplay.do?id=137&pageRank=3&language=PT>

Desde 2001 que o Parlamento Europeu apresenta anualmente um relatório no qual se examina o grau de observância dos direitos enunciados na Carta¹⁷². O Parlamento pôde, por exemplo, observar que a situação dos presos se deteriorou em determinados Estados-Membros em 2002, principalmente devido ao excesso de população prisional. A sua intenção é a de fazer com que esses relatórios sejam o mais úteis possível, a fim de suscitar uma tomada de consciência geral nos Estados-Membros.

Situando a dignidade das pessoas no centro da sua acção política, os deputados baseiam-se nesta Carta sempre que querem denunciar violações manifestas dos direitos humanos na União Europeia. O Parlamento é muito sensível, nomeadamente, ao princípio da tolerância, combatendo todas as discriminações, quer se baseiem no sexo quer na raça, nas origens étnicas ou sociais, na língua, na religião, nas opiniões políticas, na deficiência, na idade ou na orientação sexual. Assim, insurge-se contra o racismo e a xenofobia, recordando permanentemente a necessidade de respeitar as normas europeias em matéria de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres e exerce todo o seu poder para garantir os direitos das pessoas com deficiência¹⁷³.

O Parlamento Europeu encontra-se, em muitos casos, na origem dos esforços desenvolvidos para combater todo o tipo de violência exercida contra as mulheres e o tráfico de seres humanos para fins de exploração sexual e para retirar as mulheres de situações de pobreza. Trabalha ainda na promoção da igualdade de géneros e empenhou-se na criação de um Instituto Europeu para a Igualdade de Género, sediado em Vilnius, na Lituânia, encarregado de acompanhar os progressos realizados neste domínio. Graças às suas resoluções aprovadas em sessão plenária, mantém a pressão sobre os governos e as instituições da UE a fim de melhorar a vida das mulheres¹⁷⁴.

Os atentados de Setembro de 2001 nos EUA, os de Madrid em Março de 2004, e os de Londres em Julho de 2005, obrigaram os Estados-Membros a reforçar a cooperação na luta contra o terrorismo. Embora o Parlamento Europeu apoie os esforços de coordenação em matéria policial e judiciária, única garantia de eficácia contra essas

¹⁷²«A Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia», *Parlamento Europeu – papel político*. Consultado em 16 de Julho de 2011. Disponível em:

<http://www.europarl.europa.eu/parliament/public/staticDisplay.do?id=47&pageRank=6&language=PT>

¹⁷³«Guardião das liberdades e da democracia», *O Parlamento Europeu trabalha para si*, Direcção-Geral da Comunicação do Parlamento Europeu, Abril de 2010, pp. 17. Consultado em 29 de Abril de 2010. Disponível em:

http://www.europarl.europa.eu/pdf/welcome_brochures/for_you/working_for_you_pt.pdf

¹⁷⁴«Combater todas as formas de exploração das mulheres», *O Parlamento Europeu trabalha para si*, Direcção-Geral da Comunicação do Parlamento Europeu, Abril de 2010, pp.18. Consultado em 29 de Abril de 2010. Disponível em:

http://www.europarl.europa.eu/pdf/welcome_brochures/for_you/working_for_you_pt.pdf

ameaças que não conhecem fronteiras, recusa que sejam os direitos dos cidadãos a sofrer as consequências de uma política que dá prioridade absoluta à segurança. Para os deputados, a luta contra o terrorismo deve ser levada a cabo no respeito das liberdades individuais, sob pena de por em causa os valores em que assenta a democracia europeia¹⁷⁵.

É esta a mensagem recorrente nos dossiers que abordam este contexto, quer se trate de acordos com os Estados Unidos sobre a transferência de informações pessoais dos passageiros dos transportes aéreos quer de conservação de dados telefónicos por parte dos operadores ou do intercâmbio de informações bancárias. Paralelamente, apoiaram a revisão da directiva sobre branqueamento de capitais, a fim de que a mesma abranja também o financiamento do terrorismo. O Parlamento Europeu desempenhou ainda um papel fundamental na criação da nova Agencia Europeia dos Direitos Fundamentais, com sede em Viena e encarregada de zelar pela aplicação destes direitos nos Estados-Membros. Está, ao mesmo tempo, em estreito contacto com a Autoridade Europeia para a Protecção de Dados, que controla a protecção dos dados pessoais e da vida privada em toda a União¹⁷⁶.

A Carta menciona igualmente os direitos sociais aplicados nas empresas, nomeadamente o direito dos trabalhadores à informação, negociação e acção colectiva, ou, por outras palavras, o direito à greve. Por último, o Tratado de Lisboa introduz um novo direito que permite aos cidadãos darem a sua opinião sobre questões europeias: doravante, um grupo de, pelo menos, um milhão de cidadãos da União, nacionais de um número significativo de Estados-Membros, pode apresentar uma petição à Comissão solicitando-lhe que tome determinada iniciativa legislativa¹⁷⁷.

¹⁷⁵«Proteger as liberdades em todas as circunstâncias», *O Parlamento Europeu trabalha para si*, Direcção-Geral da Comunicação do Parlamento Europeu, Abril de 2010, pp.18. Consultado em 29 de Abril de 2010. Disponível em:

http://www.europarl.europa.eu/pdf/welcome_brochures/for_you/working_for_you_pt.pdf

¹⁷⁶«Proteger as liberdades em todas as circunstâncias», *O Parlamento Europeu trabalha para si*, Direcção-Geral da Comunicação do Parlamento Europeu, Abril de 2010, pp.18. Consultado em 29 de Abril de 2010. Disponível em:

http://www.europarl.europa.eu/pdf/welcome_brochures/for_you/working_for_you_pt.pdf

¹⁷⁷«Uma Europa de direitos e valores», *Tratado de Lisboa - A Europa rumo ao século XXI*. Consultado em 14 de Março de 2011. Disponível em:

http://europa.eu/lisbon_treaty/glance/rights_values/index_pt.htm

5.6. O Parlamento Europeu e os Parlamentos Nacionais

Ao transferir para instituições comuns, que dispõem de poder de decisão, competências até então detidas pelos Estados, a construção europeia conduz a uma diminuição do papel dos Parlamentos Nacionais (PN) como legisladores, como autoridades orçamentais e como fiscalizadores do executivo¹⁷⁸. Os PN consideraram que a melhoria do controlo nacional sobre a actividade europeia dos seus governos e uma consequente aproximação ao PE poderiam ser um garante da legitimidade democrática deste processo. Pelo seu lado, o PE considerou que, de uma forma geral, relações consistentes com os PN contribuiriam para reforçar a sua legitimidade e para aproximar a Europa dos cidadãos.

Até 1979, o PE e os PN mantinham uma ligação orgânica, uma vez que os deputados europeus eram designados pelos PN de entre os seus membros. A eleição do PE por sufrágio directo rompeu esta ligação. A partir de 1989 foram criados instrumentos susceptíveis de substituir as ligações orgânicas iniciais. O Tratado de Maastricht consagrou à questão duas Declarações (nºs 13 e 14) que prevêm, nomeadamente¹⁷⁹:

- O respeito do papel dos PN no funcionamento da União Europeia, os quais deverão ser informados pelos respectivos Governos sobre as propostas legislativas comunitárias «em tempo útil» e realizar, se necessário, conferências comuns;
- A cooperação PE/PN incentivando a intensificação dos contactos, o intercâmbio de informações, a organização de encontros regulares e, eventualmente, a concessão de facilidades recíprocas.

Com a entrada em vigor do Tratado de Amesterdão é aprovado um Protocolo relativo ao papel dos parlamentos nacionais na União, anexo ao Tratado, que estabelece qual a função dos parlamentos nacionais e quais as informações que necessariamente lhes têm de ser transmitidas, para garantir a desejável participação e empenho na construção europeia. É o caso dos livros verdes e livros brancos, de comunicações e

¹⁷⁸ «1.3.5. O Parlamento Europeu: relações com os Parlamentos nacionais - 1. Justificações permanentes da cooperação», *Parlamento Europeu – Fichas Técnicas*, 1 de Dezembro de 2000. Consultado em 3 de Fevereiro de 2011. Disponível em: http://www.europarl.europa.eu/factsheets/1_3_5_pt.htm

¹⁷⁹ «1.3.5. O Parlamento Europeu: relações com os Parlamentos nacionais - 2. Evolução do contexto da cooperação», *Parlamento Europeu – Fichas Técnicas*, 1 de Dezembro de 2000. Consultado em 3 de Fevereiro de 2011. Disponível em: http://www.europarl.europa.eu/factsheets/1_3_5_pt.htm

propostas legislativas que permitam a discussão e a apresentação de contributos para a melhoria da eficácia das medidas comunitárias.

Com a entrada em vigor do Tratado de Lisboa, pela primeira vez em tratados europeus, os parlamentos nacionais serão directamente implicados no processo de decisão europeu. Assim, o Tratado especifica de forma clara os direitos e as obrigações dos parlamentos nacionais no âmbito da União Europeia, quer se trate da respectiva informação, do controlo da subsidiariedade, dos mecanismos de avaliação no contexto do espaço de liberdade, de segurança e de justiça ou da revisão dos Tratados. O papel do Parlamento Europeu e dos parlamentos nacionais sai reforçado no âmbito do processo de decisão europeu, o que irá consolidar a democracia no interior da União, bem como a legitimidade da sua acção¹⁸⁰. Esta cooperação inter-parlamentar visa, essencialmente, reforçar a dimensão parlamentar da UE, acentuando o controlo democrático e a responsabilidade das decisões a nível comunitário. Garante maior transparência e abertura do processo de decisão e aumenta a legitimidade democrática, a qualidade e a eficácia do processo legislativo da União Europeia.

O Parlamento Europeu confere enorme importância à manutenção de relações estreitas com os parlamentos nacionais dos Estados-Membros através de reuniões regulares. A Conferência dos Presidentes é o órgão responsável pelas questões relativas às relações com os parlamentos nacionais dos Estados-Membros. O Parlamento Europeu mantém os parlamentos nacionais dos Estados-Membros regularmente informados sobre as suas actividades. Certas comissões convidam regularmente os membros dos parlamentos nacionais a participar nas suas reuniões para debater as novas propostas legislativas apresentadas pela Comissão¹⁸¹.

A COSAC é um órgão de cooperação onde estão representadas as comissões dos parlamentos nacionais dos Estados-Membros responsáveis pelos assuntos europeus e o Parlamento Europeu. A COSAC reúne bianualmente seis representantes de cada Parlamento nacional dos Estados-Membros e seis membros do Parlamento Europeu, dos quais dois são vice-presidentes responsáveis pelas relações com os parlamentos nacionais. Desde a sua criação em 1989 pelos presidentes dos parlamentos dos Estados-

¹⁸⁰ «Reforço do papel dos Parlamentos», *Tratado de Lisboa*, Comissão Europeia: Representação em Portugal, Centro de Informação Europeia Jacques Delors. Consultado em 20 de Setembro de 2010. Disponível em:

<http://www.tratadodelisboa.org/senhoreuropa/o-que-e-tratado/reforco-do-papel-dos-parlamentos.html>

¹⁸¹ «Relações com os parlamentos nacionais dos Estados Membros», *Parlamento Europeu - Cooperação*. Consultado em 28 de Março de 2011. Disponível em:

<http://www.europarl.europa.eu/parliament/expert/staticDisplay.do?id=58&language=PT>

Membros da CE, a COSAC evoluiu consideravelmente, passando de um mero fórum de intercâmbio de informações a um órgão reconhecido que representa os parlamentos nacionais a nível da União Europeia¹⁸².

Com o novo Tratado de Lisboa o controlo prévio por parte dos parlamentos nacionais de toda a legislação da União será reforçado, na medida em que aqueles receberão todas as propostas legislativas europeias a tempo de as poderem debater com os seus ministros, antes de o Conselho adoptar uma posição, assistindo também aos parlamentos o direito de requerer a reapreciação de uma proposta, caso considerem que a mesma não respeita o princípio da subsidiariedade¹⁸³.

Tendo em conta o designado Processo Legislativo Ordinário / o processo de co-decisão no que se segue será feita uma análise crítica dos protocolos de cooperação entre os Parlamentos Nacionais e o Parlamento Europeu, como o princípio de subsidiariedade e proporcionalidade, Conciliação/Comissão/Conselho/Parlamento, entre todos os diferentes possíveis.

O processo de co-decisão é um processo complexo composto por três fases que começa com uma proposta da Comissão. De acordo com o Tratado de Lisboa, só a Comissão pode apresentar propostas legislativas, o chamado "direito de iniciativa" (excepto onde o Tratado disponha em contrário, em especial na cooperação judicial e policial em matéria penal) e também pode alterar qualquer proposta nesse sentido. A base jurídica adoptada pela Comissão determinará o processo legislativo.

A proposta da Comissão é o resultado de um amplo processo de consulta, que pode ser realizado de várias formas (avaliação de impacto, os relatórios de especialistas, a consulta de peritos nacionais, organizações internacionais e/ou organizações não-governamentais, a consulta de livros verdes e livros brancos, etc.). O processo de consulta também é lançado entre os diferentes serviços da Comissão, a fim de garantir que todos os aspectos do assunto em questão são tidos em conta.

A mesma proposta é aprovada pelo Colégio de Comissários, com base quer num procedimento escrito (não há discussão entre os comissários) ou num procedimento oral

¹⁸²«Relações dos parlamentos nacionais com o Parlamento Europeu», *Parlamento Europeu - Cooperação*. Consultado em 28 de Março de 2011. Disponível em:

<http://www.europarl.europa.eu/parliament/expert/staticDisplay.do?id=58&language=PT>

¹⁸³«Mais responsabilidade democrática», *Comunicado de imprensa - Parlamento Europeu aprova o Tratado de Lisboa*, REF.: 20080219IPR21733, 20 de Fevereiro de 2008. Consultado em 10 de Junho de 2010. Disponível em:

<http://www.europarl.europa.eu/sides/getDoc.do?language=pt&type=IM-PRESS&reference=20080219IPR21733>

(o processo é discutido pelo Colégio de Comissários), e é publicada no Jornal Oficial da União Europeia. A proposta é transmitida simultaneamente ao Parlamento Europeu e ao Conselho, mas também a todos os parlamentos nacionais e, quando aplicável, ao Comité das Regiões e ao Comité Económico e Social.

Um novo elemento importante introduzido pelo Tratado de Lisboa é o reforço do papel dos Parlamentos nacionais no processo legislativo. Em especial, os Parlamentos nacionais actuarão como "cães de guarda" do princípio da subsidiariedade numa fase inicial do processo de tomada de decisão. Este princípio visa assegurar que as decisões sejam tomadas tão próximo dos cidadãos quanto possível e que se avalie periodicamente se a acção a nível europeu se justifica à luz das opções disponíveis a nível nacional, regional ou local¹⁸⁴.

Todas as propostas da Comissão, as iniciativas de um grupo de Estados-Membros, as iniciativas do Parlamento Europeu, os pedidos do Tribunal de Justiça, as recomendações do Banco Central Europeu e os pedidos do Banco Europeu de Investimento para a adopção de um acto legislativo devem ser enviadas aos Parlamentos nacionais, ao mesmo tempo em que são enviados ao co-legislador (Conselho e Parlamento).

Dada a existência de um mecanismo de alerta precoce, qualquer parlamento nacional poderá, nas oito semanas seguintes à transmissão de uma proposta legislativa europeia, enviar um parecer fundamentado às instituições europeias, expondo as razões pelas quais entende que a proposta não é conforme com o princípio da subsidiariedade¹⁸⁵.

Salvo em casos de urgência, um período de oito semanas deve decorrer entre o momento em que o projecto de acto legislativo é transmitido aos Parlamentos nacionais, nas línguas oficiais da União, e a data em que é colocado na agenda provisória do Conselho para a adopção de uma posição no âmbito do processo legislativo.

No caso de os pareceres fundamentados sobre a inobservância do princípio da subsidiariedade num projecto de acto legislativo representarem, pelo menos, um terço do total dos votos atribuídos aos Parlamentos nacionais, o projecto deve ser reanalisado.

¹⁸⁴ «Os parlamentos nacionais têm agora mais influência nos assuntos europeus?» *Revista A Europa rumo ao século XXI*, Tratado de Lisboa - Perguntas e Respostas. Consultado em 14 de Março de 2011. Disponível em: http://europa.eu/lisbon_treaty/faq/index_pt.htm

¹⁸⁵ «Reforço do papel dos Parlamentos», *Tratado de Lisboa*, Comissão Europeia: Representação em Portugal, Centro de Informação Europeia Jacques Delors. Consultado em 20 de Setembro de 2010. Disponível em: <http://www.tratadodelisboa.org/senhoreuropa/o-que-e-tratado/reforco-do-papel-dos-parlamentos.html>

Este limiar baixa para um quarto quando se tratar de um projecto de acto legislativo apresentado com base no artigo 61.º- I do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, relativo ao Espaço de Liberdade, Segurança e Justiça. Cada Parlamento nacional dispõe de dois votos, repartidos em função do sistema parlamentar nacional. Nos sistemas parlamentares nacionais bicamerais, cada uma das câmaras dispõe de um voto (por exemplo, em Espanha um voto será para o Senado e o outro para o Congresso de Deputados, enquanto que, em Portugal, a Assembleia da República dispõe de dois votos)¹⁸⁶.

No caso das propostas abrangidas pelo processo legislativo ordinário, se a inobservância do projecto de acto legislativo com o princípio da subsidiariedade é contestada pela maioria simples dos votos atribuídos aos Parlamentos nacionais (cartão laranja), a Comissão deve reexaminar a proposta. Se optar por manter o projecto, a Comissão tem de justificar a sua posição por meio de um parecer fundamentado. O parecer fundamentado da Comissão e os pareceres fundamentados dos Parlamentos nacionais são transmitidos ao co-legislador para ponderação no processo legislativo.

O princípio de subsidiariedade pretende assegurar uma tomada de decisões tão próxima quanto possível do cidadão, mediante a verificação constante de que a acção a empreender a nível comunitário se justifica relativamente às possibilidades oferecidas pelo nível nacional, regional ou local. Concretamente, trata-se de um princípio segundo o qual a União só deve actuar quando a sua acção seja mais eficaz do que uma acção desenvolvida a nível nacional, regional ou local - excepto quando se trate de domínios da sua competência exclusiva¹⁸⁷ (Anexo 14).

Este princípio está intimamente relacionado com o princípio da proporcionalidade que regula o exercício das competências exercidas pela União Europeia. Visa delimitar e enquadrar a actuação das instituições da União. Por força desta regra, a actuação das instituições deve limitar-se ao que é necessário para atingir os objectivos dos tratados. Por outras palavras, a intensidade da acção deve estar relacionada com a finalidade prosseguida. Isto significa que, quando a União dispuser de vários modos de

¹⁸⁶COELHO, Carlos, «O papel dos Parlamentos Nacionais sai reforçado com o TL? E o que acontece com o princípio da subsidiariedade?», *Tratado de Lisboa*, 2007. Consultado em 29 de Agosto de 2010. Disponível em:

<http://www.carloscoelho.eu/dossiers/tratadolisboa/ver.asp?submenu=20&pf=67>

¹⁸⁷«Glossário – Subsidiariedade», *Europa - Synthèses de la législation*. Consultado em 24 de Abril de 2011. Disponível em:

http://europa.eu/legislation_summaries/glossary/subsidiarity_pt.htm

intervenção de igual eficácia, deve escolher aquele que permita maior liberdade aos Estados-Membros e aos particulares¹⁸⁸.

O Comité Económico e Social e o Comité das Regiões, devem ser também consultados pela Comissão e pelo Conselho, quando o Tratado o preveja ou nos casos em que estas considerem adequado. O Conselho ou a Comissão pode fixar um prazo para a apresentação dos pareceres. O Parlamento Europeu (PE), também tem a opção de consulta aos dois comités. Além disso, o Comité Económico e Social e o Comité das Regiões podem emitir pareceres nos casos considerados por eles como adequados.

Durante a primeira leitura, o co-legislador considera a compatibilidade da proposta legislativa com o princípio da subsidiariedade, tendo especialmente em conta as razões expressas e partilhadas pela maioria dos Parlamentos nacionais, bem como o parecer fundamentado da Comissão. Se, por uma maioria de 55% dos membros do Conselho ou por maioria dos votos expressos no Parlamento Europeu, o co-legislador, é de opinião que a proposta não é compatível com o princípio da subsidiariedade, a proposta legislativa é abandonada.

Em primeira leitura o Parlamento Europeu emite uma posição elaborada por um relator, que é discutida e alterada na comissão parlamentar competente e, em seguida debatida em sessão plenária, onde é aprovada por maioria simples. A Comissão é autorizada de alterar a sua proposta legislativa, que lhe permita incorporar as alterações do Parlamento Europeu que, na sua opinião, melhorarão a proposta inicial e/ou sejam susceptíveis de facilitar um acordo.

O Conselho em primeira leitura faz a sua posição conhecida após o trabalho de preparação ter tido lugar no âmbito dos grupos de trabalho constituídos por peritos dos Estados-Membros e presididos pelo Estado-Membro que exerce a Presidência semestral do Conselho. Este trabalho preparatório é executado simultaneamente com a actividade do Parlamento Europeu, mas o Conselho só pode adoptar uma posição depois de o Parlamento Europeu ter deliberado. As instituições são incentivadas a trocar informações sobre os progressos e os horários das negociações em co-decisão. O Conselho termina a sua posição com base na proposta da Comissão, alterada sempre que necessário, à luz da primeira leitura do Parlamento Europeu e as alterações daí resultantes. Há três cenários possíveis:

¹⁸⁸ «Princípio de proporcionalidade», *Tratado de Lisboa*, 2010. Consultado em 20 de Setembro de 2010. Disponível em: http://www.tratadodelisboa.com/index.php/glossario_ue

- O Conselho aceita sem alterar a proposta da Comissão, que o Parlamento Europeu não tiver alterado, e o acto pode ser adoptado;
- O Conselho aceita as alterações do Parlamento Europeu que a Comissão incluiu na sua proposta alterada, e o acto pode ser adoptado;
- Em todos os outros casos, o Conselho aprova uma posição comum.

Se o Conselho aprovar a proposta da Comissão, alterada pelo Parlamento Europeu, o acto é considerado como tendo sido adoptado com a formulação correspondente à posição do PE. Depois do PE introduzir as alterações, a adopção do acto está dependente do Conselho, que pode aprovar todas as alterações por maioria qualificada (se a Comissão as tiver incorporado na sua proposta alterada), ou por unanimidade (se a Comissão o não tiver feito). O acto legislativo é enviado directamente para a assinatura dos presidentes e secretários-gerais do Parlamento Europeu e do Conselho, e é publicado no Jornal Oficial. O processo é encerrado.

Se o Parlamento Europeu não adoptou qualquer alteração, e se o Conselho não pretende alterar a proposta da Comissão, podem aprovar o acto com esse fundamento, por maioria qualificada (com excepções). O acto é então adoptado com a formulação correspondente à posição do Parlamento Europeu que, neste caso específico, é idêntica com a redacção da proposta da Comissão. O acto legislativo é enviado directamente para assinatura aos presidentes e secretários-gerais do Parlamento Europeu e do Conselho, e é publicado no Jornal Oficial. O processo é encerrado.

Quando o Conselho não partilha as opiniões expressas pelo Parlamento Europeu, adopta uma posição comum, que é transmitida ao Parlamento Europeu, juntamente com uma exposição de motivos. Quando o Parlamento Europeu aprova a proposta da Comissão sem alterações, mas o Conselho pretende fazer alterações, o Conselho voltará a adoptar uma posição comum. Na comunicação da Comissão sobre a posição comum, que será transmitida ao Parlamento Europeu em conjunto com a posição comum, a Comissão explica porque decidiu apoiar ou rejeitar a posição comum. A Comissão também comenta sobre a reacção do Conselho com vista às alterações do PE que tinha apoiado em plenário em primeira leitura. Só se a Comissão altera a sua proposta em consonância com a posição comum, o Conselho pode deliberar por maioria qualificada.

O Tratado prevê um prazo de três meses (este prazo pode ser prorrogado por um mês) para o Parlamento Europeu tomar medidas com base na posição do Conselho em

primeira leitura. O processo de adopção é semelhante ao da primeira leitura, mas tem algumas diferenças. Se o Parlamento Europeu apoiando a posição comum, tal como está, não consegue aprovar as alterações como resultado de não obter a maioria absoluta dos seus membros ou não toma uma decisão dentro do prazo estipulado, o Presidente do Parlamento vai declarar que a posição comum foi aprovada e o acto é adoptado em conformidade com a posição comum. Este é também o caso quando as reuniões de concertação tripartida tiverem ocorrido após a primeira leitura do PE e antes de o Conselho adoptar uma posição comum. Esse acordo é chamado de "posição comum negociada" ou "segunda leitura rápida". O acto legislativo é enviado directamente para assinatura aos presidentes e secretários-gerais do Parlamento Europeu e do Conselho, e é publicado no Jornal Oficial. O processo é encerrado.

A rejeição da posição comum exige os votos da maioria absoluta dos membros que compõem o Parlamento Europeu – o acto é considerado como não tendo sido aprovado e o processo é encerrado.

O Parlamento Europeu pode propor alterações à posição comum, por maioria absoluta dos seus membros e o texto assim alterado é transmitido ao Conselho e à Comissão. O Tratado exige especificamente que a Comissão emita um parecer sobre as emendas do Parlamento Europeu. A posição da Comissão sobre as alterações do Parlamento Europeu irá determinar o tipo de votação necessária no Conselho: se a Comissão emitiu um parecer negativo sobre pelo menos uma alteração, o Conselho deverá deliberar por unanimidade no que diz respeito à aceitação da posição geral do Parlamento Europeu. O Conselho tem um prazo de três meses (que pode ser prorrogado por mais um mês), após a recepção das emendas do Parlamento Europeu, em que aprova estas emendas por maioria qualificada ou por unanimidade se a Comissão tenha dado parecer negativo.

Se o Conselho se compromete a aceitar todas as alterações do Parlamento Europeu, o acto será considerado como tendo sido aprovado sob a forma da posição comum assim alterada (redacção corresponde à segunda leitura do PE). O acto legislativo é enviado directamente para a assinatura dos presidentes e secretários-gerais do Parlamento Europeu e do Conselho, e é publicado no Jornal Oficial. O processo é encerrado.

Se, dentro de um período de três meses (pode ser prorrogado por um mês), o Conselho não aprovar todas as emendas do Parlamento Europeu, o Presidente do

Conselho, de acordo com o presidente do Parlamento Europeu, irão convocar uma reunião do Comité de Conciliação no prazo de seis semanas (pode ser prorrogado por duas semanas). A Comissão tem de ser convocada no prazo de seis ou, em caso de prorrogação, de oito semanas a partir da data da decisão formal do Conselho. Considera-se ter sido convocada quando a sua primeira reunião tem lugar.

O período entre o final da segunda leitura do Conselho e da convocação do Comité de Conciliação é usado para preparar os trabalhos desta última, através de reuniões informais entre as três instituições. O Comité de Conciliação reúne os membros do Conselho ou os seus representantes e um número igual de representantes do Parlamento Europeu, bem como do Comissário responsável. Na maioria dos casos, as negociações são realizadas durante as reuniões informais, envolvendo pequenas equipas de negociadores para cada instituição, com a Comissão a desempenhar um papel de mediador. Os participantes nas reuniões informais entre as três instituições, relatam para as suas respectivas delegações. O compromisso ("projecto comum") resultante das reuniões informais, que muitas vezes toma a forma de um "pacote", é apresentado às delegações para aprovação. Cada delegação ao Comité de Conciliação deve aprovar o projecto comum, em conformidade com as suas próprias regras: maioria qualificada para a delegação do Conselho (por unanimidade nos casos em que o Tratado estabelece uma excepção à regra da maioria qualificada) e maioria simples para a delegação do Parlamento Europeu.

Dado que é o autor da proposta legislativa e pode assistir às reuniões das delegações de ambos o PE e o Conselho, a Comissão desempenha um papel de mediação e frequentemente propõe compromissos. O seu principal objectivo é conciliar as posições dos dois co-legisladores, defendendo, na medida do possível, o interesse geral e os requisitos do Tratado, em conformidade com a sua proposta. É importante notar que, nesta fase do procedimento, a Comissão não pode impedir o Conselho de deliberar por maioria qualificada, sem o seu acordo. O tratado estipula um prazo de seis semanas (que pode ser prorrogado por duas semanas) para a aprovação de um projecto comum. A primeira reunião do Comité de Conciliação sinaliza o início desse período.

Uma vez que os negociadores tenham chegado a um acordo, o Comité de Conciliação deve dar aprovação, na forma de um "projecto comum". A delegação do Conselho delibera por maioria qualificada (por unanimidade, nos casos previstos pelo Tratado), enquanto a delegação do Parlamento Europeu delibera por maioria simples

dos membros que o compõem. O Parlamento Europeu (por maioria dos votos expressos, não poderão ser apresentadas alterações) e o Conselho (por maioria qualificada, com certas excepções) devem adoptar o acto no prazo de seis (ou oito) semanas, em conformidade com o projecto comum. O acto legislativo é enviado directamente para a assinatura dos presidentes e secretários-gerais do Parlamento Europeu e do Conselho, e é publicado no Jornal Oficial. O processo é encerrado.

Se uma das instituições não consegue dar a aprovação dentro do prazo estipulado, o acto é considerado como não tendo sido adoptado e o processo é encerrado. Se o Comité de Conciliação não produz um texto comum o acto é considerado como não tendo sido aprovado e o processo é encerrado.

CONCLUSÕES

A presente dissertação teve como objecto de estudo a evolução do PE desde a sua criação (que teve início com o Tratado de Paris) até à contemporaneidade (marcada pelo Tratado de Lisboa), concentrando a sua atenção na evolução da instituição à luz deste último Tratado, que trouxe muitas e importantes mudanças.

Com esta investigação, percebemos que o PE é uma das instituições da UE que sofreu mais alterações ao longo do processo de construção europeia. Instituição com papel meramente consultivo, à data da assinatura do Tratado de Paris (1951), o PE viu, com a assinatura dos vários tratados europeus e com os sucessivos alargamentos de UE, aumentados os seus poderes, beneficiando plenamente, com a entrada em vigor do Tratado de Lisboa, de três poderes importantes, nomeadamente do poder legislativo, orçamental e de controlo político, no âmbito dos quais a sua participação aumentou bastante.

Para além disto, o PE sofreu várias alterações significativas também ao nível de sua composição: no início da primeira legislatura, o PE contava com 142 deputados, número que foi entretanto alterado várias vezes com os sucessivos alargamentos de UE, tendo neste momento 750 deputados aos quais há a adicionar o Presidente, conforme as alterações introduzidas pelo Tratado de Lisboa, no que se refere à sua composição.

Este número é demonstrativo também da importância que esta instituição tem, e que é sublinhada pelos trabalhos desenvolvidos pelos seus deputados, que são escolhidos pelos cidadãos dos Estados-Membros para proteger os interesses dos cidadãos europeus - de facto, é importante percebermos que a cada deputado compete representar os interesses comuns da UE, trabalhando para que todos os cidadãos europeus beneficiem de melhores condições de vida e para que estes sejam ouvidos e informados sobre os assuntos europeus e poder participar directamente na implementação das políticas adoptadas a nível europeu.

Um dos aspectos que suscitou maior interesse foi a criação, ao longo do processo de construção europeia, dos vários procedimentos de decisão, como por exemplo o procedimento de consulta, criado no início do processo de construção europeia (Tratado de Paris), e sua evolução para os procedimentos de cooperação e do parecer favorável, o procedimento de adopção do orçamento comunitário (criado com a assinatura do Tratado de Luxemburgo de 22 de Abril de 1970) até ao procedimento de co-decisão criado com a entrada em vigor do Tratado de Maastricht.

Foi ainda observado ao longo desta investigação, que com os tratados assinados, foram trazidas novas áreas de cooperação, e também se procurou melhorar o funcionamento das instituições da UE, tendo os poderes do PE aumentado no que respeita à sua intervenção nas respectivas áreas. Por exemplo, no início do processo de construção europeia, o PE participava como consultor apenas na política agrícola; com o Tratado de Amesterdão adquiriu poder de decisão em conjunto com a Comissão e o Conselho (processo de co-decisão) em vários domínios como, por exemplo, o emprego, a política social, a saúde pública ou a luta contra a fraude comunitária, mas também os transportes e a coesão económica e social. Com o Tratado de Nice reformou-se a estrutura institucional da UE em crescimento, enquanto com o Tratado de Lisboa aumentaram as suas áreas de intervenção no âmbito dos poderes legislativos, orçamental e de controlo político.

Assim, é relevante sublinhar aqui que o aumento da relevância do PE no âmbito do quadro institucional da UE se revela por duas vias: um alargamento das áreas sobre as quais se ocupa, e um aumento de poder de decisão por via da utilização ordinária do procedimento de co-decisão em diversas áreas de intervenção, sendo este procedimento alargado com a entrada em vigor do Tratado de Lisboa a mais de 40 novas áreas legislativas. Com efeito, com este estudo foi possível observar que o procedimento de co-decisão ganhou mais espaço em relação aos outros procedimentos, nas várias áreas de intervenção, sendo agora limitadas as áreas em que o PE intervém no âmbito do processo de consulta, de cooperação e de parecer favorável.

O procedimento de consulta, que no início do processo de construção europeia tinha o papel principal, com a assinatura de vários tratados e do Tratado de Lisboa deixou de ter o papel principal, passando a ser um de vários, sendo utilizado apenas em áreas 'sensíveis' como por exemplo a concorrência, as questões fiscais e a revisão dos Tratados, a PESC, a PESD, a gestão da moeda única da União, a nomeação do Presidente e dos outros membros do BCE e dos membros do Tribunal das Contas.

Através da investigação efectuada foi ainda possível constatar que o parecer - favorável do PE é necessário em domínios da ratificação de certos acordos negociados pela União Europeia, tais como, por exemplo, os acordos de alargamento da UE ou da saída de um Estado-Membro, cláusula introduzida pelo Tratado de Lisboa, entre outros. Foi ainda observado neste investigação que, no caso do processo de cooperação, introduzido pelo AUE, este aplica-se agora, exclusivamente, ao domínio da União

Económica e Monetária, com o objectivo do PE melhorar e tornar mais eficiente a supervisão dos mercados financeiros europeus.

Não deixa de ser importante o facto de que com o Tratado de Luxemburgo (1970), terem sido reforçados os poderes orçamentais do Parlamento Europeu que passou a ter o direito de escrutinar as contas da UE no final de cada exercício e de avaliar a aplicação criteriosa e correcta do orçamento comunitário por parte de Comissão. Estes poderes foram aumentadas ao longo do processo de integração europeia e com a entrada em vigor do Tratado de Lisboa, o PE e o Conselho fixam em conjunto todas as despesas, sendo suprimida a anterior distinção entre despesas «obrigatórias» (por exemplo, as ajudas agrícolas directas) e despesas «não obrigatórias», o que significa que a influência do Parlamento é estendida a todo o orçamento, podendo esta instituição rejeitar o orçamento proposto, o que implica reiniciar tudo o processo orçamental. Anteriormente, só as despesas não obrigatórias podiam ser decididas em última instância pelo Parlamento.

Ao longo de realização desta investigação, vimos através de vários exemplos de casos concretos como está organizado e como funciona o PE, que é um dos órgãos decisórios mais importantes de UE, junto com a Comissão e o Conselho. Desta forma pode-se sublinhar a importância de actividade dos deputados dentro dos grupos políticos aos quais pertencem e também dentro das respectivas comissões parlamentares e delegações. Também importa de observar o trabalho desenvolvido pelos principais órgãos do PE no que respeita a preparação das sessões plenárias e a participação nas próprias sessões plenárias. No âmbito desta investigação, foi possível perceber também como a agenda dos trabalhos do PE se organiza entre comissões parlamentares, sessões plenárias, reuniões de grupos políticos e visitas dos deputados aos respectivos círculos eleitorais ou partidas em missão.

Para além disto, um outro aspecto importante, que pode ser identificado, é o facto de que esta instituição será tanto mais relevante na cena europeia e internacional, quanto mais importante for a actividade dos seus membros que o compõe. Dito de outra forma é muito importante que o trabalho realizado seja conhecido e considerado válido e relevante para o interesse comum de todos os cidadãos.

Para que os cidadãos possam estar melhor informados sobre as suas actividades, eliminando problemas de leitura em línguas não nacionais, o PE procede à tradução em todas as línguas de trabalho da UE, num total de 23 línguas oficiais dos documentos

produzidos. Desta forma, cada cidadão pode ler um documento que se encontre disponível na sua língua oficial. O processo apresenta no entanto algumas falhas, existindo documentos importantes que não se encontram traduzidos em todas as línguas oficiais da UE, o que impede a cada cidadão ter acesso ao respectivo conteúdo, falhas estas que podem ser sanadas com algumas medidas que podem ser implementadas, como por exemplo a contratação de um número mais elevado de tradutores.

Como foi referido ao longo desta dissertação, dada a variedade de âmbitos de intervenção e dos papéis que em cada momento e enquadramento assume, como instância de controlo político com a entrada em vigor do Tratado de Lisboa, o Parlamento Europeu vê acrescido os seus poderes quer em relação à Comissão, quer em relação ao Conselho, nomeadamente através de nomeação do Presidente de Comissão e dos seus membros, através de moção de censura à Comissão, do «debate de investidura», das perguntas escritas e orais tanto a Comissão como ao Conselho, do controlo exercido pelas Comissões Permanentes que seguem a prática de convidar os membros da Comissão a comparecer perante elas para lhes expor os seus projectos ou intenções sobre problemas pendentes e responder às suas perguntas, das resoluções do Parlamento Europeu que visam exprimir a sua posição sobre uma questão importante ou de princípio e também através das propostas de recomendação que podem ser apresentadas ao Conselho sobre as diversas matérias previstas no tratado.

Com este estudo, foi ainda possível observar que o PE pode fiscalizar a aplicação do direito comunitário e da UE através de constituição de comissões de inquérito temporárias no seguimento das petições individuais ou colectivas apresentadas ao Parlamento Europeu, e compete ao Provedor de Justiça receber queixas apresentadas por qualquer cidadão da União ou outra pessoa domiciliada num Estado-membro, respeitantes a casos de má administração na actuação das Instituições ou Organismos Comunitários (com excepção do TJCE e do Tribunal de Primeira Instância).

Para além disto, outro aspecto que pode ser identificado é o facto de o seu papel político se sentir cada vez mais nas questões de política externa e de segurança comum (PESC), cabendo-lhe, como já foi referido na presente dissertação, exprimir o seu assentimento à maior parte dos acordos internacionais alcançados pela UE, o Alto Representante para a Política Externa e de Segurança Comum da União sendo regularmente convidado para as sessões plenárias, para dar conta das actividades da UE em todo o mundo.

Com tudo o que foi descrito neste trabalho, é importante percebermos que a intervenção do PE sente-se cada vez mais no que toca ao Espaço de Liberdade, Segurança e Justiça, que constitui agora competência da União, permitindo que o Parlamento Europeu desempenhe plenamente o seu papel legislativo. É importante saber que com a entrada em vigor do Tratado de Lisboa, as agências europeias de segurança e justiça, nomeadamente a Europol e a Eurojust, serão sujeitas a um maior controlo parlamentar. Para além disto, é importante perceber que o Parlamento é regularmente consultado e informado sobre a cooperação entre os responsáveis pela justiça e pelos assuntos internos dos Estados-Membros da União e que antes da entrada em vigor do Tratado de Lisboa, as decisões em matéria de justiça, liberdade e segurança tinham de ser tomadas por unanimidade pelo Conselho, sendo o papel do Parlamento Europeu e do Tribunal de Justiça Europeu relativamente limitado.

Foi ainda observado nesta investigação que o Parlamento Europeu auxilia a União Europeia a desempenhar um verdadeiro papel e toma parte activa nos debates em torno da globalização. Para além disto, na protecção dos Direitos do Homem no mundo o Parlamento Europeu trabalha em prol dos direitos fundamentais, das liberdades e da democracia, sendo regularmente enviadas aos países terceiros delegações de deputados europeus no âmbito de missões de observação eleitoral.

Esta realidade do alargamento de competências e envolvimento cada vez mais forte do Parlamento no processo de tomada de decisão da UE aparece, assim, como um contributo para a redução do chamado “défice democrático” da União. Com efeito, ao dotar o PE – única instituição da UE directamente eleita por sufrágio universal – de maior poder de participação e decisão conjunta nos processos legislativos, o Tratado de Lisboa vem aproximar o processo legislativo dos cidadãos europeus e reforçar a legitimidade democrática dos seus processos.

Como qualquer investigação, esta não poderá ficar encerrada aqui, tendo surgido ao longo deste estudo questões que poderão ser aprofundadas futuramente, não apenas quanto ao detalhe da análise sobre a evolução do PE no quadro dos tratados assinados durante o processo de construção europeia, mas também no que se refere ao processo de votação, com o objectivo de se perceber melhor como está organizado e aplicado na prática.

De facto, a vastidão das áreas de acção do PE deixa espaço ao aprofundamento do estudo de como o PE desenvolve na realidade as suas actividades. Há uma variedade

de exemplos e casos concretos de como as decisões são tomadas, de como as propostas são analisadas junto com a Comissão e o Conselho, de como os deputados trabalham nas comissões e delegações dos quais fazem parte, entre outros exemplos possíveis que merecem um estudo mais detalhado.

ANEXOS

ANEXO 1 – As competências do PE segundo os Tratados

TRATADOS	COMPETÊNCIAS
Tratado de Paris (1951)	<ul style="list-style-type: none"> • Competência consultiva; • A Assembleia Comum detinha apenas poder de controlo; • Poder de destituir a Alta Autoridades (futura Comissão Europeia).
Tratado de Roma (1957)	<ul style="list-style-type: none"> • A Assembleia Parlamentar Europeia detinha uma competência consultiva em matéria legislativa.
Tratado de fusão (1965)	<ul style="list-style-type: none"> • Competência orçamental do Parlamento Europeu (nome atribuído desde 1962).
Tratado de Luxemburgo (1970)	<ul style="list-style-type: none"> • Competência orçamental de escrutinar as contas de UE no final de cada exercício e de avaliar a aplicação criteriosa e correcta do orçamento comunitário por parte de Comissão.
Tratado de Bruxelas (1975)	<ul style="list-style-type: none"> • Competência orçamental de rejeitar o orçamento comunitário e de dar quitação à Comissão relativamente à aplicação do orçamento; • Legitimidade democrática reforçada com a eleição por sufrágio directo e universal.
Acto Único Europeu (1986)	<ul style="list-style-type: none"> • Competência legislativa – introdução dos novos procedimentos de cooperação e de parecer favorável que lhe permitem condicionar a decisão final a obtenção da unanimidade no Conselho (cooperação) ou mesmo impedi-la (parecer favorável); • Poder de aprovar as novas adesões à UE.
Tratado de Maastricht ou Tratado de União Europeia (TUE) (1992)	<ul style="list-style-type: none"> • Poderes enquanto órgão decisor, através da criação do chamado procedimento de «co-decisão»; • É reforçado o grau qualitativo da sua intervenção nas matérias reguladas por procedimentos decisórios já estabelecidos; • São reforçadas as suas possibilidades de solicitar a iniciativa normativa da Comissão; • Tem o direito de convidar a Comissão a apresentar propostas legislativas em matérias que, em seu entender, requeiram nova legislação comunitária; • É chamado a designar o Provedor de Justiça, bem como a pronunciar-se sobre a designação da Comissão, a qual, continuando a ser nomeada de comum acordo pelos governos dos Estados membros, depende de prévia aprovação parlamentar; • São alargados as possibilidades de intervenção processual perante os órgãos jurisdicionais comunitários.
Tratado de Amesterdão (1997)	<ul style="list-style-type: none"> • Participação no procedimento legislativo; • A extensão do procedimento de co-decisão, sobretudo, no âmbito do poder legislativo – os 14 casos previstos no tratado de Maastricht passa a 24, abrangendo algumas matérias novas, como, por exemplo, o emprego, a política social, a saúde pública ou a luta contra a fraude comunitária, mas também matérias antigas, como os transportes e a coesão económica e social; • O processo de cooperação se mantém apenas no que se refere à união económica e monetária; • A simplificação do próprio procedimento de co-decisão, pela supressão da terceira leitura, que assegurava uma posição de supremacia do Conselho em relação ao PE. O PE e o Conselho passam a estar numa posição de igualdade como verdadeiros co-legisladores; • O Parlamento passou a ter o direito de aprovar o Presidente da Comissão; • O procedimento de parecer mantém-se apenas relativamente às questões constitucionais ou internacionais, sendo retirado das matérias legislativas.

Tratado de Nice (2001)	<ul style="list-style-type: none"> • São aumentados os poderes legislativos e de supervisão
Tratado que estabelece uma constituição para a Europa (2004)	<ul style="list-style-type: none"> • Poderes reforçados, ao nível legislativo e orçamental; • São simplificados os processos legislativos, o anterior processo de co-decisão passa a ser designado como processo legislativo ordinário, que se consagra como o processo legislativo normal, e os demais processos são agregados sob a designação de processos legislativos especiais; • Cria-se um mecanismo de controlo da aplicação do princípio da subsidiariedade pelos Parlamentos nacionais, o que constitui uma inovação; • Prevê-se um processo ordinário de revisão dos tratados e um processo de revisão simplificado. O primeiro contempla a possibilidade inovadora de o Parlamento Europeu poder apresentar projectos de revisão dos tratados (como já o podiam a Comissão e os governos dos Estados membros) e adopta o modelo da Convenção Europeia para futuras revisões. No segundo, um sistema de «cláusulas - ponte» permite ao Conselho, deliberando por unanimidade e após aprovação por maioria dos membros do Parlamento Europeu, alterar, no todo ou em parte, o articulado constante da terceira parte do tratado.
Tratado de Lisboa (2009)	<ul style="list-style-type: none"> • O PE é co-legislador de pleno direito e em estrita igualdade com o Conselho em praticamente todos os domínios relevantes da actividade da União Europeia, com a (importante) excepção de alguns dos domínios específicos, como é o caso da Política Externa de Segurança Comum no decurso do processo de co-decisão que foi alargado a mais de 40 novas áreas legislativas; • Contribui para a elaboração de nova legislação, dado que tem de examinar o programa de trabalho anual da Comissão, determinando quais os novos actos legislativos que são necessários e solicitando à Comissão que apresente propostas nesse sentido; • Quando considera que determinada proposta legislativa é má e que não é possível melhorá-la, tem competência para rejeitar o texto no seu todo; • Os deputados dispõem de um direito de iniciativa política que lhes permite pedir à Comissão que apresente propostas legislativas; e convidam regularmente a Comissão e o Conselho de Ministros a desenvolverem as políticas existentes ou a prepararem novas políticas para ser implementadas; • Um milhão de cidadãos possa tomar a iniciativa de convidar a UE a propor novas leis; • Os processos de consulta, de parecer favorável e de cooperação são agrupados sob a designação de "processos legislativos especiais"; • O processo de consulta aplica-se, nomeadamente, em domínios como a concorrência, as questões fiscais e a revisão dos Tratados; • É conferido ao Parlamento o direito de propor alterações ao Tratado e são introduzidos novos processos de revisão simplificados para alterar, por decisão unânime, determinadas disposições do Tratado, com a aprovação dos parlamentos nacionais; • Haverá um Serviço para a Acção Externa único, composto por funcionários da Comissão e do Conselho e dos serviços diplomáticos nacionais, que apenas poderá ser instituído pelo Conselho com a aprovação da Comissão após consulta do Parlamento; • É também consultado sobre decisões importantes em matéria de política externa não tendo poder de decisão nesta matéria; • Os deputados podem questionar as políticas do Conselho e emitir recomendações. • Os deputados vigiam igualmente a gestão da moeda única da União, o euro, convidando o presidente do Banco Central Europeu (BCE) a explicar as suas políticas perante a Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários do Parlamento; • A nomeação do presidente do BCE e dos outros membros do directório dessa instituição apenas pode ter lugar depois de o Parlamento ter sido consultado; • O Parlamento Europeu é consultado pelo Tribunal de Contas na nomeação dos seus membros, o Conselho sendo a instituição que nomeia por maioria qualificada os membros do Tribunal de Contas; • O Parlamento Europeu é competente para emitir um parecer favorável, em certos domínios legislativos, nomeadamente, no domínio da ratificação de certos acordos negociados pela União Europeia, tais como, por exemplo, os acordos de alargamento da UE;

	<ul style="list-style-type: none"> • Outra obrigação dos deputados consiste em formular recomendações à Comissão Europeia relativamente a negociações comerciais travadas no âmbito da Organização Mundial do Comercio (OMC), sendo a sua opinião fundamental para aprovar os resultados das mesmas; • Necessitam de aprovação do Parlamento diversas decisões, como por exemplo, a decisão de lançar uma cooperação reforçada; a utilização da cláusula de flexibilidade; a decisão relativa à utilização das cláusulas -ponte gerais da passagem da unanimidade à maioria qualificada ou de processos legislativos especiais ao processo legislativo ordinário; certas decisões que permitem alargar o campo de aplicação de bases jurídicas previstas nos Tratados, como as que se referem à Procuradoria Europeia ou à cooperação judiciária em matéria penal; • A introdução de uma «cláusula de saída» para os Estados-Membros (artigo 50.º do TUE) - o acordo que estabelece as disposições para a retirada de um Estado-Membro da União não pode ser concretizado enquanto o Parlamento não tiver dado a sua aprovação; • Várias disposições dos Estatutos do Sistema Europeu de Bancos Centrais (SEBC) e do BCE podem ser modificadas após consulta do Parlamento; • O procedimento de cooperação aplica-se agora, exclusivamente, ao domínio da União Económica e Monetária e à PESC; • A influência do Parlamento é estendida a todo o orçamento. O Parlamento Europeu e o Conselho fixem em conjunto todas as despesas, suprimindo a anterior distinção entre despesas «obrigatórias» (por exemplo, as ajudas agrícolas directas) e despesas «não obrigatórias»; • O quadro financeiro plurianual necessita da aprovação do Parlamento Europeu. No processo orçamental, os poderes do Parlamento aumentam, uma vez que este processo se torna semelhante ao "procedimento legislativo ordinário", mas apenas com uma única leitura e uma conciliação entre o Parlamento e o Conselho; • Tem poderes acrescidos em matéria de prioridades orçamentais e controlo das despesas comunitárias; • Pode rejeitar o orçamento proposto, quando isto acontece, tem de ser reiniciado todo o processo orçamental; • O Parlamento Europeu, com a ajuda do Tribunal de Contas Europeu, verifica constantemente a gestão eficaz do orçamento e zela por que sejam combatidas eventuais fraudes. • Nomeia o Presidente de Comissão e os seus membros. Toda a Comissão Europeia, incluindo o Alto Representante para a Política Externa e Segurança Comum, necessita da aprovação do Parlamento Europeu; • O Parlamento aprova a Comissão, enquanto colégio, através de um voto de confiança. Pode obriga-la a demitir-se em bloco por meio de uma moção de censura; • É permitido aos parlamentares europeus por questões sobre qualquer assunto, tanto a Comissão como ao Conselho; • As Comissões Permanentes do Parlamento Europeu seguem a pratica de convidar os membros da Comissão a comparecer perante elas para lhes expor ou seus projectos ou intenções sobre problemas pendentes, e responder as suas perguntas. • O Parlamento Europeu pode apresentar resoluções e propostas de recomendação ao Conselho e a Comissão; • Supervisiona os trabalhos do Conselho.
--	--

ANEXO 2 – Distribuição de mandatos no Parlamento Europeu

Distribuição de mandatos no Parlamento Europeu					
Mudanças entre o Tratado de Nice, com a adesão da Bulgária e de Roménia, e o Tratado de Lisboa (calculada de acordo com as Eleições europeias parlamentares de 2009)					
Estado-membro	2009 Nice	2009 Lisboa	Estado-membro	2009 Nice	2009 Lisboa
Alemanha	99	96	Áustria	17	19
França	72	74	Bulgária	17	18
Reino Unido ¹	72	73	Finlândia	13	13
Itália	72	73	Dinamarca	13	13
Espanha	50	54	Eslováquia	13	13
Polónia	50	51	Irlanda	12	12
Roménia	33	33	Lituânia	12	12
Países Baixos	25	26	Letónia	8	9
Bélgica	22	22	Eslovénia	7	8
República Checa	22	22	Chipre	6	6
Grécia	22	22	Estónia	6	6
Hungria	22	22	Luxemburgo	6	6
Portugal	22	22	Malta	5	6
Suécia	18	20			
¹ Inclui Gibraltar, mas não qualquer outro território ultramarino britânico, áreas de soberania ou dependências da Coroa.			Total	736	751²
² O orador não é contado oficialmente, deixando assim o total de 750 deputados.					
Itálico - Países que são divididos por círculos sub-nacionais.					

Fonte: «Deputados por país», *Parlamento Europeu*, Março de 2011. Consultado em 8 de Abril de 2011. Disponível em: http://pt.wikipedia.org/wiki/Parlamento_Europeu

ANEXO 3 – Cronologia dos Partidos Europeus

CRONOLOGIA DOS PARTIDOS EUROPEUS	
Maio 1951	Congresso de Malmö, na Suécia, cria o Movimento Social Europeu contando com uma centena de delegados nacionais de uma dezena de países, entre os quais se encontram Per Engdahl (Suécia), Oswald Mosley (Inglaterra), E. Massi (Itália), Maurice Bardèche, e Binet (França).
Setembro 1951	Em Zurique, na Suíça, é criado a "Nova Ordem Europeia", pelo francês Binet e pelo suíço Gaston-Armand Amaudruz, em cisão com o Movimento Social Europeu.
1962	Fundação do Partido Nacional Europeu, em Veneza, por iniciativa de Oswald Mosley.
1976	Fundação do Partido Popular Europeu, reunindo os partidos democratas-cristãos e conservadores da Europa.
1992	Fundação do Partido Socialista Europeu, sucedendo à Confederação de Partidos Socialistas da Comunidade Europeia.
1993	Fundação do Partido Europeu dos Liberais, Democratas e Reformistas.
Fevereiro 2004	Criação do Partido Verde Europeu, em Roma.
Maio 2004	Criação do Partido da Esquerda Europeia, em Roma.
Dezembro 2004	Fundação do Partido Democrático Europeu, em Bruxelas.

Fonte: «Cronologia dos Partidos Políticos», *Partido Político Europeu*, Fevereiro de 2011. Consultado em 13 de Março de 2011. Disponível em: http://pt.wikipedia.org/wiki/Partido_pol%C3%ADtico_europeu

ANEXO 4 – Presidentes da Assembleia Comum (1952-2011)

Presidentes da Assembleia Comum (1952 – 1958)	
Paul Henri Spaak <i>1952 – 1954</i> Alcide De Gasperi <i>1954 – 1954</i>	Giuseppe Pella <i>1954 – 1956</i> Hans Furler <i>1956 – 1958</i>
Presidentes do Parlamento Europeu (1958 – 2009)	
Robert Schuman <i>1958 – 1960</i> Hans Furler <i>1960 – 1962</i> Gaetano Martino <i>1962 – 1964</i> Jean Duvieusart <i>1964 – 1965</i> Victor Leemans <i>1965 – 1966</i> Alain Poher <i>1966 – 1969</i> Mario Scelba <i>1969 – 1971</i> Walter Behrendt <i>1971 – 1973</i> Cornelis Berkhouwer <i>1973 – 1975</i> Georges Spénale <i>1975 – 1977</i> Emilio Colombo <i>1977 – 1979</i> Simone Veil <i>1979 – 1982</i>	Piet Dankert <i>1982 – 1984</i> Pierre Pflimlin <i>1984 – 1987</i> Lord Henry Plumb <i>1987 – 1989</i> Enrique Barón Crespo <i>1989 – 1992</i> Egon A. Klepsch <i>1992 – 1994</i> Klaus Hansch <i>1994 – 1997</i> José Maria Gil – Robles <i>1997 – 1999</i> Nicole Fontaine <i>1999 – 2002</i> Pat Cox <i>2002 – 2004</i> Hans-Gert Pöttering – <i>2004 - 2009</i> Jerzy Buzek - <i>2009 - ...</i>

Fonte: *Guia Expresso*, Parlamento Europeu - Gabinete em Portugal, Editora Comissão Nacional de Eleições, 2004

ANEXO 5 – Órgãos do Parlamento Europeu

Presidente
+
14 Vice-presidentes
+
5 Questores

=
MESA DO PARLAMENTO EUROPEU

Presidente
+
Presidentes dos grupos políticos
=
CONFERÊNCIA DOS PRESIDENTES

Presidentes das comissões permanentes
+
Presidentes das comissões temporárias
=
CONFERENCIA DOS PRESIDENTES DAS COMISSÕES

Presidentes das delegações interparlamentares permanentes
=
CONFERENCIA DOS PRESIDENTES DAS DELEGAÇÕES

Fonte: CARDOSO, Carla Pinto, *A União Europeia: História, Instituições e Políticas*, Coordenadores: Cláudia Ramos, Isabel Costa Leite, João Casqueira Cardoso, Paulo Vila Maior, Porto:Edições Universidade Fernando Pessoa, 2006.

ANEXO 6 – Comissões Parlamentares

Comissões Permanentes	
▶ AFET	Assuntos Externos
▶ I Direitos do Homem	
▶ Segurança e Defesa	
▶ DEVE	Desenvolvimento
▶ INTA	Comércio Internacional
▶ BUDG	Orçamentos
▶ CONT	Controlo Orçamental
▶ ECON	Assuntos Económicos e Monetários
▶ EMPL	Emprego e Assuntos Sociais
▶ ENVI	Ambiente, Saúde Pública e Segurança Alimentar
▶ ITRE	Indústria, Investigação e Energia
▶ IMCO	Mercado Interno e Protecção dos Consumidores
▶ TRAN	Transportes e Turismo
▶ REGI	Desenvolvimento Regional
▶ AGRI	Agricultura e Desenvolvimento Rural
▶ PECH	Pescas
▶ CULT	Cultura e Educação
▶ JURI	Assuntos Jurídicos
▶ LIBE	Liberdades Cívicas, Justiça e Assuntos Internos
▶ AFCO	Assuntos Constitucionais
▶ FEMM	Direitos da Mulher e Igualdade dos Géneros
▶ PETI	Petições
Comissões Especiais	
▶ CRIS	Crise Financeira, Económica e Social
▶ SURE	Comissão sobre os Desafios Políticos

Fonte: «Comissões Parlamentares», *Actividades do Parlamento Europeu*. Consultado em 12 de Fevereiro de 2011. Disponível em:

<http://www.europarl.europa.eu/activities/committees/committeesList.do?language=PT>

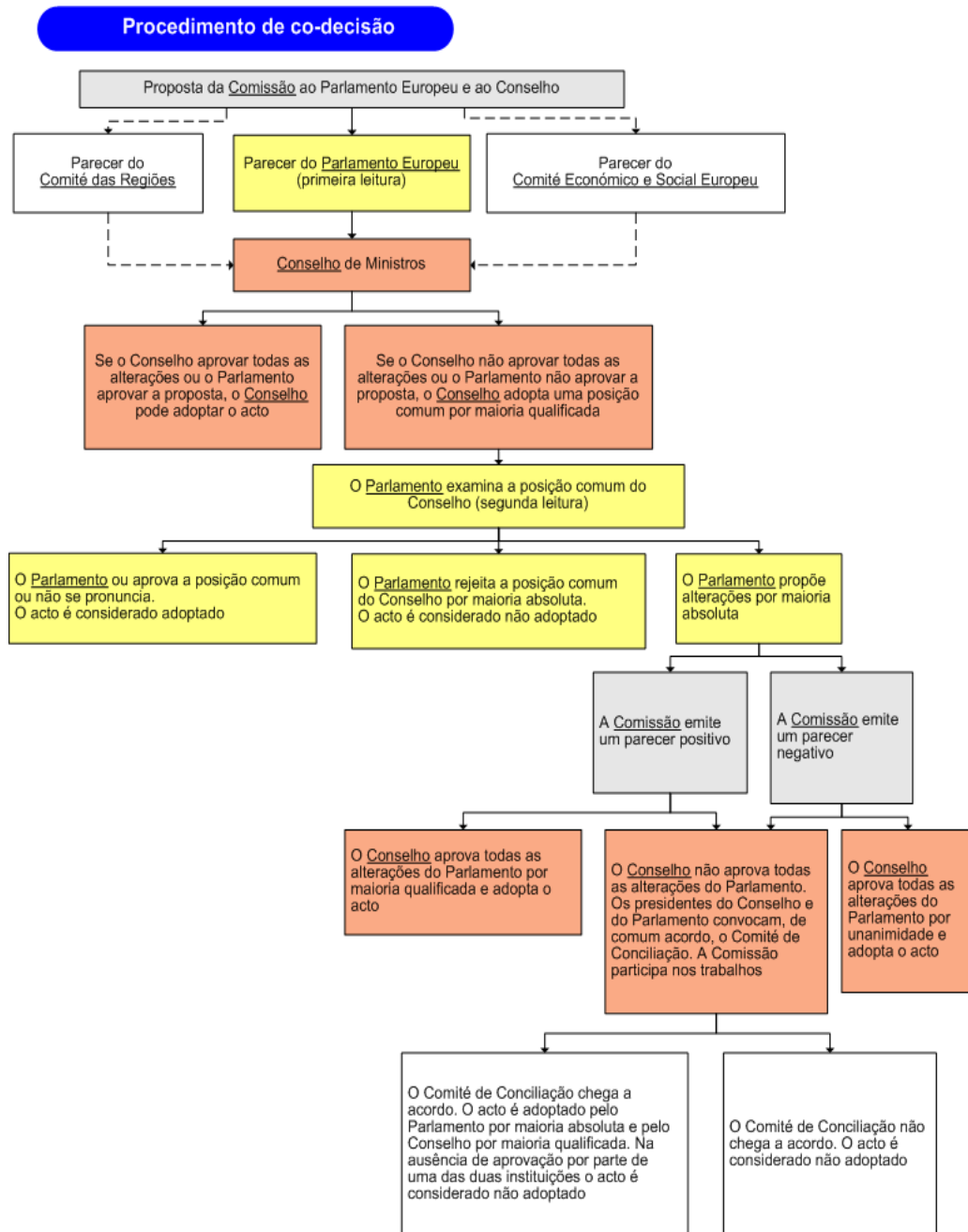
ANEXO 7 – Delegações do Parlamento Europeu

Delegações do Parlamento Europeu	
<ul style="list-style-type: none">• Europa, Balcãs Ocidentais e Turquia<ul style="list-style-type: none">— UE-Croácia— UE-ex-República Jugoslava da Macedónia— UE-Turquia— Suíça, Islândia e Noruega e Espaço Económico Europeu (EEE)— Albânia, Bósnia-Herzegovina, Sérvia, Montenegro e Kosovo.	
<ul style="list-style-type: none">• Rússia, Países da Parceria Oriental, Ásia Central e Mongólia<ul style="list-style-type: none">— UE-Rússia— UE-Ucrânia— UE-Moldávia— Bielorrússia— UE-Arméni, UE-Azerbaijão e UE-Geórgia— UE-Cazaquistão, UE-Quirguizistão e UE-Usbequistão, Tajiquistão, Turcomenistão e Mongólia	
<ul style="list-style-type: none">• Magrebe, Mexerique, Israel e Palestina<ul style="list-style-type: none">— Israel— Conselho Legislativo Palestiniano— Os Países do Magrebe e a União do Magrebe Árabe— Os Países do Mexerique	
<ul style="list-style-type: none">• Península arábica, Iraque e Irão<ul style="list-style-type: none">— Península arábica— Iraque— Irão	
<ul style="list-style-type: none">• Continente americano<ul style="list-style-type: none">— Estados Unidos— Canadá— América Central— Comunidade Andina— Mercosul— UE-México— UE-Chile	
<ul style="list-style-type: none">• Ásia/Pacífico<ul style="list-style-type: none">— Japão— República Popular da China— Índia— Afeganistão— Ásia do Sul— Sudeste Asiático e Associação das nações do Sudeste asiático (ASEAN)— Península coreana— Austrália e Nova Zelândia	
<ul style="list-style-type: none">• África<ul style="list-style-type: none">— África do Sul— Parlamento Pan-Africano	
<ul style="list-style-type: none">• Assembleias parlamentares multilaterais<ul style="list-style-type: none">— Assembleia Parlamentar Paritária ACP-EU— Assembleia Parlamentar Euro-mediterrânica (Euromed)— Assembleia Parlamentar Euro-latino-americana (Eurolat)— Assembleia Parlamentar Euronest— Assembleia Parlamentar da NATO	

Fonte: «Delegações», Actividades do Parlamento Europeu. Consultado em 12 de Fevereiro de 2011.
Disponível em:

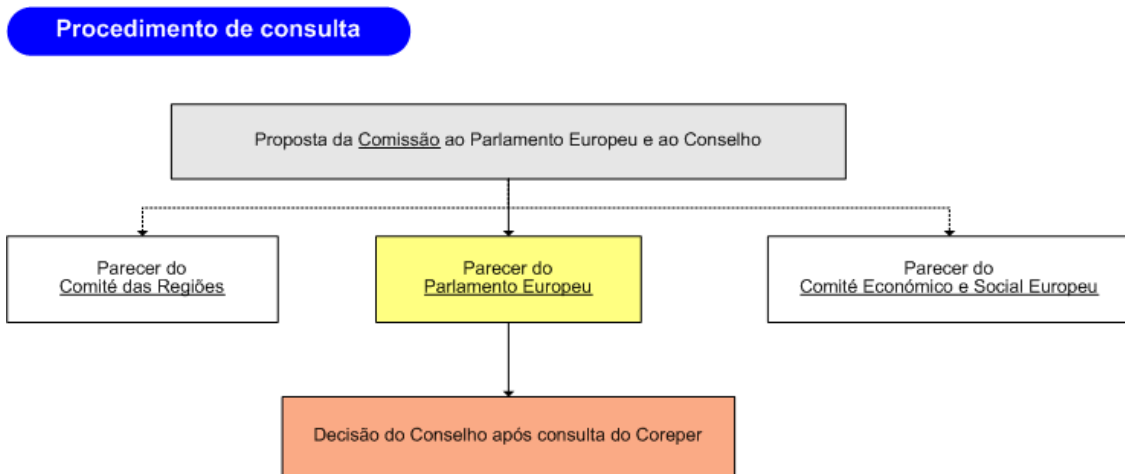
<http://www.europarl.europa.eu/activities/delegations/delegationsEUList.do?language=PT>

ANEXO 8 – Processo de co-decisão



Fonte: «2.2. Procedimento de co-decisão (Código COD) (representação gráfica)», *EUR-Lex – Acesso ao directo da União Europeia – Procedimentos e protagonistas*. Consultado em 15 de Dezembro de 2010. Disponível em: http://eur-lex.europa.eu/pt/droit_communautaire/droit_communautaire.htm#2.2

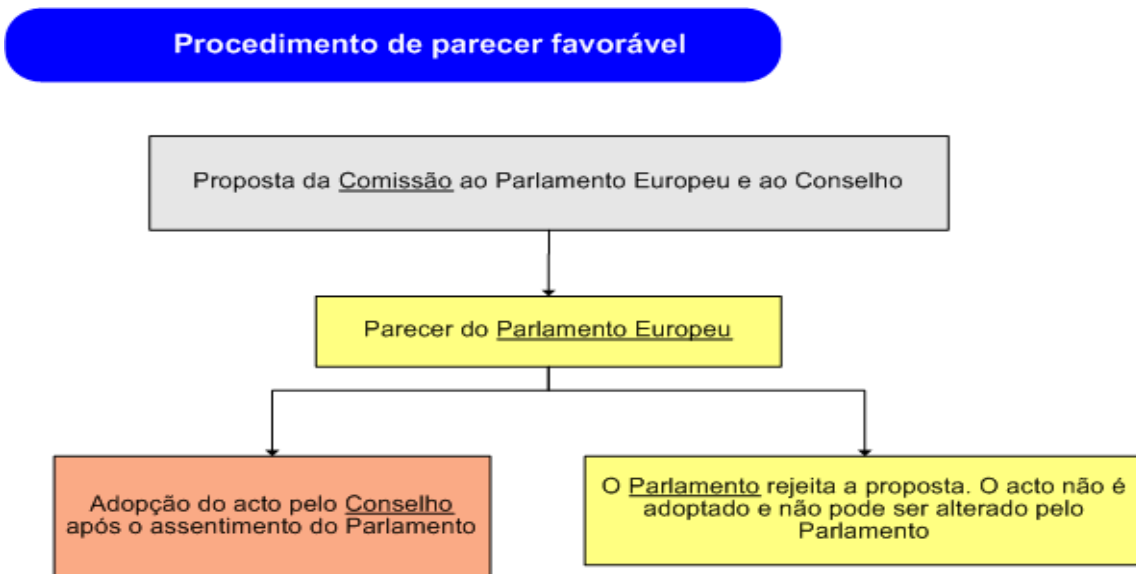
ANEXO 9 – Procedimento de consulta



Fonte: «2.2. Procedimento de consulta (Código CNS) (representação gráfica)», *EUR-Lex – Acesso ao directo da União Europeia – Procedimentos e protagonistas*. Consultado em 15 de Dezembro de 2010. Disponível em:

http://eur-lex.europa.eu/pt/droit_communautaire/droit_communautaire.htm#2.2

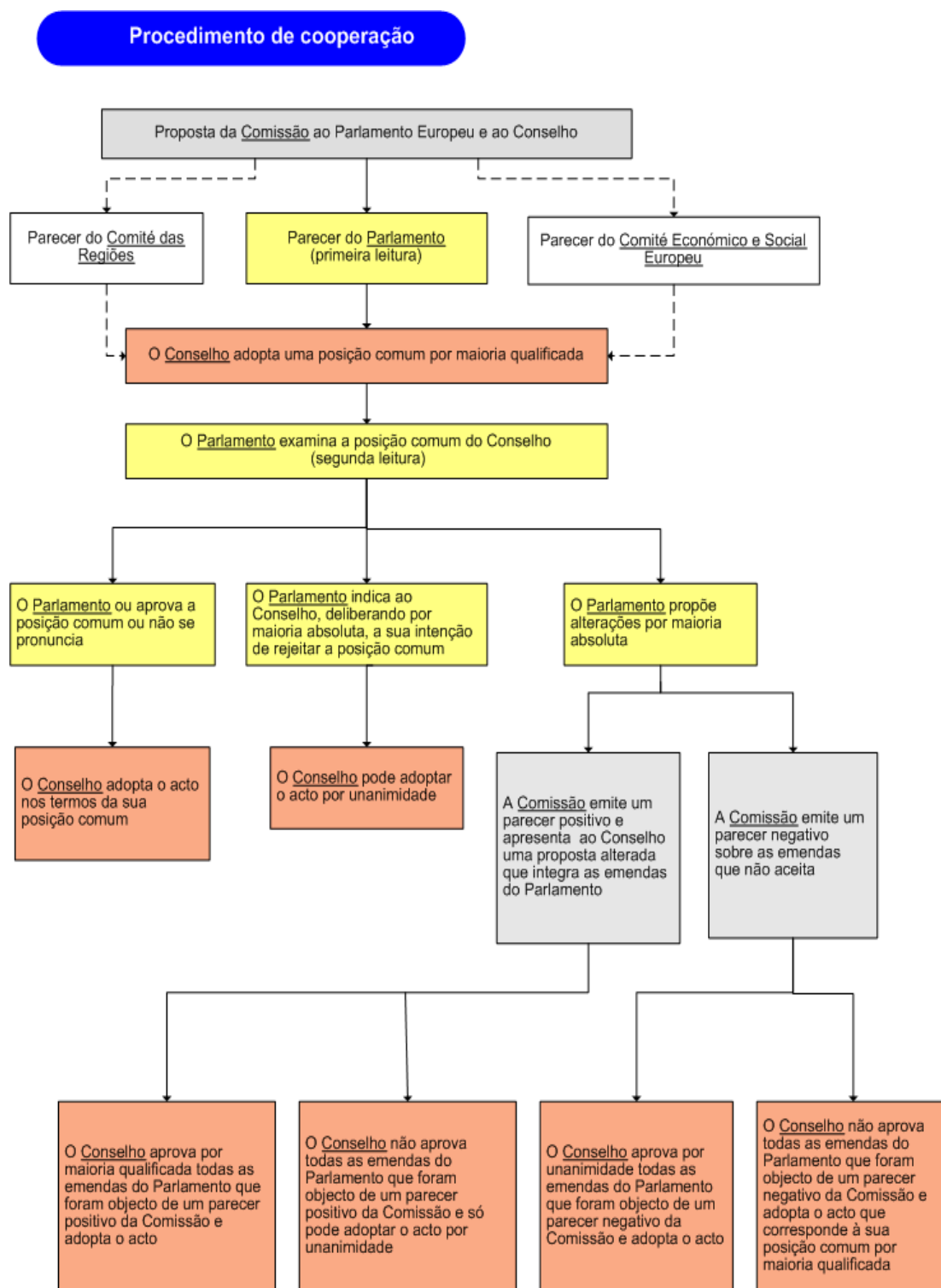
ANEXO 10 – Procedimento de parecer favorável



Fonte: «2.2. Procedimento de parecer favorável (Código AVC) (representação gráfica)», *EUR-Lex – Acesso ao directo da União Europeia – Procedimentos e protagonistas*. Consultado em 15 de Dezembro de 2010. Disponível em:

http://eur-lex.europa.eu/pt/droit_communautaire/droit_communautaire.htm#2.2

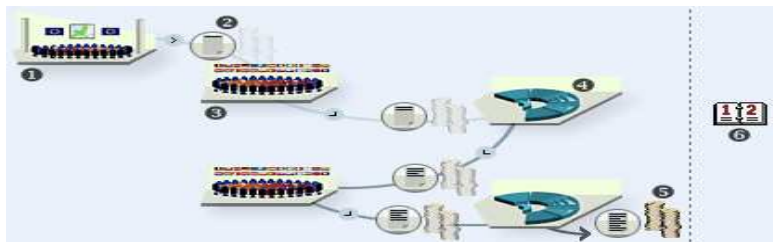
ANEXO 11 – Procedimento de cooperação



Fonte: «2.2. Procedimento de cooperação (Código SYN) (representação gráfica)», *EUR-Lex – Acesso ao directo da União Europeia – Procedimentos e protagonistas*. Consultado em 15 de Dezembro de 2010. Disponível em:

http://eur-lex.europa.eu/pt/droit_communautaire/droit_communautaire.htm#2.2

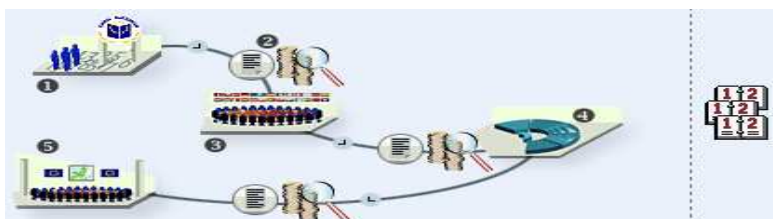
ANEXO 12 - O processo para adoptar o orçamento da União Europeia (antes do Tratado de Lisboa)



- ▶ A (1) **Comissão** estabelece o (2) **anteprojecto de orçamento**
- ▶ O (3) **Conselho** adopta o projecto de orçamento
- ▶ O (4) **Parlamento** aprecia o projecto em primeira leitura, e pode aprovar alterações
- ▶ O projecto de orçamento alterado é apreciado em segunda leitura pelo Conselho
- ▶ O Conselho transmite ao Parlamento um projecto de orçamento revisto
- ▶ O Parlamento confirma as alterações aprovadas em 1ª leitura e recusadas pelo Conselho
- ▶ O projecto de orçamento alterado é aprovado ou rejeitado pelo Parlamento Europeu em segunda leitura
- ▶ O Presidente do Parlamento Europeu aprova o (5) **orçamento definitivo**
- ▶ O processo de aprovação do orçamento, que dura mais de oito meses, decorre durante o (6) **ano que antecede** o exercício a que se refere.



- ▶ A (1) **Comissão** executa o Orçamento Geral anual sob a sua responsabilidade



- ▶ O (1) **Tribunal de Contas** analisa a execução do orçamento anual do ano anterior e publica o seu (2) **relatório anual**
 - O (3) **Conselho** analisa as observações do Tribunal de Contas e propõe uma recomendação ao (4) **Parlamento Europeu**
 - O Parlamento Europeu dá quitação à (5) **Comissão** com base na recomendação da sua Comissão do Controlo Orçamental, se concordar com o relatório anual do Tribunal de Contas; caso contrário, não concede a quitação. Essa quitação contém normalmente recomendações destinadas a melhorar a execução do orçamento futuro.

Fonte: «Poderes – Processo legislativo ordinário», Parlamento Europeu – Parlamento – Apresentação. Consultado em 15 de Agosto de 2010. Disponível em:
<http://www.europarl.europa.eu/parliament/public/staticDisplay.do?language=PT&id=46&pageRank=4>

ANEXO 13 – Perguntas Parlamentares

Perguntas Parlamentares	
11 de Novembro de 2010	P-9557/2010
Pergunta com pedido de resposta escrita à Comissão Artigo 117.º do Regimento Lorenzo Fontana (EFD)	
Assunto: Acções de apoio às populações vítimas de inundações no Veneto	Resposta (s)
As inundações que vitimaram nos últimos dias as províncias de Verona, Vicenza e Pádua (região do Veneto, Itália) causaram graves prejuízos às populações atingidas.	
Que medidas tencionam a Comissão adoptar para fornecer a ajuda necessária às pessoas afectadas pelas inundações?	
Tendo em conta a Directiva 2007/60/CE relativa à avaliação e gestão dos riscos de inundações e o artigo 196.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, de que forma tencionam a Comissão proceder em matéria de coordenação das acções de protecção civil?	
Língua original da pergunta: IT	

Fonte: «Acções de apoio às populações vítimas de inundações no Veneto», *Perguntas Parlamentares*, 11 de Novembro de 2010. Consultado em 15 de Novembro de 2011. Disponível em:
<http://www.europarl.europa.eu/sides/getDoc.do?secondRef=0&language=PT&type=WQ&reference=P-2010-9557>

ANEXO 14 - Competências partilhadas e exclusivas da EU

COMPETÊNCIA EXCLUSIVA UE	COMPETÊNCIAS PARTILHADAS UE/ESTADOS-MEMBROS
O estabelecimento das regras de concorrência	Mercado interno
	Agricultura
A política monetária (para os países do Euro)	Pesca (excepto quanto à conservação dos recursos)
	Política social
A União aduaneira	Coesão económica e social
	Ambiente
A política comercial comum	Protecção dos consumidores
	Segurança em matéria de saúde pública
A conservação dos recursos biológicos do mar	Transportes, de rede transeuropeia
	Energia
A conclusão de acordos internacionais quando previstos num acto legislativo da União	Espaço da liberdade
	Segurança
	Justiça

Fonte: ÁLVARES, Pedro, «2. O que há de novo em termos das competências», *O Tratado de Lisboa e o futuro de Europa*, Direcção Editorial: Christelle Rodrigues, 2009, pp. 24. Consultado em 29 de Julho de 2010. Disponível em:

http://ec.europa.eu/portugal/pdf/temas/lisbon_treaty/pub_tratado_lisboa_futuro_europa_pedro_alvares_pt.pdf

BIBLIOGRAFIA

1.1. Obras

1. *60 ANOS DE EUROPA*, Os grandes textos da Construção Europeia, Parlamento Europeu Gabinete em Portugal, Novembro 2008;
2. ALVARES, Pedro, *Compreender o Tratado de Lisboa*, Oeiras: Instituto Nacional de Administração (INA) Editora, 2007;
3. Assembleia da República, *O processo de aprovação para ratificação do Tratado de Amesterdão*, Comissão de Assuntos Europeus, Lisboa, 1999;
4. *Brochura sobre o Parlamento Europeu*, realizada pela Direcção-Geral de Informação e Relações Públicas do Parlamento Europeu (Maio de 2002);
5. CAMPOS, João Mota De e CAMPOS, João Luiz De, *Manual de Direito Comunitário*, 5ª Edição, Coimbra Editora, Março de 2007;
6. CARDOSO, Carla Pinto, *A União Europeia: História, Instituições e Políticas*, Coordenadores: Cláudia Ramos, Isabel Costa Leite, João Casquiera Cardoso, Paulo Vila Maior, Porto: Edições Universidade Fernando Pessoa, 2006;
7. COELHO, Carlos Miguel e RODRIGUES, António, *O Parlamento Europeu...depois de Nice (inclui a Carta dos Direitos Fundamentais da UE)*, Edição Fólio Edições e Comunicação, Julho de 2001;
8. CRUZ VILAÇA, José Luís e GORJÃO-HENRIQUES, Miguel, *Tratado de Amesterdão*, Coimbra: Almedina, Agosto de 2001;
9. DE PITTA e CUNHA, Paulo, *Direito Institucional da U.E.*, Almedina, Setembro de 2004 (a);

– *Integração Europeia – Estudos de Economia, Direito e Política Comunitários 1963-1993*, 2ª Edição, Coimbra:Almedina, 2004 (b);
10. DUARTE, Maria Luísa, *Estudos de Direito da União Europeia e das Comunidades Europeias II*, Coimbra Editora, Junho de 2006;
11. DUARTE, Maria Luísa e LOPES, Carlos Alberto, *Tratado de Lisboa*, Lisboa: Edição AAFDL, 2008;
12. FAUSTO DE QUADROS, *Direito da União Europeia*, Coimbra: Editora Almedina, 2004;

13. *Guia Expresso*, Parlamento Europeu - Gabinete em Portugal, Editora Comissão Nacional de Eleições, 2004;
14. GORJÃO-HENRIQUES, Miguel, *Direito Comunitário*, 5ª Edição, Coimbra: Almedina Editora, Outubro de 2008 (a);

- *Tratado de Lisboa*, Coimbra:Almedina, Fevereiro de 2008 (b);
15. LOBO, Maria Teresa de Carcomo, *Manual de Direito Comunitário, 50 Anos de Integração*, 3ª Edição – Revista e Actualizada, Curitiba: Juruá Editora, 2007;
16. MAIOR, Paulo Vila; COSTA, Isabel Leite; CARDOSO, João Casqueira Cardoso, *O Tratado de Nice e o Futuro da União Europeia*, Porto: Edições Universidade Fernando Pessoa, 2003;
17. MARTINS, Ana Maria Guerra, *Curso de Direito Constitucional Da União Europeia*, Coimbra: Editora Almedina, Outubro 2004;
18. MORAIS, Carlos Blanco de, *Curso de Direito Constitucional – A lei e os Actos Normativos no ordenamento jurídico português*, Coimbra Editora, Fevereiro de 2008;
19. *O Parlamento Europeu no centro do combate em defesa dos valores europeus*, Comunidades Europeias, Abril de 2008;
20. *O seu guia do Tratado de Lisboa*, Comissão Europeia, Luxemburgo: Serviço das Publicações da União Europeia, 2009;
21. *Orçamento UE 2010 – Preparar o caminho para o relançamento da economia*, Comissão Europeia, Luxemburgo: Serviço das Publicações da União Europeia, 2010;
22. PIRES, Francisco Lucas, *Amesterdão - Do mercado à Sociedade Europeia*, Cascais: Principia, 1998;
23. RAMOS, Rui Manuel Gens de Moura, *Tratado da U.E. e Tratado da Comunidade Europeia*, 3º Edição, Coimbra Editora, 2006;
24. *Revista de Estudos Europeus Ano II – N.º 4, O Tratado de Lisboa*, Instituto Europeu da Faculdade de Direito de Lisboa, Editora Almedina, Janeiro 2009;
25. Rui Manuel Gens de Moura Ramos, *Tratado da U.E. e Tratado da Comunidade Europeia*, 3º Edição, Coimbra Editora, 2006;

1.2. Artigos

26. «A Conferência dos Presidentes das Comissões», *Parlamento Europeu - Órgãos políticos*. Consultado em 15 de Abril de 2011. Disponível em:
<http://www.europarl.europa.eu/parliament/expert/staticDisplay.do?id=53&pageRank=9&language=PT>.
27. «A Conferência dos Presidentes das Delegações», *Parlamento Europeu - Órgãos políticos*. Consultado em 15 de Abril de 2011. Disponível em:
<http://www.europarl.europa.eu/parliament/expert/staticDisplay.do?id=53&pageRank=10&language=PT>.
28. «A primeira Comissão Barroso», 27 de Março de 2011. Consultado em 30 de Março de 2011. Disponível em:
http://pt.wikipedia.org/wiki/Dur%C3%A3o_Barroso.
29. «As delegações», *Publicação sobre Organização do Parlamento Europeu*. Consultado em 25 de Fevereiro de 2011. Disponível em:
<http://www.europarl.europa.eu/parliament/public/staticDisplay.do?id=45&pageRank=6&language=PT>
30. «Acordo SWIFT regressa à agenda parlamentar», *Parlamento Europeu – Justiça e assuntos internos*, REF.: 20100406STO72100, Abril de 2010. Consultado em 25 Abril de 2010. Disponível em:
<http://www.europarl.europa.eu/sides/getDoc.do?type=IM-PRESS&reference=20100406STO72100&language=PT>
31. «Adesão à Convenção Europeia», *Parlamento Europeu – Direitos fundamentais*. Consultado em 15 Dezembro de 2010. Disponível em:
<http://www.europarl.europa.eu/parliament/public/staticDisplay.do?id=137&pageRank=3&language=PT>
32. «Adesão de Turquia à U.E.», *Perguntas Parlamentares – pergunta com pedido de resposta escrita à Comissão*, Artigo 117º do Regimento, Andrew Henry William Brons (NI), 15 de Dezembro de 2010. Consultado em 8 de Janeiro de 2011. Disponível em:
<http://www.europarl.europa.eu/sides/getDoc.do?type=WQ&reference=E-2010-010483&format=XML&language=PT>

33. «Alargamento de UE: quantos países se juntarão aos 27?», *Parlamento Europeu – Comissão de Alargamento*, Outubro de 2010. Consultado em 19 de Novembro de 2010. Disponível em:
http://www.europarl.europa.eu/news/public/story_page/027-94331-316-11-46-903-20101112STO94320-2010-12-11-2010/default_pt.htm
34. ÁLVARES, Pedro, Artigo «4. O que há de novo em relação às Cooperacões reforçadas?», *Revista O Tratado de Lisboa e o futuro de Europa*, Direcção Editorial: Christelle Rodrigues, 2009, pp. 33. Consultado em 29 de Julho de 2010. Disponível em:
http://ec.europa.eu/portugal/pdf/temas/lisbon_treaty/pub_tratado_lisboa_futuro_europa_pedro_alvares_pt.pdf
- Artigo «2. O que há de novo em termos das competências», *O Tratado de Lisboa e o futuro de Europa*, Direcção Editorial: Christelle Rodrigues, 2009, pp. 24. Consultado em 29 de Julho de 2010. Disponível em:
http://ec.europa.eu/portugal/pdf/temas/lisbon_treaty/pub_tratado_lisboa_futuro_europa_pedro_alvares_pt.pdf
35. «A política externa da União Europeia acompanhada de perto pelos deputados», *Revista O Parlamento Europeu trabalha para si*, Direcção-Geral da Comunicação do Parlamento Europeu, Abril de 2010, pp. 27. Consultado em 29 de Abril de 2010. Disponível em:
http://www.europarl.europa.eu/pdf/welcome_brochures/for_you/working_for_you_pt.pdf
36. «As diferentes espécies de processos - Reenvio prejudicial», *Tribunal de Justiça – Apresentação*. Consultado em 14 de Maio de 2011. Disponível em:
http://curia.europa.eu/jcms/jcms/Jo2_7024/
37. «A Europa do século XXI», *Tratado de Lisboa - A Europa rumo ao século XXI*. Consultado em 14 de Março de 2011. Disponível em:
http://europa.eu/lisbon_treaty/take/index_pt.htm
38. «A globalização», *Parlamento Europeu – Papel Político*. Consultado em 16 de Julho de 2011. Disponível em:
<http://www.europarl.europa.eu/parliament/public/staticDisplay.do?id=47&pageRank=3&language=PT>
39. «A Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia», *Parlamento Europeu – papel político*. Consultado em 16 de Julho de 2011. Disponível em:

- <http://www.europarl.europa.eu/parliament/public/staticDisplay.do?id=47&pageRank=6&language=PT>
40. «Acções de apoio às populações vítimas de inundações no Veneto», *Perguntas Parlamentares*, 11 de Novembro de 2010. Consultado em 15 de Novembro de 2011. Disponível em:
<http://www.europarl.europa.eu/sides/getDoc.do?secondRef=0&language=PT&type=WQ&reference=P-2010-9557>
41. «Bem-vindo ao Parlamento Europeu», *Revista O Parlamento Europeu trabalha para si*, Luxemburgo: Direcção-Geral da Comunicação do Parlamento Europeu, Abril de 2010, pp. 3. Consultado em 29 de Abril de 2010. Disponível em:
http://www.europarl.europa.eu/pdf/welcome_brochures/for_you/working_for_you_pt.pdf
42. *Brochura sobre o Parlamento Europeu*, Direcção-Geral de Informação e Relações Públicas do Parlamento Europeu, Maio de 2002.
43. «Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia», *O Parlamento Europeu trabalha para si*, Direcção-Geral da Comunicação do Parlamento Europeu, Abril de 2010, pp. 47. Consultado em 29 de Abril de 2010. Disponível em:
http://www.europarl.europa.eu/pdf/welcome_brochures/for_you/working_for_you_pt.pdf
44. COELHO, Carlos, «19. Quantas Sessões existem anualmente?», *Parlamento Europeu*, 2007. Consultado em 29 de Agosto de 2010. Disponível em:
http://www.carloscoelho.eu/saber_mais/pe.asp?submenu=21&pe=3
- «O Parlamento Europeu ganha mais poderes com o "Tratado de Lisboa"?», *Parlamento Europeu*, 2007. Consultado em 29 de Agosto de 2010. Disponível em:
<http://www.carloscoelho.eu/dossiers/tratadolisboa/ver.asp?submenu=20&pf=49>
- «32. O poder de fiscalização», *Parlamento Europeu*, 2007. Consultado em 29 de Agosto de 2010. Disponível em:
http://www.carloscoelho.eu/saber_mais/pe.asp?submenu=21&pe=4
- «O papel dos Parlamentos Nacionais sai reforçado com o TL? E o que acontece com o princípio da subsidiariedade?», *Tratado de Lisboa*, 2007. Consultado em 29 de Agosto de 2010. Disponível em:
<http://www.carloscoelho.eu/dossiers/tratadolisboa/ver.asp?submenu=20&pf=67>

- «38. E o PE participa também nas áreas do terceiro pilar (Justiça e Assuntos Internos)?», *Parlamento Europeu*, 2007. Consultado em 29 de Agosto de 2010. Disponível em:
http://www.carloscoelho.eu/saber_mais/pe.asp?submenu=21&pe=4
45. «Comissão Europeia – Alargamento Espaço de Imprensa», *Estratégia de Alargamento e Relatórios de Progressos 2011*. Consultado em 17 de Outubro de 2011. Disponível em: http://ec.europa.eu/enlargement/press_corner/key-documents/reports_oct_2011_pt.htm.
46. «Composição do PE», *Debate Europe - Parlamento Europeu, Conselho Europeu e Comissão Europeia*, pp. 2. Consultado em 17 de Janeiro de 2011. Disponível em: http://www.drapc.min-agricultura.pt/base/geral/files/parl_cons_comi_eu.pdf
47. «Como está organizado o Parlamento?», *Instituições e outros órgãos da União Europeia*, Europa. Consultado em 19 de Janeiro de 2011. Disponível em:
http://europa.eu/institutions/inst/parliament/index_pt.htm
48. «Comissões especiais e comissões de inquérito», *Revista O Parlamento Europeu trabalha para si*, Direcção-Geral da Comunicação do Parlamento Europeu, Abril de 2010, pp. 34. Consultado em 29 de Abril de 2010. Disponível em:
http://www.europarl.europa.eu/pdf/welcome_brochures/for_you/working_for_you_pt.pdf
49. «Comissão do Ambiente insiste na proibição do comércio de madeira ilegal», *Parlamento Europeu*, REF.:20100507STO74261, 11 de Maio de 2010. Consultado em 24 de Maio de 2010. Disponível em:
<http://www.europarl.europa.eu/sides/getDoc.do?pubRef=-//EP//TEXT+IM-PRESS+20100507STO74261+0+DOC+XML+V0//PT>
50. «Como é adoptado o orçamento?», *O orçamento de União Europeia num relance*, Comissão Europeia, Luxemburgo: Serviço das Publicações da União Europeia, 2010, pp. 8. Consultado em 19 de Novembro de 2010. Disponível em:
http://ec.europa.eu/budget/library/publications/financial_pub/budget_glance_pt.pdf
- *O orçamento de União Europeia num relance*, Comissão Europeia, Luxemburgo: Serviço das Publicações da União Europeia, 2010, pp. 10. Consultado em 19 de Novembro de 2010. Disponível em:
http://ec.europa.eu/budget/library/publications/financial_pub/budget_glance_pt.pdf

51. «Comissão Barroso», 19 de Fevereiro de 2010. Consultado em 15 de Outubro de 2010. Disponível em: http://pt.wikipedia.org/wiki/Comiss%C3%A3o_Barroso
52. «Combater todas as formas de exploração das mulheres», *O Parlamento Europeu trabalha para si*, Direcção-Geral da Comunicação do Parlamento Europeu, Abril de 2010, pp. 18. Consultado em 29 de Abril de 2010. Disponível em: http://www.europarl.europa.eu/pdf/welcome_brochures/for_you/working_for_you_pt.pdf
53. «Comissões Parlamentares», *Actividades do Parlamento Europeu*. Consultado em 12 de Fevereiro de 2011. Disponível em: <http://www.europarl.europa.eu/activities/committees/committeesList.do?language=PT>
54. «Competências – As diferentes espécies de processos - Recurso de anulação», *Tribunal de Justiça – Apresentação*. Consultado em 14 de Maio de 2011. Disponível em: http://curia.europa.eu/jcms/jcms/Jo2_7024/
55. «Competências», *Tribunal de Justiça – Apresentação*. Consultado em 14 de Maio de 2011. Disponível em: http://curia.europa.eu/jcms/jcms/Jo2_7024/
56. «39. Controlo político da Comissão e do Conselho – b) Outros processos de controlo político – 4) Controlo exercido pelas comissões permanentes», *Competências das comunidades*. Consultado em 15 de Dezembro de 2010. Disponível em: http://octalberto.no.sapo.pt/competencia_das_comunidades.htm
57. «Cronologia dos Partidos Políticos», *Partido Politico Europeu*, Fevereiro de 2011. Consultado em 13 de Março de 2011. Disponível em: http://pt.wikipedia.org/wiki/Partido_pol%C3%ADtico_europeu
58. «Conclusão das negociações sobre supervisão financeira», *Parlamento Europeu – Assuntos económicos e monetários*, REF.: 20100902STO80930, Setembro de 2010. Consultado em 12 de Outubro de 2010. Disponível em: http://www.europarl.europa.eu/news/public/story_page/042-80931-252-09-37-907-20100902STO80930-2010-09-09-2010/default_pt.htm
59. «Corpo diplomático da UE mais próximo dos cidadãos», *Parlamento Europeu – Relações externas*, REF.: 20100625STO76828, 30 de Junho de 2010. Consultado em 13 de Julho de 2010. Disponível em: <http://www.europarl.europa.eu/sides/getDoc.do?pubRef=-//EP//TEXT+IM-PRESS+20100625STO76828+0+DOC+XML+V0//PT&language=PT>

60. «De onde vem o dinheiro da União?», *Revista O Parlamento Europeu trabalha para si*, Direcção-Geral da Comunicação do Parlamento Europeu, Abril de 2010, pp. 15. Consultado em 29 de Abril de 2010. Disponível em:
http://www.europarl.europa.eu/pdf/welcome_brochures/for_you/working_for_you_pt.pdf
61. «Delegação à Assembleia Parlamentar Euronest – Apresentação e competências», *Publicação Parlamento Europeu – Actividades nas Delegações*. Consultado em 28 de Maio de 2011. Disponível em:
<http://www.europarl.europa.eu/activities/delegations/homeDel.do?language=PT&body=DEPA>
62. «Despesas meticulosamente verificadas», *O Parlamento Europeu trabalha para si*, Direcção-Geral da Comunicação do Parlamento Europeu, Abril de 2010, pp. 16. Consultado em 29 de Abril de 2010. Disponível em:
http://www.europarl.europa.eu/pdf/welcome_brochures/for_you/working_for_you_pt.pdf
63. «Direitos e deveres dos deputados ao Parlamento Europeu», REF.:20090302sto50535, Maio de 2009. Consultado em 29 de Abril de 2010. Disponível em:
<http://www.europarl.europa.eu/sides/getDoc.do?language=PT&type=IM-PRESS&reference=20090302STO50535>
64. «Durão Barroso - A mudança para Bruxelas», 27 de Março de 2011. Consultado em 13 de Maio de 2011. Disponível em:
http://pt.wikipedia.org/wiki/Dur%C3%A3o_Barroso
65. «Delegações», *Actividades do Parlamento Europeu*. Consultado em 12 de Fevereiro de 2011. Disponível em:
<http://www.europarl.europa.eu/activities/delegations/delegationsEUList.do?language=PT>
66. «Denunciar as violações dos direitos humanos», *O Parlamento Europeu trabalha para si*, Direcção-Geral da Comunicação do Parlamento Europeu, Abril de 2010, pp. 30. Consultado em 29 de Abril de 2010. Disponível em:
http://www.europarl.europa.eu/pdf/welcome_brochures/for_you/working_for_you_pt.pdf

67. «Debate sobre utilização de scanners corporais», *Parlamento Europeu - Justiça e assuntos internos*, REF.: 20100205STO68543. Última actualização 11 de Fevereiro de 2010. Consultado em 17 de Abril de 2011. Disponível em:
<http://www.europarl.europa.eu/sides/getDoc.do?pubRef=-//EP//TEXT+IM-PRESS+20100205STO68543+0+DOC+XML+V0//PT>
68. «Deputados por país», Parlamento Europeu, Março de 2011. Consultado em 8 de Abril de 2011. Disponível em: http://pt.wikipedia.org/wiki/Parlamento_Europeu
69. «Exemplos de actividade legislativa do Parlamento Europeu», *Revista O Parlamento Europeu trabalha para si*, Direcção-Geral da Comunicação do Parlamento Europeu, Abril de 2010, pp. 7. Consultado em 29 de Abril de 2010. Disponível em:
http://www.europarl.europa.eu/pdf/welcome_brochures/for_you/working_for_you_pt.pdf
70. «Em que é que o dinheiro é gasto e o que se faz com ele?», *Reformar o orçamento - mudar a Europa*, Comissão Europeia. Consultado em 21 de Outubro de 2010. Disponível em:
http://ec.europa.eu/budget/reform/budget_glance/what_for_pt.htm
71. «Em que é que se gasta o dinheiro?», *O orçamento de União Europeia num relance*, Comissão Europeia, Luxemburgo: Serviço das Publicações da União Europeia, 2010, pp. 2. Consultado em 19 de Novembro de 2010. Disponível em:
http://ec.europa.eu/budget/library/publications/financial_pub/budget_glance_pt.pdf
72. «... e os interesses dos cidadãos», *Revista O Parlamento Europeu trabalha para si*, Direcção-Geral da Comunicação do Parlamento Europeu, Abril de 2010, pp. 13. Consultado em 29 de Abril de 2010. Disponível em:
http://www.europarl.europa.eu/pdf/welcome_brochures/for_you/working_for_you_pt.pdf
- *Revista O Parlamento Europeu trabalha para si*, Direcção-Geral da Comunicação do Parlamento Europeu, Abril de 2010, pp. 14. Consultado em 29 de Abril de 2010. Disponível em:
http://www.europarl.europa.eu/pdf/welcome_brochures/for_you/working_for_you_pt.pdf
73. «Entrevista com Alain Lamassoure: o Orçamento da UE - para 2011 e para o futuro», *Parlamento Europeu - Actualidade - Orçamento da UE, um guia*. Consultado em 15 de Junho de 2011. Disponível em:

- <http://www.europarl.europa.eu/pt/headlines/content/20100923FCS83457/7/html/Entrevista-com-Alain-Lamassoure-o-Or%C3%A7amento-da-UE-para-2011-e-para-o-futuro>
74. «Fiscalizar a Comissão Europeia – E o euro?», *Revista O Parlamento Europeu trabalha para si*, Direcção-Geral da Comunicação do Parlamento Europeu, Abril de 2010, pp. 21. Consultado em 29 de Abril de 2010. Disponível em:
http://www.europarl.europa.eu/pdf/welcome_brochures/for_you/working_for_you_pt.pdf
75. *Guia Expresso*, Parlamento Europeu, Editora Comissão Nacional de Eleições, 2004
76. «Gestão de bio-resíduos na União Europeia», *Parlamento Europeu – Ambiente*, Julho de 2010, REF.: 20100709STO78533. Consultado em 21 de Dezembro de 2010. Disponível em:
<http://www.europarl.europa.eu/sides/getDoc.do?language=PT&type=IM-PRESS&reference=20100709STO78533>
77. «Guardião das liberdades e da democracia», *O Parlamento Europeu trabalha para si*, Direcção-Geral da Comunicação do Parlamento Europeu, Abril de 2010, pp. 17. Consultado em 29 de Abril de 2010. Disponível em:
http://www.europarl.europa.eu/pdf/welcome_brochures/for_you/working_for_you_pt.pdf
78. «Garantir eleições democráticas», *Revista O Parlamento Europeu trabalha para si*, Direcção-Geral da Comunicação do Parlamento Europeu, Abril de 2010, pp. 31. Consultado em 29 de Abril de 2010. Disponível em:
http://www.europarl.europa.eu/pdf/welcome_brochures/for_you/working_for_you_pt.pdf
79. «Glossário – Subsidiariedade», *Europa - Synthèses de la législation*. Consultado em 24 de Abril de 2011. Disponível em:
http://europa.eu/legislation_summaries/glossary/subsidiarity_pt.htm
80. «Investir no futuro» *Revista O Parlamento Europeu trabalha para si*, Direcção-Geral da Comunicação do Parlamento Europeu, Abril de 2010, pp. 14. Consultado em 29 de Abril de 2010. Disponível em:
http://www.europarl.europa.eu/pdf/welcome_brochures/for_you/working_for_you_pt.pdf

81. «I. O triângulo responsável pela tomada de decisões», *Revista A Europa em 12 lições*, Lição n.º4 - Como funciona a União Europeia? Consultado em 5 de Maio de 2011. Disponível em: http://europa.eu/abc/12lessons/lesson_4/index_pt.htm
82. «Mísseis na UE: o papel da Europa no projecto transatlântico», *Actualidades do Parlamento Europeu – Segurança e defesa*, Ref.: 20101129STO02068, Dezembro de 2010. Consultado em 5 de Março de 2011. Disponível em: http://www.europarl.europa.eu/news/public/story_page/031-102308-333-11-49-903-20101129STO02068-2010-29-11-2010/default_pt.htm
83. «Mais justiça, liberdade e segurança», *A Europa rumo ao século XXI – Tratado de Lisboa – Perguntas e respostas*. Consultado em 14 de Março de 2011. Disponível em: http://europa.eu/lisbon_treaty/glance/justice/index_pt.htm
84. «Mais responsabilidade democrática», *Comunicado de imprensa - Parlamento Europeu aprova o Tratado de Lisboa*, REF.: 20080219IPR21733, 20 de Fevereiro de 2008. Consultado em 10 de Junho de 2010. Disponível em: <http://www.europarl.europa.eu/sides/getDoc.do?language=pt&type=IM-PRESS&reference=20080219IPR21733>
85. «Novo PE: mais poder, mais responsabilidade», *Publicação O Parlamento Europeu e o Tratado de Lisboa*. Consultado em 2 de Outubro de 2010. Disponível em: <http://www.europarl.europa.eu/parliament/public/staticDisplay.do?language=PT&id=66>
86. «Novo PE: mais poder, mais responsabilidade - Mais responsabilidade», *Publicação O Parlamento Europeu e o Tratado de Lisboa*. Consultado em 2 de Outubro de 2010. Disponível em: <http://www.europarl.europa.eu/parliament/public/staticDisplay.do?language=PT&id=66>
87. «Novo PE: mais poder, mais responsabilidade – O PE e o Tratado de Lisboa em 5 pontos – 5. Novo PE – mais poder para os cidadãos», *Publicação O Parlamento Europeu e o Tratado de Lisboa*. Consultado em 2 de Outubro de 2010. Disponível em: <http://www.europarl.europa.eu/parliament/public/staticDisplay.do?language=PT&id=66>
88. «Não se celebram acordos internacionais sem o Parlamento Europeu» *Revista O Parlamento Europeu trabalha para si*, Direcção-Geral da Comunicação do

- Parlamento Europeu, Abril de 2010, pp. 26. Consultado em 29 de Abril de 2010. Disponível em:
http://www.europarl.europa.eu/pdf/welcome_brochures/for_you/working_for_you_pt.pdf
89. «O Tratado em poucas palavras», *Tratado de Lisboa - A Europa rumo ao século XXI*. Consultado em 14 de Março de 2011. Disponível em:
http://europa.eu/lisbon_treaty/glance/index_pt.htm
90. «Os Tratados e o Parlamento Europeu», *Grandes temas e políticas da União*, Arquivos do Parlamento. Consultado em 22 de Março de 2011. Disponível em:
<http://www.europarl.europa.eu/parliament/archive/staticDisplay.do?language=PT&id=77>
91. «O que muda para os cidadãos com o Tratado de Lisboa?», *Revista A Europa rumo ao século XXI*, Tratado de Lisboa – Perguntas e Respostas. Consultado em 14 de Março de 2011. Disponível em:
http://europa.eu/lisbon_treaty/faq/index_pt.htm
92. «Os deputados europeus», *Organização do Parlamento Europeu*. Consultado em 20 de Junho de 2010. Disponível em:
<http://www.europarl.europa.eu/parliament/public/staticDisplay.do?id=45&pageRank=3&language=PT>
93. «O Presidente e respectivas funções», *Organização do Parlamento Europeu*. Consultado em 20 de Junho de 2010. Disponível em:
<http://www.europarl.europa.eu/parliament/public/staticDisplay.do?id=45&pageRank=2&language=PT>
94. «Os mecanismos do Parlamento Europeu», *O Parlamento Europeu trabalha para si*, Direcção-Geral da Comunicação do Parlamento Europeu, Abril de 2010, pp. 33. Consultado em 29 de Abril de 2010. Disponível em:
http://www.europarl.europa.eu/pdf/welcome_brochures/for_you/working_for_you_pt.pdf
95. «O Secretariado-Geral», *Os rostos do Parlamento Europeu 2009-2011*, Publicação realizada pela Direcção-Geral da Comunicação do Parlamento Europeu, Abril de 2010, pp. 22. Consultado em 23 de Julho de 2010. Disponível em:
http://www.europarl.europa.eu/pdf/welcome_brochures/faces/QA3009197PTC.pdf

- *Os rostos do Parlamento Europeu 2009-2011*, Publicação realizada pela Direcção-Geral da Comunicação do Parlamento Europeu, Abril de 2010, pp. 23. Consultado em 23 de Julho de 2010. Disponível em:
http://www.europarl.europa.eu/pdf/welcome_brochures/faces/QA3009197PTC.pdf
96. «O Parlamento Europeu trabalha para si», *Revista O Parlamento Europeu trabalha para si*, Direcção-Geral da Comunicação do Parlamento Europeu, Abril de 2010, pp. 5. Consultado em 29 de Abril de 2010. Disponível em:
http://www.europarl.europa.eu/pdf/welcome_brochures/for_you/working_for_you_pt.pdf
97. «O PE e o Tratado de Lisboa em cinco pontos – Novo PE – maior controlo sobre as despesas de UE», *Publicação O Parlamento Europeu e o Tratado de Lisboa*. Consultado em 2 de Outubro de 2010. Disponível em:
<http://www.europarl.europa.eu/parliament/public/staticDisplay.do?language=PT&id=66>
98. «O PE e o Tratado de Lisboa em 5 pontos - 2. Novo PE: mais poder na política de condução europeia», *Publicação O Parlamento Europeu e o Tratado de Lisboa*. Consultado em 2 de Outubro de 2010. Disponível em:
<http://www.europarl.europa.eu/parliament/public/staticDisplay.do?language=PT&id=66>
99. «Os deputados dão provas de iniciativas...», *Revista O Parlamento Europeu trabalha para si*, Direcção-Geral da Comunicação do Parlamento Europeu, Abril de 2010, pp. 9. Consultado em 29 de Abril de 2010. Disponível em:
http://www.europarl.europa.eu/pdf/welcome_brochures/for_you/working_for_you_pt.pdf
100. «O processo de consulta e o seu âmbito de aplicação», *Procedimentos – Processo de Consulta*. Consultado em 15 de Dezembro de 2010. Disponível em:
<http://www.europarl.europa.eu/parliament/expert/staticDisplay.do?id=55&pageRank=4&language=PT>
101. «O Parlamento Europeu e os alargamentos da União Europeia», *Revista O Parlamento Europeu trabalha para si*, Direcção-Geral da Comunicação do Parlamento Europeu, Abril de 2010, pp. 23. Consultado em 29 de Abril de 2010. Disponível em:
http://www.europarl.europa.eu/pdf/welcome_brochures/for_you/working_for_you_pt.pdf

102. «O processo do parecer favorável e o seu âmbito de aplicação», *Parlamento Europeu – Procedimentos - Processo de parecer favorável*. Consultado em 15 de Dezembro de 2010. Disponível em:
<http://www.europarl.europa.eu/parliament/expert/staticDisplay.do?language=PT&id=55&pageRank=8>
103. «O mecanismo do processo de parecer favorável», *Parlamento Europeu – Procedimentos - Processo de parecer favorável*. Consultado em 15 de Dezembro de 2010. Disponível em:
<http://www.europarl.europa.eu/parliament/expert/staticDisplay.do?language=PT&id=55&pageRank=9>
104. «O que traz o Tratado de Lisboa para o Parlamento Europeu», *Comunicado de imprensa - Parlamento Europeu aprova o Tratado de Lisboa*, REF.: 20080219IPR21733, Fevereiro de 2008. Consultado em 10 de Junho de 2010. Disponível em:
<http://www.europarl.europa.eu/sides/getDoc.do?pubRef=-//EP//TEXT+IM-PRESS+20080219IPR21733+0+DOC+XML+V0//PT>
105. «O que faz o Parlamento - 3. O poder orçamental», *Instituições e outros órgãos da União Europeia*, Europa. Consultado em 19 de Janeiro de 2011. Disponível em:
http://europa.eu/institutions/inst/parliament/index_pt.htm
106. «Orçamento – Investir no futuro», *Europa - O portal de União Europeia*, Última actualização: 14/03/2011. Consultado em 29 de Março de 2011. Disponível em:
http://europa.eu/pol/financ/index_pt.htm
107. «Orçamento – Investir no futuro - Quem decide?», *Europa - O portal de União Europeia*, Última actualização: 14/03/2011. Consultado em 29 de Março de 2011. Disponível em: http://europa.eu/pol/financ/index_pt.htm
108. «Orçamento – Investir no futuro - Como é gasto o dinheiro?», *Europa - O portal de União Europeia*, Última actualização: 14/03/2011. Consultado em 29 de Março de 2011. Disponível em: http://europa.eu/pol/financ/index_pt.htm
109. «Orçamento – Investir no futuro - O grosso do orçamento», *Europa - O portal de União Europeia*, Última actualização: 14/03/2011. Consultado em 29 de Março de 2011. Disponível em: http://europa.eu/pol/financ/index_pt.htm
110. «Orçamento – Investir no futuro - Pôr em comum os recursos», *Europa - O portal de União Europeia*, Última actualização: 14/03/2011. Consultado em 29 de Março de 2011. Disponível em: http://europa.eu/pol/financ/index_pt.htm

111. «Orçamento – Investir no futuro - O custo do funcionamento da UE», *Europa - O portal de União Europeia*, Última actualização: 14/03/2011. Consultado em 29 de Março de 2011. Disponível em: http://europa.eu/pol/financ/index_pt.htm
112. «O orçamento da UE: como funciona - Quem decide quanto gastar?», *O orçamento da UE: para que serve o seu dinheiro?* Europa. Consultado em 16 de Junho de 2011. Disponível em: http://europa.eu/abc/budget/working/index_pt.htm
113. «O projecto de orçamento da Comissão», *O orçamento de União Europeia num relance*, Comissão Europeia, Luxemburgo: Serviço das Publicações da União Europeia, 2010, pp. 9. Consultado em 19 de Novembro de 2010. Disponível em: http://ec.europa.eu/budget/library/publications/financial_pub/budget_glance_pt.pdf
- *O orçamento de União Europeia num relance*, Comissão Europeia, Luxemburgo: Serviço das Publicações da União Europeia, 2010, pp. 10. Consultado em 19 de Novembro de 2010. Disponível em: http://ec.europa.eu/budget/library/publications/financial_pub/budget_glance_pt.pdf
114. «Orçamento da UE, um guia - Orçamento de 2011: apostar no crescimento», *Parlamento Europeu – Actualidade – Em destaque*. Consultado em 9 de Maio de 2011. Disponível em: <http://www.europarl.europa.eu/pt/headlines/content/20100923FCS83457/006/html/Or%C3%A7amento-de-2011-apostar-no-crescimento>
- Orçamento da UE para 2011: compete aos Estados-Membros quebrar impasse», *Parlamento Europeu – Actualidade – Em destaque*. Consultado em 9 de Maio de 2011. Disponível em: <http://www.europarl.europa.eu/pt/headlines/content/20100923FCS83457/10/html/Or%C3%A7amento-da-UE-para-2011-compete-aos-Estados-Membros-quebrar-impasse>
115. «Orçamento da UE, um guia - Um orçamento "moderado" para 2011, mas PE quer negociações sobre recursos próprios para o futuro», *Parlamento Europeu – Actualidade – Em destaque*, 20 de Outubro de 2010. Consultado em 9 de Maio de 2011. Disponível em: <http://www.europarl.europa.eu/pt/headlines/content/20100923FCS83457/008/html/Um-or%C3%A7amento-moderado-para-2011-mas-PE-quer-negocia%C3%A7%C3%B5es-sobre-recursos-pr%C3%B3prios-para-o-futuro>

116. «O que faz o Parlamento – 2. Controlo democrático», *Instituições e outros órgãos da União Europeia, Europa*. Consultado em 19 de Janeiro de 2011. Disponível em: http://europa.eu/institutions/inst/parliament/index_pt.htm
117. «O Parlamento Europeu no mundo», *Revista O Parlamento Europeu trabalha para si*, Direcção-Geral da Comunicação do Parlamento Europeu, Abril de 2010, pp. 25. Consultado em 29 de Abril de 2010. Disponível em: http://www.europarl.europa.eu/pdf/welcome_brochures/for_you/working_for_you_pt.pdf
118. «O que muda para os cidadãos com o Tratado de Lisboa?», *Revista A Europa rumo ao século XXI*, Tratado de Lisboa - Perguntas e Respostas. Consultado em 14 de Março de 2011. Disponível em: http://europa.eu/lisbon_treaty/faq/index_pt.htm
119. «Os instrumentos da PESC», *Ficha Europa - Sínteses da legislação da UE – Assuntos institucionais – A construção europeia através dos tratados – Tratado de Lisboa: modo de utilização*, Abril de 2010. Consultado em 9 de Dezembro de 2010. Disponível em: http://europa.eu/legislation_summaries/institutional_affairs/treaties/lisbon_treaty/ai0025_pt.htm
120. «O processo de decisão», *Ficha Europa - Sínteses da legislação da UE – Assuntos institucionais – A construção europeia através dos tratados – Tratado de Lisboa: modo de utilização*, Abril de 2010. Consultado em 9 de Dezembro de 2010. Disponível em: http://europa.eu/legislation_summaries/institutional_affairs/treaties/lisbon_treaty/ai0025_pt.htm
121. «O papel do Tribunal de Justiça», *Ficha Europa - Sínteses da legislação da UE – Assuntos institucionais – A construção europeia através dos tratados – Tratado de Lisboa: modo de utilização*, Abril de 2010. Consultado em 9 de Dezembro de 2010. Disponível em: http://europa.eu/legislation_summaries/institutional_affairs/treaties/lisbon_treaty/ai0025_pt.htm
122. «O financiamento da PESC», *Ficha Europa - Sínteses da legislação da UE – Assuntos institucionais – A construção europeia através dos tratados – Tratado de Lisboa: modo de utilização*, Abril de 2010. Consultado em 9 de Dezembro de 2010. Disponível em:

- http://europa.eu/legislation_summaries/institutional_affairs/treaties/lisbon_treaty/ai0025_pt.htm
123. «Os direitos humanos em primeiro lugar», *Revista O Parlamento Europeu trabalha para si*, Direcção-Geral da Comunicação do Parlamento Europeu, Abril de 2010, pp. 29. Consultado em 29 de Abril de 2010. Disponível em:
http://www.europarl.europa.eu/pdf/welcome_brochures/for_you/working_for_you_pt.pdf
124. «O Prémio Sakharov para a Liberdade de Pensamento», *O Parlamento Europeu e os Direitos Humanos*. Consultado em 5 de Julho de 2011. Disponível em:
<http://www.europarl.europa.eu/parliament/public/staticDisplay.do?language=PT&id=69>
125. «O Parlamento Europeu opõe-se firmemente à pena de morte», *O Parlamento Europeu trabalha para si*, Direcção-Geral da Comunicação do Parlamento Europeu, Abril de 2010, pp. 30. Consultado em 29 de Abril de 2010. Disponível em:
http://www.europarl.europa.eu/pdf/welcome_brochures/for_you/working_for_you_pt.pdf
126. «1.3.5. O Parlamento Europeu: relações com os Parlamentos nacionais - 1. Justificações permanentes da cooperação», *Parlamento Europeu – Fichas Técnicas*, 1 de Dezembro de 2000. Consultado em 3 de Fevereiro de 2011. Disponível em: http://www.europarl.europa.eu/factsheets/1_3_5_pt.htm
127. «Os parlamentos nacionais têm agora mais influência nos assuntos europeus?» *Revista A Europa rumo ao século XXI*, Tratado de Lisboa - Perguntas e Respostas. Consultado em 14 de Março de 2011. Disponível em:
http://europa.eu/lisbon_treaty/faq/index_pt.htm
128. «III. Pagar para a Europa: o orçamento da UE», *Revista A Europa em 12 lições*, Lição n.º5 – O que faz a União Europeia? Consultado em 5 de Maio de 2011. Disponível em: http://europa.eu/abc/12lessons/lesson_5/index_pt.htm
129. «Porque precisa a Europa do Tratado de Lisboa?», *Revista A Europa rumo ao século XXI*, Tratado de Lisboa - Perguntas e Respostas. Consultado em 14 de Março de 2011. Disponível em: http://europa.eu/lisbon_treaty/faq/index_pt.htm
130. «Parlamento Europeu - Organização – Os Deputados». Consultado em 10 de Maio de 2011. Disponível em:

- <http://www.europarl.europa.eu/parliament/public/staticDisplay.do?id=45&pageRank=3&language=PT>
131. «Parlamento Europeu», *Instituições e outros órgãos da União Europeia*, Europa. Consultado em 19 de Janeiro de 2011. Disponível em:
http://europa.eu/institutions/inst/parliament/index_pt.htm
132. «Parlamento Europeu, Conselho Europeu e Comissão Europeia», *Debate Europeu*, pp. 22. Consultado em 17 de Janeiro de 2011. Disponível em:
http://www.drapc.min-agricultura.pt/base/geral/files/parl_cons_comi_eu.pdf
133. «Parlamento Europeu vota por 48 horas de trabalho semanal sem excepções – Sessão Plenária», *Comunicado de imprensa sobre a Política de emprego*, Parlamento Europeu, REF.: 20081215IPR44549, Dezembro de 2008. Consultado em 10 de Junho de 2010. Disponível em:
<http://www.europarl.europa.eu/sides/getDoc.do?pubRef=-//EP//TEXT+IM-PRESS+20081215IPR44549+0+DOC+XML+V0//PT>
134. «Processo de Consulta», *Parlamento Europeu – Procedimentos*. Consultado em 15 de Dezembro de 2010. Disponível em:
<http://www.europarl.europa.eu/parliament/expert/staticDisplay.do?id=55&pageRank=4&language=PT>
135. «Parlamento Europeu aprova pacote da defesa», *Parlamento Europeu – Segurança e defesa*, REF.: 20090115STO46438, Janeiro de 2009. Consultado em 8 de Setembro de 2010. Disponível em:
<http://www.europarl.europa.eu/sides/getDoc.do?language=PT&type=IM-PRESS&reference=20090115STO46438>
136. «Procedimento de cooperação», *Glossário do Clube Europeu*, Escola Secundária do Castelo da Maia - Área Projecto – 12º ano – turma D – Clube Europeu, ano lectivo 2007/2008, pp. 81. Consultado em 24 de Abril de 2011. Disponível em:
http://europaemmovimento.files.wordpress.com/2008/06/glossario_clube-europeu1.pdf
137. «Promover o desenvolvimento económico sustentável...», *Revista O Parlamento Europeu trabalha para si*, Direcção-Geral da Comunicação do Parlamento Europeu, Abril de 2010, pp. 13. Consultado em 29 de Abril de 2010. Disponível em:
http://www.europarl.europa.eu/pdf/welcome_brochures/for_you/working_for_you_pt.pdf

138. «Parlamento Europeu aprova orçamento da UE para 2011», Parlamento Europeu – Orçamento – Sessão plenária, REF. : 20101215IPR10188, 15 de Dezembro de 2010. Consultado de 5 de Janeiro de 2011. Disponível em <http://www.europarl.europa.eu/pt/pressroom/content/20101215IPR10188/html/Parlamento-Europeu-aprova-or%C3%A7amento-da-UE-para-2011>
139. «PE aprova recomendações para melhorar a governação económica na UE», *Parlamento Europeu – Serviço de imprensa - Assuntos económicos e monetários*, REF. : 20101020IPR88588. Consultado em 12 de Outubro de 2010. Disponível em: <http://www.europarl.europa.eu/pt/pressroom/content/20101020IPR88588/html/PE-aprova-recomenda%C3%A7%C3%B5es-para-melhorar-a-governa%C3%A7%C3%A3o-econ%C3%B3mica-na-UE>
140. «Prioridades da Presidência húngara do Conselho da UE», *Parlamento Europeu – Actualidades – Em destaque*, Sessão plenária: Estrasburgo, 17 a 20 de Janeiro de 2011. Consultado em 28 de Janeiro de 2011. Disponível em: <http://www.europarl.europa.eu/pt/headlines/content/20110110FCS11408/12/html/Prioridades-da-Presid%C3%Aancia-h%C3%BAngara-do-Conselho-da-UE>
141. «Próteses de silicone: uma legislação mais rigorosa na sequência de petições», *Revista O Parlamento Europeu trabalha para si*, Direcção-Geral da Comunicação do Parlamento Europeu, Abril de 2010, pp. 20. Consultado em 29 de Abril de 2010. Disponível em: http://www.europarl.europa.eu/pdf/welcome_brochures/for_you/working_for_you_pt.pdf
142. «Política externa e de segurança comum», *Ficha Europa - Sínteses da legislação da UE – Assuntos institucionais – A construção europeia através dos tratados – Tratado de Lisboa: modo de utilização*, Abril de 2010. Consultado em 9 de Dezembro de 2010. Disponível em: http://europa.eu/legislation_summaries/institutional_affairs/treaties/lisbon_treaty/ai0025_pt.htm
143. «Princípio de proporcionalidade», *Tratado de Lisboa*, 2010. Consultado em 20 de Setembro de 2010. Disponível em: http://www.tratadodelisboa.com/index.php/glossario_ue
144. «2.2. Procedimento de co-decisão (Código COD) (representação gráfica)», *EUR-Lex – Acesso ao directo da União Europeia – Procedimentos e protagonistas*.

- Consultado em 15 de Dezembro de 2010. Disponível em: http://eur-lex.europa.eu/pt/droit_communautaire/droit_communautaire.htm#2.2
145. «2.2. Procedimento de consulta (Código CNS) (representação gráfica)», *EUR-Lex – Acesso ao directo da União Europeia – Procedimentos e protagonistas*. Consultado em 15 de Dezembro de 2010. Disponível em: http://eur-lex.europa.eu/pt/droit_communautaire/droit_communautaire.htm#2.2
146. «2.2. Procedimento de parecer favorável (Código AVC) (representação gráfica)», *EUR-Lex – Acesso ao directo da União Europeia – Procedimentos e protagonistas*. Consultado em 15 de Dezembro de 2010. Disponível em: http://eur-lex.europa.eu/pt/droit_communautaire/droit_communautaire.htm#2.2
147. «2.2. Procedimento de cooperação (Código SYN) (representação gráfica)», *EUR-Lex – Acesso ao directo da União Europeia – Procedimentos e protagonistas*. Consultado em 15 de Dezembro de 2010. Disponível em: http://eur-lex.europa.eu/pt/droit_communautaire/droit_communautaire.htm#2.2
148. «Poderes – Processo legislativo ordinário», *Parlamento Europeu – Parlamento – Apresentação*. Consultado em 15 de Agosto de 2010. Disponível em: <http://www.europarl.europa.eu/parliament/public/staticDisplay.do?language=PT&id=46&pageRank=4>
149. «Pessoas com vistos de longa duração vão ter mais liberdade para circular na UE», *Parlamento Europeu – Política de vistos*, REF.: 20100308IPR70123, 9 de Março de 2010. Consultado em 15 de Agosto de 2010. Disponível em: <http://www.europarl.europa.eu/sides/getDoc.do?pubRef=-//EP//TEXT+IM-PRESS+20100308IPR70123+0+DOC+XML+V0//PT>
150. «Proteger as liberdades em todas as circunstâncias», *O Parlamento Europeu trabalha para si*, Direcção-Geral da Comunicação do Parlamento Europeu, Abril de 2010, pp. 18. Consultado em 29 de Abril de 2010. Disponível em: http://www.europarl.europa.eu/pdf/welcome_brochures/for_you/working_for_you_pt.pdf
151. «Reforço do papel dos Parlamentos», *Tratado de Lisboa*, Comissão Europeia: Representação em Portugal, Centro de Informação Europeia Jacques Delors. Consultado em 20 de Setembro de 2010. Disponível em: <http://www.tratadodelisboa.org/senhoreuropa/o-que-e-tratado/reforco-do-papel-dos-parlamentos.html>

152. «Relações com os parlamentos nacionais dos Estados Membros», *Parlamento Europeu - Cooperação*. Consultado em 28 de Março de 2011. Disponível em: <http://www.europarl.europa.eu/parliament/expert/staticDisplay.do?id=58&language=PT>
153. «Relações dos parlamentos nacionais com o Parlamento Europeu», *Parlamento Europeu - Cooperação*. Consultado em 28 de Março de 2011. Disponível em: <http://www.europarl.europa.eu/parliament/expert/staticDisplay.do?id=58&language=PT>
154. «Responder às petições dos cidadãos», *Revista O Parlamento Europeu trabalha para si*, Direcção-Geral da Comunicação do Parlamento Europeu, Abril de 2010, pp. 19. Consultado em 29 de Abril de 2010. Disponível em: http://www.europarl.europa.eu/pdf/welcome_brochures/for_you/working_for_you_pt.pdf
155. «Reconstruir a Europa depois de uma catástrofe natural», *A Europa consigo – Breve perspectiva do que fez a União Europeia ao longo deste ano*, Comissão Europeia, Direcção-Geral da Comunicação, Manuscrito concluído em Novembro de 2009, União Europeia, Edição 2010, pp. 12. Consultado em 3 de Junho de 2011. Disponível em: <http://ec.europa.eu/publications/booklets/others/85/pt.doc>
156. «Sanções mais duras para traficantes de seres humanos», *Actualidades do Parlamento Europeu – Direitos do Homem*, Ref.: 20101129STO01989, Dezembro de 2010. Consultado em 5 de Março de 2011. Disponível em: http://www.europarl.europa.eu/news/public/story_page/015-102169-333-11-49-902-20101129STO01989-2010-29-11-2010/default_pt.htm
157. «Supervisionar os trabalhos do Conselho», *Revista O Parlamento Europeu trabalha para si*, Direcção-Geral da Comunicação do Parlamento Europeu, Abril de 2010, pp. 21. Consultado em 29 de Abril de 2010. Disponível em: http://www.europarl.europa.eu/pdf/welcome_brochures/for_you/working_for_you_pt.pdf
158. «Sessão Plenária - Preparação da Cimeira do G20 e do Conselho Europeu», *Destaques da sessão plenária*, Estrasburgo, 18 a 21 de Outubro de 2010, pp. 18. Consultado em 20 de Novembro de 2010. Disponível em: http://www.europarl.europa.eu/pdfs/news/expert/newsletter/20101011NEW86248/20101011NEW86248_pt.pdf

159. «Supressão do 2.º pilar da UE», *Ficha Europa - Sínteses da legislação da UE – Assuntos institucionais – A construção europeia através dos tratados – Tratado de Lisboa: modo de utilização*, Abril de 2010. Consultado em 9 de Dezembro de 2010. Disponível em:
http://europa.eu/legislation_summaries/institutional_affairs/treaties/lisbon_treaty/ai0025_pt.htm
160. «Segurança e Defesa», *O Seu Guia do Tratado de Lisboa*, Comissão Europeia, Direcção-Geral da Comunicação, Manuscrito terminado em Julho de 2009, pp. 7. Consultado em 8 de Setembro de 2010. Disponível em:
http://www.delago.ec.europa.eu/ao/novidades/Guia_Tratado_Lisboa.pdf
161. «Sector da indústria de construção: acabar com as barreiras existentes no mercado», *Parlamento Europeu - Temas de actualidade*. Projecto de recomendação à Comissão Parlamentar do Mercado Interno com a REF.:20101008STO86176, Outubro 2010. Consultado em 13 de Dezembro de 2010. Disponível em: http://www.europarl.europa.eu/news/public/story_page/052-86235-281-10-41-909-20101008STO86176-2010-08-10-2010/default_pt.htm
162. «Secretariado-Geral – Organização e Procedimentos», *Parlamento Europeu*. Consultado em 15 de Dezembro de 2010. Disponível em:
<http://www.europarl.europa.eu/parliament/expert/staticDisplay.do?language=PT&id=54>
163. SOBRINHO, António, «Procedimento de cooperação», *Brochura Um Parlamento diferente dos outros*, Parlamento Europeu – Gabinete em Portugal, Março de 2004, pp. 4.
164. SOBRINHO, António; MARTINS José António; PORTELA Lucília; MENDES, Maria Fátima Abrantes e MIGUÉIS, Jorge, *Brochura Um Parlamento Europeu diferente dos outros*, Edição: Gabinete em Portugal do Parlamento Europeu e Comissão Nacional de Eleições, Abril 2004.
- «3.3. Sistema eleitoral uniforme», *Brochura Um Parlamento Europeu diferente dos outros*, Edição: Gabinete em Portugal do Parlamento Europeu e Comissão Nacional de Eleições, Abril 2004, pp. 15.
- «5.2. Actividade dos deputados», *Brochura Um Parlamento Europeu diferente dos outros*, Edição: Gabinete em Portugal do Parlamento Europeu e Comissão Nacional de Eleições, Abril 2004, pp. 25.

165. «Título IV : Relações com as outras Instâncias – Capítulo 5 : Resoluções e Recomendações - Artigo 121.º :Recomendações ao Conselho», *Regimento do Parlamento Europeu - 7ª legislatura*, Março de 2011. Consultado em 5 de Abril de 2011. Disponível em: <http://www.europarl.europa.eu/sides/getDoc.do?pubRef=-//EP//TEXT+RULES-EP+20110307+RULE-121+DOC+XML+V0//PT&navigationBar=YES>
166. «Tramitação processual – Acórdãos», *Tribunal de Justiça – Apresentação*. Consultado em 9 de Maio de 2011. Disponível em: http://curia.europa.eu/jcms/jcms/Jo2_7024/
167. «Telemóveis no estrangeiro: facturas menos elevadas», *Revista O Parlamento Europeu trabalha para si*, Direcção-Geral da Comunicação do Parlamento Europeu, Abril de 2010, pp. 6. Consultado em 29 de Abril de 2010. Disponível em:http://www.europarl.europa.eu/pdf/welcome_brochures/for_you/working_for_you_pt.pdf
168. «Utilizar produtos químicos com toda a segurança», *Revista O Parlamento Europeu trabalha para si*, Direcção-Geral da Comunicação do Parlamento Europeu, Abril de 2010, pp. 10. Consultado em 29 de Abril de 2010. Disponível em:http://www.europarl.europa.eu/pdf/welcome_brochures/for_you/working_for_you_pt.pdf
169. «Uma Europa mais democrática e transparente - Poderes reforçados do Parlamento Europeu», *Tratado de Lisboa - A Europa rumo ao século XX*. Consultado em 14 de Março de 2011. Disponível em: http://europa.eu/lisbon_treaty/glance/democracy/index_pt.htm
170. «UE–Croácia - Apresentação e competências», *Publicação Parlamento Europeu - Delegações Europa (6ª legislatura)*, Julho de 2009. Consultado em 17 de Setembro de 2010. Disponível em: <http://www.europarl.europa.eu/activities/archives/delEu6/mainSheet.do?language=PT&body=D-HR>
171. «Um orçamento europeu bem gerido», *Revista O Parlamento Europeu trabalha para si*, Direcção-Geral da Comunicação do Parlamento Europeu, Abril de 2010, pp. 11. Consultado em 29 de Abril de 2010. Disponível em: http://www.europarl.europa.eu/pdf/welcome_brochures/for_you/working_for_you_pt.pdf

172. «UE sem fronteiras para estrangeiros com vistos de longa duração», *Parlamento Europeu – Política de vistos*, REF.: 20100312STO70499, 15 de Março de 2010. Consultado em 15 de Agosto de 2010. Disponível em:
<http://www.europarl.europa.eu/sides/getDoc.do?pubRef=-//EP//TEXT+IM-PRESS+20100312STO70499+0+DOC+XML+V0//PT&language=PT>
173. «Uma Europa de direitos e valores», *Tratado de Lisboa - A Europa rumo ao século XXI*. Consultado em 14 de Março de 2011. Disponível em:
http://europa.eu/lisbon_treaty/glance/rights_values/index_pt.htm
174. «Vulcão na Islândia», *Perguntas Parlamentares - Pergunta para o período de perguntas à Comissão*, Artigo 116.º do Regimento, 15 de Dezembro de 2010. Consultado em 14 de Março de 2011. Disponível em:
<http://www.europarl.europa.eu/sides/getDoc.do?pubRef=-//EP//TEXT+QT+H-2010-0645+0+DOC+XML+V0//PT>
175. «Quais os melhoramentos na área da justiça e dos assuntos internos?», *Revista A Europa rumo ao século XXI*, Tratado de Lisboa - Perguntas e Respostas. Consultado em 14 de Março de 2011. Disponível em:
http://europa.eu/lisbon_treaty/faq/index_pt.htm
176. «Quer que a sua opinião seja tida em conta?», *Revista O Parlamento Europeu trabalha para si*, Direcção-Geral da Comunicação do Parlamento Europeu, Abril de 2010, pp. 9. Consultado em 29 de Abril de 2010. Disponível em:
http://www.europarl.europa.eu/pdf/welcome_brochures/for_you/working_for_you_pt.pdf
177. «10. Quais as funções de um Deputado europeu?», *Dossier: Parlamento Europeu – Os Deputados*. Consultado em 1 de Abril de 2011. Disponível em:
<http://www.psdeuropa.eu/dossiers/pe/ver.asp?submenu=&pf=2>

1.3. Legislação

178. «Acórdão – 3. Quadro jurídico - Regulamentação da União», *Acórdão do Tribunal de Justiça (Terceira Secção)*, 2 de Dezembro de 2010. Consultado em 9 de Maio de 2011. Disponível em:
<http://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=CELEX:62009J0108:PT:HTML>

179. «Artigo 22.º Composição da Mesa», *Regimento 7ª Legislatura*, Parlamento Europeu, Novembro de 2009, pp. 24. Consultado em 7 de Julho de 2010. Disponível em:
<http://www.europarl.europa.eu/sides/getDoc.do?pubRef=-//EP//NONSGML+RULES-EP+20101110+0+DOC+PDF+V0//PT&language=PT>
180. «Directiva sobre o tempo de trabalho: não há acordo», *Perspectiva da sessão plenária de 4 a 7 de Maio de 2009 – Política de emprego*, Estrasburgo:Serviço de Imprensa Direcção da Comunicação Social, Reference No.: 20090421BRI54104, pp. 11. Consultado em 10 de Maio de 2011. Disponível em:
<http://www.europarl.europa.eu/sides/getDoc.do?pubRef=-//EP//NONSGML+IMPRESS+20090421BRI54104+FULL-TEXT+DOC+PDF+V0//PT&language=PT>
181. «Fundamentos e principais argumentos», *Recurso interposto em 11 de Março de 2010 — Parlamento Europeu/Conselho da União Europeia, (Processo C-130/10), (2010/C 134/40)*, 22 de Maio de 2010. Consultado em 9 de Maio de 2011. Disponível em:
<http://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=OJ:C:2010:134:0026:0026:PT:PDF>
182. «Glossário – Comissões Parlamentares», *Ficha Europa – Synthèses de la législation*. Consultado em 24 de Abril de 2011. Disponível em:
http://europa.eu/legislation_summaries/glossary/parliamentary_committees_pt.htm
183. «Mais responsabilidade democrática», *Relatório sobre o Tratado de Lisboa (2007/2286(INI)) - Comissão dos Assuntos Constitucionais*, 29 de Janeiro de 2008. Consultado em 20 de Setembro de 2010. Disponível em:
<http://www.europarl.europa.eu/sides/getDoc.do?pubRef=-//EP//TEXT+REPORT+A6-2008-0013+0+DOC+XML+V0//PT>
184. «Maior eficácia», *Relatório sobre o Tratado de Lisboa (2007/2286(INI)) - Comissão dos Assuntos Constitucionais*, 29 de Janeiro de 2008. Consultado em 20 de Setembro de 2010. Disponível em:
<http://www.europarl.europa.eu/sides/getDoc.do?pubRef=-//EP//TEXT+REPORT+A6-2008-0013+0+DOC+XML+V0//PT>
185. «Mais responsabilidade democrática», *Relatório sobre o Tratado de Lisboa (2007/2286(INI)) - Comissão dos Assuntos Constitucionais*, 29 de Janeiro de 2008. Consultado em 20 de Setembro de 2010. Disponível em:

- <http://www.europarl.europa.eu/sides/getDoc.do?pubRef=-//EP//TEXT+REPORT+A6-2008-0013+0+DOC+XML+V0//PT>
186. «Maior eficácia», *Relatório sobre o Tratado de Lisboa (2007/2286(INI))* - Comissão dos Assuntos Constitucionais, 29 de Janeiro de 2008. Consultado em 20 de Setembro de 2010. Disponível em:
<http://www.europarl.europa.eu/sides/getDoc.do?pubRef=-//EP//TEXT+REPORT+A6-2008-0013+0+DOC+XML+V0//PT>
187. «Mais responsabilidade democrática», *Resolução do Parlamento Europeu sobre o Tratado de Lisboa (2007/2286(INI))*, Textos aprovados, Estrasburgo, 20 de Fevereiro de 2008. Consultado em 20 de Setembro de 2010. Disponível em:
<http://www.europarl.europa.eu/sides/getDoc.do?pubRef=-//EP//TEXT+TA+P6-TA-2008-0055+0+DOC+XML+V0//PT>
188. «Novo procedimento de aprovação», *Novas competências e responsabilidades do Parlamento por força do Tratado de Lisboa*, P6_TA (2009)0373, 7 de Maio de 2009, pp. 42. Consultado em 13 de Junho de 2010. Disponível em:
http://www.incentivos.qren.pt/document/20100805_JOUE_C212E_08_2010.pdf
189. «Pedidos do recorrente», *Recurso interposto em 11 de Março de 2010 — Parlamento Europeu/Conselho da União Europeia, (Processo C-130/10), (2010/C 134/40)*, 22 de Maio de 2010. Consultado em 9 de Maio de 2011. Disponível em:
<http://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=OJ:C:2010:134:0026:0026:PT:PDF>
190. «Projecto de recomendação para segunda leitura», *Comissão do Mercado Interno e da Protecção dos Consumidores*, Parlamento Europeu 2009-2014, 2008/0098(COD), 4.10.2010. Consultado em 14 de Abril de 2011. Disponível em:
http://www.europarl.europa.eu/meetdocs/2009_2014/documents/imco/pr/833/833175/833175pt.pdf
191. *Projecto de relatório sobre a proposta de decisão do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à mobilização do Fundo de Solidariedade da União Europeia, nos termos do ponto 26 do Acordo Interinstitucional, de 17 de Maio de 2006, entre o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão, sobre a disciplina orçamental e a boa gestão financeira (COM(2010)0578 – C7-0323/2010 –2010/2237(BUD))*, Comissão dos Orçamentos, 2010/2237(BUD), 19 de Outubro de 2010. Consultado em 14 de Abril de 2011. Disponível em:

http://www.europarl.europa.eu/meetdocs/2009_2014/documents/budg/pr/835/835711/835711pt.pdf

192. «Proposta de Resolução do Parlamento Europeu sobre o Tratado de Lisboa (2007/2286 (INI))», *Relatório sobre o Tratado de Lisboa (2007/2286(INI))*, Comissão dos Assuntos Constitucionais, Janeiro de 2008. Consultado em 20 de Setembro de 2010. Disponível em:

<http://www.europarl.europa.eu/sides/getDoc.do?type=REPORT&reference=A6-2008-0013&language=PT&mode=XML>

193. «Regimento do Parlamento Europeu – Quórum e votações», *Ficha Europa - Sínteses da legislação da UE – Justiça, liberdade e segurança – Cidadania da união*, Março de 2005. Consultado em 9 de Dezembro de 2010. Disponível em:

http://europa.eu/legislation_summaries/justice_freedom_security/citizenship_of_the_union/o10000_pt.htm

194. *Resolução legislativa do Parlamento Europeu, sobre uma proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que fixa as obrigações dos operadores que colocam no mercado madeira e produtos de madeira*, (COM(2008)0644 – C6-0373/2008 – 2008/0198(COD)), 22 de Abril de 2009. Consultado em 20 de Setembro de 2010. Disponível em:

<http://www.europarl.europa.eu/sides/getDoc.do?type=TA&reference=P6-TA-2009-0225&language=PT>

195. *Relatório sobre a proposta de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à coordenação dos processos de adjudicação de determinados contratos de empreitada de obras públicas, contratos públicos de fornecimento e contratos públicos de serviços nos domínios da defesa e da segurança*, (COM(2007)0766 – C6-0467/2007 – 2007/0280(COD)), 17 de Outubro de 2008. Consultado em 26 de Junho de 2011. Disponível em:

<http://www.europarl.europa.eu/sides/getDoc.do?type=REPORT&reference=A6-2008-0415&language=PT&mode=XML>

196. *Relatório sobre a recomendação do Conselho relativa à nomeação do Vice-Presidente do Banco Central Europeu*, C7-0044/2010 – 2010/0813(NLE)), 23 de Março de 2010. Consultado em 26 de Junho de 2011. Disponível em:

<http://www.europarl.europa.eu/sides/getDoc.do?pubRef=-//EP//TEXT+REPORT+A7-2010-0059+0+DOC+XML+V0//PT>

197. «Resolução do Parlamento Europeu sobre as novas competências e responsabilidades do Parlamento na aplicação do Tratado de Lisboa (2008/2063(INI))», (2010/C 212 E/08), *Novas competências e responsabilidades do Parlamento por força do Tratado de Lisboa*, P6_TA (2009)0373, 7 de Maio de 2009, pp. 41. Consultado em 20 de Setembro de 2010. Disponível em:
http://www.incentivos.qren.pt/document/20100805_JOUE_C212E_08_2010.pdf
198. «Síntese da decisão relativa à queixa 1144/2009/(KRK)OV (confidencial) contra o Conselho da União Europeia», *Alegada má administração num concurso para obras em interiores de edifícios do Conselho*. Consultado em 20 de Junho de 2011. Disponível em:
<http://www.ombudsman.europa.eu/pt/cases/summary.faces/pt/5619/html.bookmark>

SIGLAS E ABREVIATURAS

- ACP-UE - Assembleia Parlamentar Paritária África, Caraíbas e Pacífico União Europeia
- AEA - Acordo de Estabilização e Associação
- ALDE - Grupo da Aliança dos Democratas e Liberais pela Europa
- APEM - Assembleia Parlamentar Euromediterrânico
- ASEAN - Associação das nações do Sudeste asiático
- AUE – Acto Único Europeu
- BCE - Banco Central Europeu
- CE – Comunidade Europeia
- CEDH - Convenção Europeia dos Direitos do Homem
- CEE - Comunidade Económica Europeia
- CIA - Agência Central de Inteligência
- CIG - Conferência Intergovernamental
- COCOBU - Comissão do Controlo Orçamental do Parlamento Europeu
- CoPoJuP – Cooperação Policial e Judiciária
- ECR - Conservadores e Reformistas Europeus
- EEE – Espaço Económico Europeu
- EFD - Europa da Liberdade e da Democracia
- EM – Estados Membros
- EPP - Grupo do Partido Popular Europeu (Democratas-Cristãos)
- Eurolat - Assembleia Parlamentar Euro Latino Americana
- Eurojust – Organismo de União Europeia responsável pela cooperação judiciária
- Europol - Agência da União Europeia responsável com a Aplicação da Lei
- Greens/EFA - Grupo dos Verdes/Aliança Livre Europeia
- GUE/ NGL - Grupo Confederal da Esquerda Unitária Europeia/Esquerda Nórdica Verde
- IMPs - Interparliamentary Meetings
- NI - Grupo Político dos Não-inscritos
- OIT – Organização Internacional do Trabalho
- OMC - Organização Mundial do Comércio
- PE – Parlamento Europeu
- PEC – Pacto de Estabilidade e Crescimento

PESC - Política Externa e de Segurança Comum

PN – Parlamentos nacionais

RNB - Rendimento Nacional Bruto

S&D - Grupo da aliança progressista dos socialistas e democratas no Parlamento Europeu

SEAE - Serviço Europeu de Acção Externa

SEBC - Sistema Europeu de Bancos Centrais

TCE – Tratado de Comunidade Europeia

TDIP - Transporte e a Detenção Ilegal de Prisioneiros

TFUE - Tratado sobre o Funcionamento de União Europeia

TJCE – Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias

TUE – Tratado da União Europeia

UE – União Europeia

UEM – União Económica e Monetária